

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 177

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Comissão de Justiça aprova benefícios para doador de sangue e medula

Projetos visam garantir meia-entrada em eventos e isenção em concursos públicos

A Comissão de Justiça aprovou ontem dois projetos de lei que buscam incentivar a doação de sangue e de medula óssea em Pernambuco. O PL nº 243/2019 pode tornar os doadores regulares isentos de taxa de inscrição em concursos públicos do Estado. Já o de nº 251/2019 visa garantir a eles o pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos. As duas proposições são de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

Presente à reunião, a parlamentar citou a incapacidade atual de os bancos de sangue atenderem às demandas em tempo hábil. A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que tem convênio com 200 hospitais privados e públicos, considera que o ideal seria uma captação de 600 bolsas de sangue diariamente. Entre-

tanto, em média, cerca de 200 pessoas por dia buscam fazer a doação.

“A gente precisa de um incentivo para mudar essa cultura. A Secretaria Estadual de Saúde e o Hemope emitiram uma nota técnica pedindo o projeto”, disse Gleide Ângelo, referindo-se ao PL 251. A deputada enfatizou, ainda, que o índice de compatibilidade de medulas ósseas é de uma para cada 50 mil pessoas. Por isso, quanto mais doadores na lista, maior a chance de um transplante obter sucesso.

As duas proposições foram relatadas pelo deputado Romário Dias (PSD). “O Hemope tem muita dificuldade em momentos como o Carnaval. Além disso, os acidentes de moto têm aumentado, gerando mais demanda. O projeto incentiva pessoas que hoje não doam a fazerem isso”, avaliou.

De acordo com o PL 243, os editais de concurso público



PARECER - Matérias foram relatadas por Romário Dias, que citou dificuldades do Hemope

do Poder Executivo Estadual deverão prever a isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea. Para garantir o benefício, será exigido da pessoa documento da entidade que fez a coleta, com regis-

tro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres nos últimos 12 meses antes da publicação do edital. Dos doadores de medula óssea, será pedida a inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea

(Redome) e declaração informando a condição de doador no mesmo prazo.

Para assegurar o desconto, caso o PL 251 seja aprovado, os mesmos documentos deverão ser apresentados nas bilheterias de salas de cine-

ma, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, bem como em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

Durante a discussão desse projeto, Antônio Moraes (PP) e João Paulo (PCdoB) manifestaram preocupação com a possibilidade de que os benefícios resultem em custo maior para pessoas de baixa renda que não se enquadram nos critérios de gratuidade e meia-entrada. Tony Gel (MDB) sugeriu que, em vez de ingressos, o desconto passe a ser dado no pagamento de impostos.

Questionado por Priscila Krause (DEM) sobre uma possível compensação financeira para a concessão da meia-entrada, o relator apontou que caberá ao Estado indicá-la ao regulamentar a lei, se aprovada. Romário Dias ainda sustentou que a Alepe não pode legislar sobre matéria tributária do Estado.

Reunião Solene

Fundadora do Instituto Capibaribe ganha homenagem póstuma

A pedagoga Raquel Correia de Crasto, que completaria 100 anos em 2019, foi homenageada, ontem, em Reunião Solene na Alepe, pelo tempo dedicado à causa da educação. A iniciativa foi proposta pelo deputado Waldemar Borges (PSB). Em 1955, ela foi convidada pelo educador Paulo Freire para participar do grupo que criou o Instituto Capibaribe, a primeira escola do Recife a adotar uma pedagogia considerada alternativa. Raquel faleceu em 2004, mas as práticas permanecem sendo difundidas na escola, que

já soma 64 anos de existência.

Nascida em Vicência, na Mata Norte, Raquel foi aluna do primeiro curso de Pedagogia da Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire), especializando-se em Orientação Educacional, ramo em que trabalhou com adolescentes e formação de professores. Ela também foi fundadora do Instituto Domingos Sávio, para alunos com problemas auditivos.

Construído com base em uma escola renovada, na qual a criança deve ser compreendida e respeitada, o Instituto Capibaribe teve Raquel como sua

primeira diretora. Ela permaneceu à frente da entidade até 1995. O Capibaribe também se destaca por um método de aprendizado indutivo-dedutivo, que estimula a autonomia e o pensamento dos alunos, despertando o senso crítico.

“Dona Raquel foi uma pessoa à frente do seu tempo. No exercício de suas funções, sempre colocava o amor e o humanismo como métodos para dirigir o Capibaribe e cuidar dos alunos”, pontuou a deputada Teresa Leitão (PT), que presidiu a cerimônia. Waldemar Borges, ex-aluno

da instituição, afirmou que o espírito altruísta da ex-diretora foi marca da coerência que guardava entre o entendimento que tinha sobre educação e no relacionamento com os que a cercavam. “Pena que nem todos tiveram oportunidade de estudar em uma ‘escola tão pequena de valor material’, como diz o seu hino, mas gigante em valores éticos e morais. Que as próximas gerações continuem relembando os valores e o legado deixado por ela.”

A diretora da escola, Maria Mônica Antunes, recebeu uma placa da Alepe. “Raquel dedi-



EX-ALUNO - Celebração foi proposta por Waldemar Borges

cou a vida à pedagogia e deu uma nova perspectiva à educação no Recife.” A ex-diretora Vera Andrade Lima, o ex-aluno

Agostinho Rosas e uma das mães fundadoras, Maria Lia Cavalcanti, também fizeram saudações durante a solenidade.

Comissão discute exclusão de municípios do Mapa do Turismo

Audiência pública foi promovida por colegiado de Desenvolvimento Econômico

A exclusão de 27 municípios pernambucanos do Mapa do Turismo Brasileiro 2019-2021 motivou a realização de uma audiência pública, ontem, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. O debate buscou esclarecer junto a representantes municipais e da Secretaria Estadual de Turismo (Setur) os motivos que levaram ao descredenciamento das localidades, as consequências da medida e, ainda, possibilidades de reverter o quadro.

Secretário de Turismo de Pernambuco, o deputado licenciado Rodrigo Novaes explicou que o Mapa é elaborado a cada dois anos pelo Ministério do Turismo, a fim de direcionar o trabalho da pasta no envio de apoio e de investimentos. Ao todo, 103 cidades pernambucanas figuravam na última versão do documento, número que caiu para 76 agora. “O Governo do Estado fez sua obrigação, que é estimular e capacitar os municípios a cumprir as exigências federais, mostrando a importância de se estar no Mapa”, explicou o gestor, informando que 90% dos recursos do Ministério são direcionados a essas localidades.

Entre os requisitos estabelecidos pela mais recente portaria do Ministério do Turismo estão a instituição de um conselho municipal

para tratar do tema, a participação do município em uma instância de governança compartilhada com outras cidades que formam uma determinada região turística, além de orçamento específico destinado ao setor. “Alguns municípios não demonstram interesse em trabalhar pelo Mapa por entenderem não possuir vocação para a área; outros desistiram de permanecer no documento porque não receberam recursos federais no passado; e há aqueles que simplesmente não conseguiram se organizar para cumprir os requisitos”, acrescentou Rodrigo Novaes.

Propositor da audiência, o deputado Sivaldo Albino (PSB) lamentou, especialmente, a exclusão de Garanhuns (Agreste). A prefeitura da localidade não conseguiu instituir o conselho municipal em tempo hábil, mas informou, em nota encaminhada à Comissão, que está buscando reverter o descredenciamento junto ao Ministério do Turismo. Em vídeo divulgado pelo deputado federal Fernando Rodolfo (PL-PE), o chefe da pasta, Marcelo Álvaro Antônio, comprometeu-se a reintegrar Garanhuns ao Mapa.

“Por falta de compromisso, a prefeitura não ativou a estrutura em sete anos de gestão. Infeliz-



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

OBJETIVO - Encontro visou esclarecer motivos que levaram ao descredenciamento e buscar possibilidades de reverter situação

mente, um município com tamanha vocação para o turismo ficou de fora”, lamentou Albino, que aguarda os encaminhamentos do Ministério do Turismo sobre a situação. “Se isso realmente se concretizar, precisaremos trabalhar para que a mesma oportunidade seja oferecida às outras 26 cidades pernambucanas que foram descredenciadas”, acrescentou o parlamentar. “Se a questão de Garanhuns for revista, o Ministério terá que abrir novo prazo para todo o Brasil”, opinou Novaes.

“A retirada de Garanhuns do Mapa acaba prejudicando toda a região e o Estado”, observou o presidente da Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco (Astur), Paulo Sérgio. “Nosso interesse é de que todos os municípios pernambucanos participem do documento e façamos um trabalho para que isso aconteça, realizando workshops, reuniões regionais e respondendo a todas as solicitações”, explicou a diretora de Estruturação da Empetur, Carol Marques. Representando a Associa-

ção Municipalista de Pernambuco (Amupe), Laércio Queiroz defendeu um plano turístico para o Estado a fim de fortalecer o setor, especialmente no Interior.

Membro da Comissão, o deputado Romero Sales Filho (PTB) frisou a importância do turismo para o aquecimento da economia. O prefeito de Lagoa dos Gatos (Agreste), Edmilson Moraes, e o diretor de Turismo de Salgueiro (Sertão), Sávio Pires, reafirmaram o interesse dos municípios de voltarem ao Mapa.

ENCAMINHAMENTOS - Pre-

sidente do colegiado, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) informou que agendará uma audiência com o ministro do Turismo para acompanhar a situação de Garanhuns e avaliar a possibilidade de estender o benefício aos demais municípios pernambucanos. “Antes disso, vamos mandar ofícios a todas as prefeituras para que elas informem se há ou não interesse em figurar no Mapa. Confirmada a disponibilidade, vamos lutar para que todas tenham essa segunda chance”, concluiu.

Projetos

Saúde dá aval a medidas para garantir inclusão nas escolas

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



ANÁLISE - Grupo parlamentar se reuniu na manhã de ontem

Dois projetos de lei que tratam da inclusão social em estabelecimentos de ensino foram aprovados pela Comissão de Saúde, em reunião realizada na manhã de ontem. Um deles garante a disponibilidade de mobiliário adequado para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas. Já o outro adapta os cardápios dos estudantes com intolerância a lactose, diabetes ou alergia alimentar de unidades públicas de educação.

Proposto pelo deputado

do Clodoaldo Magalhães (PSB), o PL nº 357/2019 foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. Segundo a matéria, a acessibilidade no mobiliário deve estar presente tanto nas salas de aula como em áreas comuns: auditórios, bibliotecas, ginásios e espaços de lazer, por exemplo. O texto abrange unidades públicas e privadas de Pernambuco, desde o Ensino Fundamental ao Superior.

Por sua vez, o PL nº 474/2019 – também aprova-

do com modificações – foi relatado pela presidente do colegiado de Saúde, a deputada Roberta Arraes (PSB). Ela elogiou a iniciativa da deputada Priscila Krause (DEM). “A gente sempre fala da prevenção, então as escolas precisam cuidar das crianças, saber quem são e que problemas de saúde elas têm para adequar a alimentação”, opinou. A proposição determina, ainda, que as instituições de ensino orientem os pais sobre os locais de atendimento na rede pública de saúde.

Plenário acata projeto que regulamenta comunidades terapêuticas

Pela manhã, matéria recebeu parecer favorável em dois colegiados

Proposta que regulamenta o funcionamento das comunidades terapêuticas em Pernambuco foi aprovada em Primeira Discussão, ontem, pelo Plenário da Alepe. De autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), o Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018 – acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Educação – foi tema de pronunciamento dele no Grande Expediente. Pela manhã, a matéria recebeu parecer favorável nos colegiados de Esporte e de Saúde.

Conforme o texto modificado, essas instituições serão reguladas como serviços de acolhimento voluntário para dependentes químicos, mas não poderão integrar a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, o substitutivo foi acatado

durante a Reunião Plenária com o apoio unânime dos 40 deputados e deputadas presentes.

No discurso, Collins elogiou o trabalho das entidades, cujos representantes compareceram às galerias da Alepe para acompanhar a votação. “Parabenizo todos os deputados que abraçaram a causa. Pernambuco hoje marca a história e sai na frente de todos os Estados, sendo o primeiro a reconhecer as comunidades terapêuticas como casas de recuperação, acolhimento, amor e libertação”, afirmou.

De acordo com o parlamentar, a aprovação do regulamento é uma conquista das famílias que sofrem com dependentes de drogas. “Sei da dor que elas passam, pois venho da mesma problemática. Sei o que minha família enfrentou. Meu



FOTO: ROBERTO SOARES

COLLINS - “Parabenizo todos os deputados que abraçaram a causa. Pernambuco marca a história e sai na frente de todos os Estados”

recado é: não desistam dos seus filhos, pois para Deus nada é impossível”, disse. Ele enfatizou, ainda, que o texto final conseguiu superar as divergências surgidas nas Comissões da Casa e destacou o papel, na mediação dos conflitos, do deputado Antônio Moraes (PP), relator da proposição no colegiado de Justiça.

Em aparte, Moraes avaliou que o substitutivo é fruto de um rico processo de negociação. “A gente ouvia depoimentos de pessoas que conseguiram deixar o vício em drogas no Caps (Centro de Atenção Psicossocial) e nas casas de acolhimento, e não entendia por que não dava para trabalhar conjuntamente.

Pode haver divergências, mas o objetivo é o mesmo: tirar essas pessoas do mundo das drogas”, observou.

Presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), considerou que a discussão teve o mérito de ir além de concepções ideológicas e acolher sugestões de movimentos sociais: “Estamos felizes pelo debate aberto, que trouxe a população para dentro da Alepe”. “Nosso papel nesse colegiado foi colocar o projeto de forma equilibrada. Pernambuco sai vitorioso com o apoio unânime desta Casa”, endossou João Paulo (PCdoB).

Líder da Oposição, o de-

putado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) frisou que somente aqueles que sofrem com o vício em entorpecentes, e os familiares dessas pessoas, sabem da importância das comunidades terapêuticas no resgate da esperança. “Imagino o quanto é difícil sair do mundo das drogas. As comunidades são uma bênção para essas pessoas”, salientou.

Presidente da Alepe, o deputado Eriberto Medeiros (PP) elogiou a contribuição das Comissões para a construção do texto final do projeto de lei. “Mais uma vez, esta Casa mostra sua preocupação com a coisa pública e o bem-estar social”, assinalou. “Demonstramos,

num tempo de polarização, que é possível se estabelecer diálogo e amadurecer as propostas para garantir a melhoria dos serviços oferecidos à população”, ratificou Priscila Krause (DEM). **COLEGIADO** - Na manhã de ontem, o autor do projeto participou de reunião da Comissão de Esporte e Lazer, presidida pelo deputado João Paulo Costa (Avante). Na ocasião, Pastor Cleiton Collins ressaltou que o marco legal fortalece o tratamento de dependentes químicos no Estado. “Estava havendo uma rivalidade sem sentido. Tanto as comunidades terapêuticas quanto os Caps são serviços importantíssimos”, observou.



FOTO: EVANE MANÇO

ANÁLISE - Novo texto recebeu aval da Comissão de Esporte

Dia do Vereador

Presidente Eriberto Medeiros homenageia legisladores municipais

Presidente da Alepe, o deputado Eriberto Medeiros (PP) prestou homenagens aos legisladores municipais, ontem, na data em que se comemora o Dia Nacional do Vereador. Em discurso na Reunião Plenária, o parlamentar valorizou a proximidade entre esses agentes políticos e a população, além de defender um trabalho articulado dos membros da Assembleia com os vere-

adores dos 184 municípios pernambucanos.

“Rendemos nossas homenagens a esses servidores públicos que muito honram a política brasileira. Compartilhamos com eles a tarefa de criar leis, fiscalizar o Poder Executivo e representar o povo”, afirmou Medeiros. “Cada um tem sua importância dentro da estrutura democrática, mas reconhecemos que são os vere-

adores os políticos que estão no dia a dia da comunidade, ouvindo as reivindicações da população e trabalhando para garantir dias melhores”, acrescentou.

O presidente aproveitou o discurso para anunciar a inauguração, nos próximos dias, da Sala dos Vereadores Liberato Costa Júnior no Anexo I da Alepe. O espaço, que servirá de ponto de encontro e de debates para

todos os vereadores atuantes no Estado, reverencia o político que atuou por dez mandatos na Câmara Municipal do Recife. “A Casa de José Mariano também me ensinou muito como parlamentar”, concluiu Medeiros, que foi vereador da Capital por dois mandatos. Ele ainda citou nominalmente todos os deputados estaduais da atual legislatura que já tiveram experiência como vereadores.



FOTO: ROBERTO SOARES

ATUAÇÃO - “Políticos que estão no dia a dia da comunidade”

Wanderson Florêncio quer fiscalizar obras de recuperação de estradas

Deputado questionou ações do Programa Caminhos de Pernambuco

A situação das rodovias em Pernambuco pautou o pronunciamento do deputado Wanderson Florêncio (PSC). Na Reunião Plenária de ontem, ele criticou o estado de precariedade da BR-232, entre Recife e Caruaru (Agreste Central). “Fiz o trajeto e posso afirmar: a marca dessa estrada é a insegurança e a falta de cuidado. Está cada vez mais escura e perigosa”, observou o parlamentar.

Florêncio questionou as ações do Programa Caminhos de Pernambuco, do

Governo Estadual, que prevê investimentos de R\$ 505 milhões para a recuperação de rodovias pernambucanas até 2022. “Precisamos conferir o que está sendo feito e avaliar a qualidade do serviço, se é condizente ao preço que está sendo pago. Por enquanto, o que vemos são verdadeiros remendos que só deixam as vias ainda mais perigosas, um descaso com o dinheiro público”, lamentou.

O parlamentar sugeriu a realização de uma blitz pela Bancada de Oposição para fiscalizar as obras já

realizadas. A sugestão foi prontamente acatada pelo líder do grupo, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). “Podemos ir além: devemos levar a denúncia ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. Recapear asfalto com concreto não é fazer serviço mal feito, é um crime”, observou.

Em aparte, outros deputados reforçaram as críticas. “O Caminhos de Pernambuco não é para recuperar as estradas, ele visa ao marketing eleitoral do PSB”, disse Antonio Coe-

lho (DEM). Romero Sales Filhos (PTB) apoiou o posicionamento dos colegas. “Fiz um pedido de informação sobre o cronograma das obras no dia 19 de agosto e, até hoje, não me enviaram nem o número do protocolo de recebimento do Governo do Estado”.

Por fim, Wanderson Florêncio informou que já apresentou à Mesa Diretora da Alepe um novo pedido de informação para ser encaminhado ao governador Paulo Câmara com solicitação de esclarecimentos.

FOTO: ROBERTO SOARES



VIA - “Marca da BR-232 é insegurança e falta de cuidado”

Plenário

Possível privatização de refinarias

As propostas do presidente Jair Bolsonaro para a Petrobras foram criticadas ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). De acordo com o parlamentar, o Governo Federal pode causar “um verdadeiro desmonte da empresa” com a venda de refinarias em Pernambuco, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul. Segundo ele, o Nordeste pode perder mais de 300 mil postos de empregos com a eventual saída da Petrobras da região. O comunista lamentou os prejuízos sociais decorrentes da decisão e o provável aumento da desigualdade no Brasil, caso as propostas se concretizem. “Pernambuco sofre com as ameaças de venda da Refinaria Abreu e Lima, no Complexo Industrial Portuário de Suape. Podemos perder uma unidade moderna, produtiva, projetada para atender a diretrizes internacionais e com baixo custo de manutenção.” Por fim, convidou a população para ato nacional em defesa da estatal, que será realizado amanhã em Curitiba (PR).



Campanha Outubro Rosa

O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) registrou ontem o lançamento da Campanha Outubro Rosa. A iniciativa reúne ações afirmativas relacionadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama. Também objetiva contribuir para a redução da mortalidade das pessoas acometidas pela doença. “É importante que as mulheres façam o autoexame para diagnosticar, previamente, qualquer incidência do câncer de mama, aumentando as chances de tratamento e cura”, ressaltou. De acordo com ele, desde o início da campanha, o investimento em pesquisas vem aumentando, a fim de que surjam novas formas de diagnóstico ainda mais precoce. “O Poder Legislativo também se envolve com esse trabalho de prevenção quando aprova iniciativas que melhoram a saúde e a educação da população, como é o caso da lei que proíbe fumar em locais fechados.” Queiroz ainda saudou a população de Vertente do Lério (Agreste) pelos 28 anos de emancipação política.



Instalação de Frente Parlamentar

O deputado Diogo Moraes (PSB) convidou os parlamentares ontem para a instalação da Frente de Combate ao Suicídio e à Autolesão, cogitado proposto pelo governista e aprovado pelos deputados em Plenário. O evento integra o Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania da União dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), que acontece a partir das 9h de amanhã na Alepe. Ele defendeu ações de prevenção e chamou atenção para as estatísticas oficiais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas morrem por ano vítimas de suicídio no mundo. O Brasil ocupa o 8º lugar em números absolutos. “Há uma média de 46 suicídios por hora no País, segundo dados do Ministério da Saúde”, destacou. “Também preocupa-nos a autolesão, caracterizada por qualquer comportamento intencional que envolva agressão direta ao próprio corpo.”



Proposta de mudança na Fundaj

A situação da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), vinculada ao Ministério da Educação, foi tratada ontem pela deputada Teresa Leitão (PT). Ela afirmou que a entidade está ameaçada devido a um projeto intitulado “Inova Fundaj”, que propõe a transformação de unidades da instituição – como os cinemas, o museu e a escola – em organizações sociais (OS). “Os cenários futuros de escassez orçamentária e a limitação para repor servidores do quadro efetivo estariam sendo usados como justificativas para a mudança. A contradição é que pretendem contratar duas empresas de consultoria para fazer esse processo, que são absurdamente caras”, disse. “Lamento profundamente mais esse golpe na cultura do nosso País e me solidarizo com os servidores da Fundaj, aos quais me associo para resistirmos a esse novo modelo, que nunca foi o pensado pelos precursores da Fundação.”



Apoio a moradores em Olinda

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), Jô Cavalcanti relatou ontem reunião com a Prefeitura de Olinda para tratar da ordem de despejo das famílias que ocupam a obra do Habitacional Cuca Legal II, em Jardim Brasil II. “O município se comprometeu a estar, de alguma forma, ajudando na mediação com a Caixa Econômica Federal.” Jô explicou que a ocupação aconteceu depois que a obra, que faz parte do programa Minha Casa Minha Vida, foi abandonada pela construtora responsável. A Comissão de Cidadania da Alepe, que ela preside, foi procurada para mediar o diálogo após a Caixa pedir a reintegração de posse, e a Justiça ordenar o despejo. De acordo com ela, na reunião com o vice-prefeito Márcio Botelho, a Prefeitura de Olinda comprometeu-se a procurar uma solução para as pessoas que ocupam o imóvel. Também afirmou que tentará evitar o cumprimento da ordem judicial até a próxima reunião, agendada para o dia 17.



Problemas enfrentados por idosos

O deputado Doriel Barros (PT) aproveitou a passagem do Dia Internacional do Idoso, ontem, a fim de chamar atenção para as dificuldades enfrentadas por esse segmento no Brasil. Ele lamentou decisões do Governo Bolsonaro que, segundo ele, “pioram a qualidade de vida dessas pessoas”. “Observamos uma redução nas políticas públicas, seja na área de saúde, de cultura, de assistência social ou de transporte.” O petista destacou que iniciativas positivas do Estado contribuiriam para que a população envelhecesse bem. “Estamos diante de um governo que, em vez de fortalecer as políticas existentes, resolve extinguir algumas delas, como ocorreu recentemente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”, alertou. De acordo com Barros, o Brasil possui hoje 29 milhões de cidadãos com mais de 60 anos, o que representa 14,3% da população.



Atos

ATO Nº 621/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 136/2019, **do Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GABRIEL FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA DO SOCORRO FERRAZ NOVAES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RAFAEL ANACLETO DA SILVA SOARES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 1 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 622/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 135/2019, **da Deputada Juntas, RESOLVE:** exonerar a servidora **ANA FÁTIMA ASFORA DE AMORIM**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **LUIZA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 623/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012806/2019, **do Deputado Roberta Arraes, RESOLVE:** nomear **TACIANA DE MORAIS TEIXEIRA LYRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 624/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012806/2019, **do Deputado Adalto Santos, RESOLVE:** nomear **ÉLIDA REGIS DA SILVA CASTRO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 625/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 136/2019, **do Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ANDRÉA KARLA SILVA DE SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
MARIA DO SOCORRO FERRAZ NOVAES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	26%
RAFAEL ANACLETO DA SILVA SOARES	Assistente Parlamentar/PL-APC	64,95%

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditara-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 1 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

FRENTE PARLAMENTAR SOBRE OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EM PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINARIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Isaltino Nascimento, Priscila Krause, Professor Paulo Dutra, Tony Gel, Doriel Barros, Delegada Gleide Ângelo, Adalto Santos, José Queiroz, Fabiola Cabral, e Diogo Moraes, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da **Frente Parlamentar Sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco**, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2019 no período das 09h às 12h no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 439, Boa Vista – Recife – PE, com a seguinte pauta: 1 - Aprovação da Ata da reunião anterior, 2 – Apresentação dos palestrantes Dr. Carlo Cosentino e Dr. Everaldo Gaspar com o tema “Escravidão Digital e o Futuro do Trabalho”, 3 – Discussão do tema, 4 – Encaminhamentos.

João Paulo
Coordenador Geral

Ordem do Dia

CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 03/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018

Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins
(Desarquivado através do Requerimento nº 82/2019)

Estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2024/2018

Autora: Deputada Priscila Krause
Desarquivado através do Requerimento nº 86/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Waldemar Borges

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, com a finalidade de isentar de licenciamento ambiental os procedimentos de construção de aviários com área de confinamento inferior a 500 m2 em área rural e construção de instalações para criação de suínos com até 10 (dez) animais em terminação e/ou 3 (três) matrizes, com sistemas de criação de confinamento ou mistos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019

Autora: Dep. Simone Santana

Obriga os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Clovis Paiva

Regulamenta a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada, como práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Isaltino Nascimento

Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019

Autora: Dep. Simone Santana

Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual “Dezembro Verde”.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, município de Triunfo.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 2414/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor Regional da Oi Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação, com a maior brevidade possível, de uma torre de telefonia móvel da Operadora Oi no Distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2415/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de procederem, com a máxima brevidade, uma Operação Tapa Buracos na BR-232 no trecho compreendido entre os Municípios de Salgueiro e Panamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2416/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a limpeza, ampliação e conservação das barragens Mateus Vieira, Sítio São Paulo, as duas barragens do Distrito de Gravatá do Ibiapina, Sítio Queimadas, Bairro Zamba, Açude da fazenda São Paulo, Pedra Preta, Serra dos Bois, Jerimume e Algodão, localizadas no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2417/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento e a estrutura, bem como a sinalização vertical e horizontal, no trevo de Pão de Açúcar, localizado entre a PE-160 e a BR-104, no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2418/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a extensão da adutora de Mateus Vieira para o abastecimento das comunidades do Sítio Lagoa Dantas, Sítio Paquevira, Sítio São Miguel, Mateus Vieira. Retiro, Oiti, Cachoeira do Arroz, Lagoa de Farias, São Bento, Furnas, Juá e Sítio São João, localizadas na zona rural da cidade de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2419/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizarem a reestruturação da Delegacia de Polícia do município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2420/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2421/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2422/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2423/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2424/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2425/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2426/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2427/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2428/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2429/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2430/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2431/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2432/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2433/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2434/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Fomento ao Artesanato***, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2435/2019
Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a construção da PE-380, que liga o Distrito de Ibitiranga, localizado no município de Carnaíba ao Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2436/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Diretor Geral do DNIT no sentido de que determine as providencias necessárias ao melhoramento da sinalização da Rodovia BR-101, no entorno do Fórum da Justiça Estadual, no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2437/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Geral da COMPESA, à Diretoria Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem a substituição das tubulações de esgoto na Rua Allan Galindo Ribeiro, no Bairro José Carlos de Oliveira, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2438/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco no sentido de providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Joao Queiroz da Silva, no Bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2439/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem a revitalização da Praça Samuel Abreu, localizada na Rua Leovigildo Aguiar, no Bairro Divinópolis, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2440/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 19, localizada no Bairro Jardim Boa Vista, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2441/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Presidente da CELPE, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru e à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciarem melhorias e ampliação no serviço de iluminação pública no Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2442/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem a recuperação do calçamento do Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2443/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Geral da COMPESA, à Diretoria Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem a regularização e uniformidade no abastecimento de água do Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2444/2019
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina antirrábica no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2445/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a retomada do calçamento da Rua Rio Tinto, no Bairro de Integração Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1261/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos à população do município de Santa Cruz, pelo transcurso de sua emancipação política, em 1º de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1262/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Caio César Costa Caribé, ocorrido no dia 26 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1263/2019
Autora: Dep. Juntas

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de outubro de 2019, com a finalidade de celebrar do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1264/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Congratulações com a Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru, pela comemoração dos 20 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, no dia 30 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1265/2019
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de dezembro de 2019, em homenagem ao Centenário das Relações Diplomáticas entre o Brasil e a Finlândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1266/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial publicado no Diário de Pernambuco, no Caderno Opinião, em 28 de setembro de 2019, intitulado: ***Alento no mercado de trabalho.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1267/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria publicada no dia 29 de setembro de 2019, no Jornal do Commercio, intitulada: ***Programa Atitude retoma fôlego e comemora 8 anos de existência***”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E FABIÓLA CABRAL

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIÓLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR A PRESENÇA NESSE PLENÁRIO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E DO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, SENHORES ANTONIO DE PÁDUA E JOSELITO AMARAL, RESPECTIVAMENTE. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS DISCURSA SOBRE A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS. A DEPUTADA JUNTAS REGISTRA QUE NO SÁBADO PASSADO, DIA 28 DE SETEMBRO, FOI O DIA LATINO-AMERICANO E CARIBENHO DE LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E DISCURSA SOBRE O ASSUNTO. O DEPUTADO DIOGO MORAES REGISTRA A SEGUNDA FESTA DE FREI DAMIÃO EM TAQUARATINGA DO NORTE, BEM COMO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO MIGUEL E NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. POR FIM, INFORMA QUE APRESENTOU REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSOS AOS ORGANIZADORES DOS REFERIDOS FESTEJOS RELIGIOSOS. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO REPERCUTE PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE FOI SANCIONADO PELO

GOVERNADOR, TORNANDO-SE LEI, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A FAZER USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS OU DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E EXPLICA FINALIDADE DA REFERIDA NORMA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 893/2019 A 896/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 600/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABIÓLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 600/2019. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2398/2019 A 2412/2019 E OS REQUERIMENTOS 1242/2019 A 1257/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE O SETEMBRO AMARELO, INFORMANDO QUE HOJE É O ÚLTIMO DIA DA CAMPANHA E QUE APRESENTOU PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE QUE AS UNIDADES MÉDICAS DE PERNAMBUCO, DEPOIS DE REALIZAREM O ATENDIMENTO CLÍNICO CABÍVEL, ENCAMINHEM O PACIENTE SUICIDA À REDE DE SAÚDE MENTAL, PARA SER FEITO O TRATAMENTO PSICOSSOCIAL ESPECIALIZADO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DISCURSA SOBRE QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO DE ESTADO, NOTADAMENTE SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ENVOLVENDO GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PUGNA PELO ESCLARECIMENTO DAS REFERIDAS OPERAÇÕES. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE EDITORIAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO NO CADERNO DE OPINIÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2019, COM TÍTULO “ALENTO NO MERCADO DE TRABALHO” QUE VERSA SOBRE EMPREGABILIDADE E ECONOMIA E SOLICITA SEJA TRANSCRITO PARA OS ANAIS DESTA CASA. ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS A DEPUTADA FABIÓLA CABRAL, QUE DEFERE PEDIDO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DE 1 MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO, NO ÚLTIMO SÁBADO, DA SENHORA LUZIA MARIA GUEDES ALMINO, SERVIDORA APOSENTADA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REPERCUTE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE CUJO OBJETIVO FOI DISCUTIR DECRETO DO GOVERNO FEDERAL QUE IMPOSS NOVA REGRAS DE FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONANDA, DIFICULTANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES SOBRE AS AÇÕES POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E LÊ CARTA ABERTA DA CEDCA/PE COM NOTA DE REPÚDIO AO REFERIDO DECRETO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 600/2019 A 605/2019, BEM COMO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 2414/2019 A 2445/2019 E OS REQUERIMENTOS 1261/2019 A 1267/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA JUNTAS

ÀS 18 HORAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA E TERESA LEITÃO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO JUBILEU DE OURO DA BANDA MARCIAL DE MÚSICA DA ESCOLA DE REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO GINÁSIO PERNAMBUCANO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, AUTOR DA INICIATIVA, QUE DISCURSA. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A MARIA SUELI ANDRADE, GESTORA DO EREM GINÁSIO PERNAMBUCANO, E WALDENILSON CUNHA COSTA, REPRESENTANTE DA BANDA HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, OS DEPUTADOS PRESENTES ENTREGAM DIPLOMAS COMEMORATIVOS AO JUBILEU DE OURO DA BANDA AOS EX MAESTROS DA BANDA MARCIAL HOMENAGEADA E AOS EX GESTORES DA EREM GINÁSIO PERNAMBUCANO QUE ESTÃO PRESENTES. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. APÓS, DISCURSAM WALDENILSON CUNHA COSTA, GESTOR DE AÇÕES CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, EM NOME DA BANDA MARCIAL HOMENAGEADA DESTA NOITE, E MARIA SUELI ANDRADE LUCAS NOVAES, GESTORA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, EM NOME DA EREM GINÁSIO PERNAMBUCANO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 58/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019 que Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 62/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 607/2019 que Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 899 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 143. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 900 E 903 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 298 e 398. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 901 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 902 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 362. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 904 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 905 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 429. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 906 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203. À Imprimir.

	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 907</u> - DA COMISSÃO DE ESPOTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 908</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 241. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 909</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 910</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 251, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 911, 912, 914, 915, 918, 919 E 920</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 384, 479, 529, 532, 543, 566 e 567 À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 913</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 916</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 533, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 917</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 921</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 922</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 923</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 924</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 925</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 464, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 926</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 927</u> - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 468. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 928</u> - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940. À Imprimir.	
	X X X X X X X X X
<u>OFÍCIO Nº 28/2019</u> - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Complementares nºs 408, datadas de 20.09.2019; 409, de 27.09.2019; e das Leis Ordinárias nºs 16.616 e 16.617 datadas de 15.07.2019; 16.622 de 29.08.2019; 16.628 de 18.09.2019; 16.632 e 16.633 de 24.09.2019; 16.637, 16.638, 16.639, 16.640 de 27.09.2019. Inteirada.	
	X X X X X X X X X
<u>OFÍCIO Nº 218/2019</u> – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1928, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.	
	X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000608/2019

Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade emitida no Estado de Pernambuco, de informação sobre a pessoa com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A requerimento do titular ou de seu representante legal, poderá ser incluída na Cédula de Identidade informação sobre a condição de pessoa com deficiência.

§ 1º A informação será registrada por meio da expressão "pessoa com deficiência", podendo ser acompanhada da natureza da deficiência, física, auditiva, visual, sensorial, mental ou intelectual.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprobatório do reconhecimento da deficiência na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Legislação relacionada ao tem poderá exigir avaliação específica como requisito para a obtenção de determinados benefícios concedidos à pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Justificativa

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), considerada um marco histórico na luta em defesa dos direitos de tais pessoas, busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A LBI considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observando assim os ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

De acordo com a LBI, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará diversos fatores, como:

I) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III) a limitação no desempenho de atividades; e,

IV) a restrição de participação (art. 2º, § 1º).

O presente projeto pretende tornar possível que a pessoa com deficiência, caso seja do seu interesse, registre a informação sobre a sua deficiência na carteira de identidade e, futuramente, no Documento Nacional de Identidade (DNI), criado pela Lei nº 13.444, de 2017, no contexto da implantação da Identificação Civil Nacional. Uma vez reconhecida a deficiência na forma prevista pela LBI, o registro na carteira de identidade (e futuramente no DNI) servirá como prova da condição de pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, de modo a evitar a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos.

Nem toda deficiência é visível. Portanto, a exemplo a condição do autista constar em carteira de identidade, será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, evitando o constrangimento e a demora na prestação da assistência e o desgaste psicológico. Desse modo, como regra geral, o registro na carteira de identidade ou no DNI será suficiente para garantir a essas pessoas, o exercício de seus direitos e o acesso aos serviços essenciais para a sua inclusão social e cidadania, evitando a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos.

Por essas razões, solicito o apoio dos Ilustres Pares à proposição que ora apresento.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000609/2019

Dispõe sobre agendamento e cancelamento de procedimentos médicos e ambulatoriais em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todas as unidades de saúde pública do Estado de Pernambuco deverão disponibilizar ao público, via internet, possibilidade de marcação e cancelamento de consultas clínicas e ambulatoriais, exames e procedimentos médicos, em seus estabelecimentos.

Parágrafo único. Para efetivação da consulta agendada através de sítio eletrônico , deverá o paciente obrigatoriamente apresentar, no momento da consulta, cartão do SUS, documento de identidade com foto e respectivo CPF, e ainda, encaminhamento do requerimento da Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º Em caso de cancelamento/remarcação da consulta por parte da Unidade de Saúde, o paciente deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) por telefone, ou através de outro meio de comunicação fornecido pelo paciente.

Art. 3º A Secretária de Saúde do Estado devera afixar em sua página eletrônica, em local visível, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como o respectivo endereço eletrônico que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Estamos na era digital: a tecnologia e o acesso à internet estão entremeados em nossa vida. Uma pesquisa da TIC Domicílios, de 2016, aponta que dos 107,9 milhões de brasileiros conectados à Internet, 43% dos usuários fazem o acesso pelo celular. Utilizando o agendamento online, o Estado estará mostrando que acompanha as inovações tecnológicas para facilitar a vida de todos os cidadãos. Além disso, como boa parte das pessoas utiliza a internet pelo celular, será bem fácil agendar uma consulta. Um sistema que funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana é infinitamente superior ao restrito agendamento por telefone em horário comercial, utilizado atualmente. O uso de um sistema digital permite que o servidor foque em outras atividades e seja ainda mais produtivo, já que muitos pacientes marcarão pelo sistema online. Além disso, essa prática reduz os custos com telefonia e os índices de absenteísmo, já que a pessoa pode cancelar rapidamente caso não possa comparecer. Caso ela faça o cancelamento diretamente no programa de atendimento médico online, o horário fica automaticamente disponível para outros pacientes.

Tornar essa tarefa mais conveniente traz conforto e comodidade para aqueles que necessitam do tratamento, algo muito importante quando se trata de saúde. Não é raro que as pessoas negligenciem uma consulta médica simplesmente por não terem tempo de parar durante a rotina e fazer o agendamento, ou por morarem em locais distantes dos postos ou unidades de saúde e também no interior do Estado

Portanto, sendo essa ferramenta que facilitará a vida de todos os envolvidos: pacientes, médicos, profissionais da saúde, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de haver o controle de exames, procedimentos e consultas, por parte do Poder Executivo, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000610/2019

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de

autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar o atendimento clínico aos pacientes com deficiência.

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafos ao art. 55.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:	DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:	Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
“Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o atendimento preferencial nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. (NR) § 1º Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico, exames ou procedimentos de baixa complexidade em mais de uma especialidade, existente no local, o atendimento será feito preferencialmente no mesmo dia e turno de atendimento. (AC) § 2º Na ocasião em que o paciente seja deficiente nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e, caso não conste procedimento padrão para o atendimento, o estabelecimento de saúde, público ou privado, marcará como prioridade máxima o retorno desse paciente em menor prazo possível, respeitando as condições do mesmo e as possibilidades de deslocamento, mobilidade e alojamento de seus familiares, de modo que minimize o sofrimento do cidadão com deficiência s seus acompanhantes e familiares.” (AC)	“Art. 55..... § 1º Na data prevista no <i>caput</i> , as escolas estaduais promoverão a divulgação de informações sobre os direitos da mulher por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como preconceito, violência e inserção no mercado de trabalho, e, outros temas relacionados ao bem-estar da mulher. (AC) § 2º Na data prevista no <i>caput</i> , deverão ser realizados eventos de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual de Pernambuco. (AC) § 3º Os eventos de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual de Pernambuco visam à conscientização de estudantes, educadores e colaboradores da unidade escolar em relação à prática da violência contra a mulher no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência contra as meninas e mulheres integrantes do meio escolar da rede pública de ensino. (AC) § 4º Nesta data, também deverá ser dedicada a promoção de ações que visem à valorização e à prevenção e combate à violência contra as meninas e mulheres da Rede Estadual Educação. (AC) § 5º Em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar-se-ão as ações de: (AC) I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; (AC) II - promoção de debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher na Rede Estadual de Ensino; (AC) III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; (AC) IV - mobilização a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; (AC) V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher; (AC) VI - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, <i>bullying</i> e violência contra mulheres e meninas na Rede Estadual de Ensino; (AC) VII - Divulgação de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia; e,(AC) VIII - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas. (AC) § 6º As Unidades de Ensino poderão acionar a Sociedade Civil Organizada a fim de promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher. (AC) § 7º A Secretaria Estadual de Educação deverá dar ciência desta Lei a toda comunidade escolar a fim de orientar as Unidades de Ensino quanto ao previsto na legislação, bem como estimular as práticas pedagógicas que contemplem o combate à violência contra as mulheres.”(AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa	Justificativa
Nosso Projeto amplia a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, visando, em especial, o respeito a pessoa com deficiência e a sua família, tendo em vista que o próprio deslocamento do paciente é por demais oneroso para a maioria dos lares,	De forma a valorizar os avanços e, insistir em maiores conquistas em defesa da Mulher, nossa proposta visa instituir a campanha de combate à violência contra a mulher no ambiente escolar, em especial na Rede Estadual de Ensino. A nosso ver, todas as ações que estimulem e auxiliem não apenas as denúncias, mas que incentivem a conscientização com foco na erradicação da violência contra a mulher no estado sempre serão imprescindíveis. A violência contra a mulher constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos. E é dever do Estado e uma demanda da sociedade civil organizada enfrentar todas as formas de violência contra a mulher. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência são preceitos fundamentais de Pernambuco, uma unidade da federação que busca construir uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.
em especial para as famílias carentes. Muitas vezes, o atendimento ocorre fora do domicílio do paciente, o que implica em não apenas a viagem, mas o deslocamento até a unidade de saúde que atenderá a pessoa com deficiência, a hospedagem, a alimentação e as demais atribuições dos acompanhantes.	Por se tratar de uma questão complexa, a violência contra a mulher requer uma abordagem diferenciada e interdisciplinar. Não se pode ignorar que esses casos de violência ocorrem também fora do lar, e a escola também pode – e deve – ser um palco não apenas de resistência, mas de orientação desse caráter de respeito e igualdade entre os alunos e as alunas, e, em especial o respeito às professoras e demais funcionárias das unidades escolares em nosso Estado. A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos discriminatórios e violentos em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas, e desse modo, propõe-se uma série de ações de alto impacto, visando educar e conscientizar nossas crianças e jovens.
As famílias que possuem pessoas com deficiência já possuem uma sobrecarga e, infelizmente, também tem que vencer preconceitos sociais. Estamos buscando através de simples modificações na legislação vigente, um ganho de tempo e de economia financeira para essas famílias, mas, sobretudo qualidade de vida para a pessoa com deficiência. Queremos com a aprovação desta Lei, que além d o atendimento preferencial nos serviços de saúde, seja admitida não apenas a prioridade nos agendamentos de exames e consultas, mas também a realização de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, evitando assim o retorno do paciente para nova intervenção médica em algo que poderia ter sido resolvido em prazo menor ou na própria ocasião do atendimento.	Diante da contemporaneidade do tema, espero dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.
Diante do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.	
Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.	Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
Alessandra Vieira Deputada	Alessandra Vieira Deputada
Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.	Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000611/2019

Assigura a prioridade no atendimento para abertura de micro e pequenas empresas aos representantes das famílias que possuam dependentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – e alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º É assegurada a prioridade no atendimento para abertura de micro e pequenas empresas nos órgãos estaduais correlatos, unidades das Juntas Comerciais e nos entes públicos estaduais responsáveis pelo registro de empreendimento e a regularização de empresas já existentes, para os representantes das famílias que possuam dependentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – e alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como prioridade a redução no tempo de atendimento, no estabelecimento de prazo reduzido em 24 horas no máximo para respostas acerca de exigências, solução de dúvidas acerca da regularização das empresas já em funcionamento, emissão de documentos gratuitos pela rede de internet, cópias e demais procedimentos que permitam aos representantes de famílias que possuam dependentes com deficiência, possam perder o menor tempo possível no ato de constituir um micro empreendimento em Pernambuco.
Art. 2º A prioridade referida no art. 1º se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
I – Certidão de Nascimento da Pessoa com deficiência;
II - Cópia do Documento comprobatório de seguridade social da pessoa com deficiência; e,
III - Termo Comprobatório de tutela ou responsabilidade legal da Pessoa com deficiência.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicabilidade.
Art. 4º Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
Nosso Projeto de Lei versa garantir celeridade e prioridade no atendimento para abertura de novas micros ou pequenas empresas, ou ainda a regularização de empresas já existentes, para que as famílias que possuam dentre seus dependentes, pessoas com deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – e respectivas alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco. A prioridade se dará com base de apresentação de documentação comprobatória, a fim de que esses empreendedores percam o menor tempo possível nos trâmites burocráticos, e possam consolidar a geração de renda familiar satisfatória e com o mínimo de qualidade de vida, em especial, para as pessoas com deficiência. Essas famílias que possuem dependentes com deficiência vivem uma sobrecarga rotineira, o que implica em custos de manutenção mais altos, em razão de medicamentos, alimentos, mobilidade e demais procedimentos.
Diante do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Alessandra Vieira Deputada
Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000612/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
“Art. 55.....
§ 1º Na data prevista no <i>caput</i> , as escolas estaduais promoverão a divulgação de informações sobre os direitos da mulher por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como preconceito, violência e inserção no mercado de trabalho, e, outros temas relacionados ao bem-estar da mulher. (AC)
§ 2º Na data prevista no <i>caput</i> , deverão ser realizados eventos de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual de Pernambuco. (AC)
§ 3º Os eventos de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual de Pernambuco visam à conscientização de estudantes, educadores e colaboradores da unidade escolar em relação à prática da violência contra a mulher no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência contra as meninas e mulheres integrantes do meio escolar da rede pública de ensino. (AC)
§ 4º Nesta data, também deverá ser dedicada a promoção de ações que visem à valorização e à prevenção e combate à violência contra as meninas e mulheres da Rede Estadual Educação. (AC)
§ 5º Em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar-se-ão as ações de: (AC)
I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; (AC)
II - promoção de debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher na Rede Estadual de Ensino; (AC)
III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; (AC)
IV - mobilização a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; (AC)
V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher; (AC)
VI - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, <i>bullying</i> e violência contra mulheres e meninas na Rede Estadual de Ensino; (AC)
VII - Divulgação de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia; e,(AC)
VIII - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas. (AC)
§ 6º As Unidades de Ensino poderão acionar a Sociedade Civil Organizada a fim de promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher. (AC)
§ 7º A Secretaria Estadual de Educação deverá dar ciência desta Lei a toda comunidade escolar a fim de orientar as Unidades de Ensino quanto ao previsto na legislação, bem como estimular as práticas pedagógicas que contemplem o combate à violência contra as mulheres.”(AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
De forma a valorizar os avanços e, insistir em maiores conquistas em defesa da Mulher, nossa proposta visa instituir a campanha de combate à violência contra a mulher no ambiente escolar, em especial na Rede Estadual de Ensino. A nosso ver, todas as ações que estimulem e auxiliem não apenas as denúncias, mas que incentivem a conscientização com foco na erradicação da violência contra a mulher no estado sempre serão imprescindíveis. A violência contra a mulher constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos. E é dever do Estado e uma demanda da sociedade civil organizada enfrentar todas as formas de violência contra a mulher. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência são preceitos fundamentais de Pernambuco, uma unidade da federação que busca construir uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.
Por se tratar de uma questão complexa, a violência contra a mulher requer uma abordagem diferenciada e interdisciplinar. Não se pode ignorar que esses casos de violência ocorrem também fora do lar, e a escola também pode – e deve – ser um palco não apenas de resistência, mas de orientação desse caráter de respeito e igualdade entre os alunos e as alunas, e, em especial o respeito às professoras e demais funcionárias das unidades escolares em nosso Estado. A educação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos discriminatórios e violentos em relação às mulheres e às meninas. Quanto mais cedo começar a educação para uma cultura não machista, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas, e desse modo, propõe-se uma série de ações de alto impacto, visando educar e conscientizar nossas crianças e jovens.
Diante da contemporaneidade do tema, espero dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
Alessandra Vieira Deputada
Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
“Art. 169-A. As empresas prestadoras de Serviços Móveis Pessoais – SMP de telefonia, que operam no Estado de Pernambuco, deverão adotar medidas de segurança efetivas, com vistas a evitar fraudes nos processos habilitação, transferência e recuperação de linhas de telefones móveis celulares habilitadas no Estado de Pernambuco. (AC)
§ 1º Para os fins do disposto no <i>caput</i> , as empresas deverão, entre outras medidas julgadas necessárias, adotar as seguintes: (AC)
I - Os processos de habilitação, transferência de operadoras (portabilidade) e recuperação de linhas (decorrentes de roubo, perda ou defeito nos aparelhos ou chips) deverão ser iniciados e concluídos com a presença do assinante; (AC)
II - Os documentos necessários para habilitação, transferência de operadora e recuperação das linhas deverão ser apresentados em seus originais e suas cópias deverão ser anexadas aos contratos de serviço ou solicitações de transferência e recuperação de linhas após autenticação e validação por parte da operadora: (AC)

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, determinando adoção de medidas de prevenção a fraudes e melhoria da segurança aos consumidores de Serviços Móveis Pessoais de Telefonia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
“Art. 169-A. As empresas prestadoras de Serviços Móveis Pessoais – SMP de telefonia, que operam no Estado de Pernambuco, deverão adotar medidas de segurança efetivas, com vistas a evitar fraudes nos processos habilitação, transferência e recuperação de linhas de telefones móveis celulares habilitadas no Estado de Pernambuco. (AC)
§ 1º Para os fins do disposto no <i>caput</i> , as empresas deverão, entre outras medidas julgadas necessárias, adotar as seguintes: (AC)
I - Os processos de habilitação, transferência de operadoras (portabilidade) e recuperação de linhas (decorrentes de roubo, perda ou defeito nos aparelhos ou chips) deverão ser iniciados e concluídos com a presença do assinante; (AC)
II - Os documentos necessários para habilitação, transferência de operadora e recuperação das linhas deverão ser apresentados em seus originais e suas cópias deverão ser anexadas aos contratos de serviço ou solicitações de transferência e recuperação de linhas após autenticação e validação por parte da operadora: (AC)

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteiras de Identificação Profissional); (AC)
b) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (Dispensável quando a inscrição constar do documento de identificação); (AC)
c) Comprovante de endereço recente; e (AC)
d) Boletim de ocorrência – BO (quando se tratar de recuperação de linha por perda, roubo ou furto); (AC)
III - Nos processos de habilitação e transferência de operadora das linhas, como medida de segurança adicional, deverão ser colhidas e registradas, em banco de dados das operadoras, um ou mais dos seguintes itens de autenticação: (AC)
a) impressões dígitas; (AC)
b) impressão facial; (AC)
c) assinatura digitalizada; ou (AC)
d) selfie-foto com documentos; (AC)
IV - Os processos de recuperação de linhas somente serão concluídos após: (AC)
a) Validação das impressões digitais, faciais ou as selfie-foto com documentos; e (AC)
b) Confirmação da solicitação de recuperação da linha pelo usuário via e-mail ou outro meio indicado pelo mesmo. (AC)
§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo prevenir a ocorrência de fraudes através da violação de comunicações e dados do consumidor dos serviços móveis pessoais de telefonia – SMPT, mantidos pelas empresas operadoras do Estado de Pernambuco.

Obriga que as operadoras do SMPT do Estado, a adotar medidas adicionais de segurança, quando da habilitação, transferência de operadora (portabilidade) e principalmente na recuperação de linhas em decorrência de perda, roubo, furto ou extravio dos “chips” da linha.

O projeto se coaduna com as obrigações impostas às operadoras através da resolução nº 632/2014 da Anatel, que em seus art. 3º, alínea V o direito do consumidor à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, bem como no mesmo artigo, em sua alínea VII o direito à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora.

Cabe salientar que a Constituição Federal prevê: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (artigo 5.º, XXXII). Ao tratar da distribuição de competência legislativa entre os entes federados, dispõe que compete, concorrentemente, à União, Estados e Distrito Federal, legislar sobre produção e consumo (artigo 24, V).

Os consumidores de serviços de telefonia movel pessoal de todo o mundo estão a mercê de cibercriminosos que estão utilizando a técnica conhecida como clonagem de celular – SIM swap em inglês – para roubar perfís, aplicativos, senhas e até mesmo dinheiro dos usuários.

De acordo com levantamento da empresa de segurança Kaspersky Labs, a fraude tem por objetivo burlar a autenticação de dois fatores, uma vez que diversos aplicativos e serviços utilizam esta tecnologia através de envio de SMS.

Foram identificados casos no Brasil em que a vítima teve prejuízo de R\$ 10 mil. A investigação observou que uma quadrilha sozinha conseguiu clonar cerca de 5 mil chips no país. Em Moçambique, um empresário teve US\$ 50 mil roubados de suas contas bancárias.

Os casos têm se tornado mais frequentes na África e na América Latina, mas também acontecem nos demais países do globo. A Kaspersky afirma ser difícil precisar o impacto geral porque os bancos não divulgam as estatísticas publicamente. O aumento dos ataques ocorre proporcionalmente à popularização das transações bancárias por meios digitais.

Em Pernambuco diversos foram os casos de ataques perpetrados a consumidores relatados em diversas reportagens jornalísticas, inclusive a membros deste parlamento. Mais recentemente foi relatado o caso de um dos vários empresários do segmento hoteleiro de Fernando de Noronha, vítimas do golpe, Wildes Sampaio, proprietário da pousada Casa Luz, que teve prejuízos financeiros e danos a imagem de seu empreendimento com a apropriação de e-mails, senhas de banco, etc, a partir do sequestro de seu número de celular.

O SIM swap não é a fraude em si, mas um recurso oferecido por operadoras de telefonia que para o usuário trocar o número de um chip em caso de perda ou roubo. É uma técnica de portabilidade que mantém o mesmo número, eliminando a necessidade de adquirir um novo chip. O golpe acontece quando os criminosos solicitam esse serviço se passando pelo cliente verdadeiro junto a lojas das operadoras ou de lojas credenciadas.

Os cibercriminosos iniciam a atividade utilizando e-mails de phishing, aqueles com conteúdo duvidoso. Quando um usuário clica em algo nas mensagens – por curiosidade ou coação–, o código programado rouba os dados pessoais que estiverem armazenados no celular, como senhas, números de cartão de crédito e informações pessoais.

Depois de reunir os dados necessários, os criminosos entram em contato com a operadora da vítima se passando por ela e pedem a portabilidade para um chip. Desse modo, o usuário o número telefônico e o fraudador passa a receber todas a mensagens e ligações endereçadas à vítima. É assim que os atacantes conseguem acessar as contas e aplicativos das vítimas, inclusive os bancários.

Os criminosos, de posse do chip recuperado fraudulentamente, também conseguem “clonar o WhatsApp” e usar a conta do usuário como se fosse ele. O foco deles é utilizar o WhatsApp de funcionários graduados de empresas, se passar por eles, conseguir informações dos departamentos financeiros das empresas e, assim, roubar contas bancárias.

A investigação efetuada pela empresa de segurança da informação Karpesky também mostrou que, em alguns casos, o alvo pretendido é a própria operadora de celular. Isso acontece quando funcionários da operadora não conseguem identificar um documento fraudulento e permitem que o fraudador ative um novo chip. Outro grande problema são os funcionários corruptos, recrutados pelos cibercriminosos, que pagam de 40 a 150 reais por chip ativado. No entanto, o pior tipo de ataque ocorre quando um cibercriminoso envia um e-mail de phishing com o objetivo de roubar as credenciais do funcionário para ter acesso direto ao sistema da operadora. Quando isso acontece, o cibercriminoso consegue realizar um ataque em duas ou três horas sem muito esforço.

A técnica de clonagem de chips também gerou um novo tipo de ataque conhecido como 'clonagem do WhatsApp'. Neste caso, depois da ativação do chip no celular do criminoso, ele carrega o WhatsApp para restaurar os chats e contatos da vítima no aplicativo. Então, manda mensagens para os contatos como se fosse a vítima, falando de uma emergência e pedindo dinheiro. Alguns dos ataques atingiram empresas depois que cibercriminosos conseguiram sequestrar o celular de um executivo e usaram a clonagem do WhatsApp para solicitar recursos do departamento financeiro da empresa. O golpe é semelhante ao comprometimento de e-mails corporativos (BEC), mas usando contas do WhatsApp.

De maneira semelhante, os cibercriminosos passaram a usar esta técnica para burlar os avanços no setor financeiro, incluindo de fintechs populares como PayPal, MercadoPago, etc e assim esvaziar as contas bancárias das vítimas. Como a maioria dos aplicativos financeiros ainda depende da autenticação de dois fatores, os cibercriminosos conseguem usar a função de recuperação de senha do aplicativo para receber um código SMS e, assim, ter total controle sobre a conta do usuário e efetuar pagamentos ilegais usando o cartão de crédito registrado no aplicativo.

Estas fraudes só são possíveis devido à falha de segurança nas operadoras do serviço móvel pessoal de telefonia em suas lojas próprias ou credenciadas, que não têm mecanismos de identificação dos consumidores titulares das linhas contratadas sejam pós ou pré-pagos que devem efetivar a recuperação de suas linhas de forma presencial.

Por isso torna-se necessária uma regulamentação mais rigorosa, que obrigue a adoção de mecanismos e processos mais seguros, desde a habilitação aos demais atos nas relações de consumo entre as operadoras e seus clientes, no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao que preceitua a Resolução 632/2014 da Anatel e da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, no tocante a segurança de dados dos seus usuários consumidores.

Diante dos fatos expostos, solicitamos o empenho dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002446/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; ao Ilmo. Sr. Pablo Carvalho, Diretor do IITB – Instituto de identificação Tavares Buril, no sentido de viabilizar um mutirão para a emissão de documentos pessoais no bairro da Torre, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Ilmo. Sr. Pablo Carvalho, Diretor do Instituto de Identificação Tavares Buril; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Presidente da Câmara de Vereadores de Recife.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações dos moradores das comunidades do bairro da Torre no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao Instituto de Identificação Tavares Buril um mutirão para emissão de documentos pessoais no bairro da Torre, na cidade do Recife. É sabido que os documentos de identificação pessoal são essenciais para que o indivíduo seja reconhecido como cidadão, sendo assim, titular de direitos e deveres. Tais documentos são fundamentais para que o cidadão possa exercer os atos da vida civil, como: acesso à vaga de emprego, matrícula em instituições de ensino superior, inscrição em concurso público, abertura de conta em bancos, entre outras utilidades. Portanto, torna-se indispensável e urgente a disponibilização de um mutirão para a confecção de documentos pessoais nas comunidades do bairro da Torre, na cidade do Recife.

Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 002447/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Presidente do Banco do Brasil, Sr. **Rubem de Freitas Novaes**, extensivo a Exma. Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, Sra. **Shirlei Parisi**, no sentido de restabelecer o pleno funcionamento da agência do Banco do Brasil do município de **Tacaratu**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil; João Pinto Rabelo Junior, Vice-Presidente de Governo do Banco do Brasil; Ênio Mathias Ferreira, Diretor de Governo do Banco do Brasil; Shirlei Parisi, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco; José Gerson Da Silva, Prefeito; Givaldo Torres De Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Enquanto maior instituição financeira do nosso país, o Banco do Brasil acumula, desde sua criação, uma grande história de confiança, segurança, modernidade e credibilidade, com sólida função social e com competência para lidar com os negócios financeiros de todos os cidadãos e usuários do banco.

O parcial funcionamento da agência do Banco do Brasil do município de Tacaratu, com a consequente diminuição dos serviços bancários, acarretou um impacto negativo em forma de retrocesso para os habitantes da cidade, que desde então precisam se deslocar até cidades circunvizinhas para realizar uma simples operação bancária.

Sabendo da importância desse recurso financeiro no cotidiano, e levando em consideração a grande relevância geográfica e econômica do município, além da numerosa população de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, justificamos nosso pleito, buscando reaproximar a população da cidade supracitada com os grandes serviços prestados pelo Banco do Brasil, colaborando com a manutenção da sua imagem de banco com expressiva conotação social, educacional e de integração do país. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 002448/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Presidente do Banco do Brasil, Sr. **Rubem de Freitas Novaes**, extensivo a Exma. Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, Sra. **Shirlei Parisi**, no sentido de viabilizar a reabertura da agência do Banco do Brasil no município de **Jatobá**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil; João Pinto Rabelo Junior, Vice-Presidente de Governo do Banco do Brasil; Ênio Mathias Ferreira, Diretor de Governo do Banco do Brasil; Shirlei Parisi, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco; Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Rogério Ferreira, Liderança Política; Eraldo Silva dos Santos, Liderança Política; Eudes de Albuquerque Pereira Jr, Liderança Política; Antônio Joaquim de Souza (Toinho), Liderança Política.

Justificativa

Enquanto maior instituição financeira do nosso país, o Banco do Brasil acumula, desde sua criação, uma grande história de confiança, segurança, modernidade e credibilidade, com sólida função social e com competência para lidar com os negócios financeiros de todos os cidadãos e usuários do banco. O fechamento da agência do Banco do Brasil do município de Jatobá, com a consequente paralização dos serviços bancários, acarretou um impacto negativo em forma de retrocesso para os habitantes da cidade, que desde então precisam se deslocar até cidades circunvizinhas para realizar uma simples operação bancária.

Sabendo da importância desse recurso financeiro no cotidiano, e levando em consideração a grande relevância geográfica e econômica do município, além da numerosa população de aproximadamente 15.000 (quinze mil) habitantes, justificamos nosso pleito, buscando reaproximar a população da cidade supracitada com os grandes serviços prestados pelo Banco do Brasil, colaborando com a manutenção da sua imagem de banco com expressiva conotação social, educacional e de integração do país. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 002449/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Superintendente do Aeroporto Senador Nilo Coelho, **Sr. Alysson Cabral Ribeiro Mattos**, ao Superintendente Regional Polícia Federal em Pernambuco, **Sr. Carlos Henrique Oliveira de Souza** e por fim ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, **Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão**, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, que seja substituída e reforçada a barreira de segurança do Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho em Petrolina, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Henrique Oliveira de Souza, Superintendente Regional Polícia Federal em Pernambuco; Sr. Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Sr. Alysson Cabral Ribeiro Mattos, Superintendente do Aeroporto Senador Nilo Coelho; Sr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Superintendência do Aeroporto Senador Nilo Coelho e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar que seja substituída e reforçada a barreira de segurança do Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho em Petrolina, no Sertão do Estado, para que sejam evitadas novas tentativas de assalto no local. No último dia 26 de setembro um avião de transporte de valores sofreu uma tentativa de assalto no Aeroporto de Petrolina, no Sertão do Estado. De acordo com a Polícia Militar, quatro homens romperam a barreira de segurança do Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho e entraram com um Fiat Doblô no local. Ação ocorreu exatamente um ano após um grupo tentar assaltar uma aeronave de transporte de valores em Salgueiro, também no Sertão. No aeroporto de Petrolina, o piloto do avião, que estava transportando dinheiro para um banco em Salvador, na Bahia, ao avistar o veículo, conseguiu fazer uma manobra e levantar voo, sem nenhuma intercorrência. Durante a ação dos criminosos, um caminhão foi interceptado na BR-428, no sentido Lagoa Grande, atravessado e ateado fogo no mesmo. Posteriormente, um veículo Doblô, provavelmente o utilizado na investida ao avião, foi incendiado próximo ao povoado de Nova Descoberta, zona rural de Petrolina. Em tempo, reconhecemos o trabalho da Polícia Militar no esforço para capturar os envolvidos na tentativa de assalto. Entendemos que

o reforço na barreira de segurança do Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho evitará que novas investidas deste tipo sejam feitas, trazendo assim mais segurança para os profissionais e passageiros que utilizam o Aeroporto de Petrolina todos os dias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002450/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar com a maior brevidade possível medidas de combate ao sarampo no município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Pr. Saulo José, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem por objetivo de solicitar a implementação de medidas de controle do sarampo no município de Frei Miguelinho com adoção de campanhas de vacinação.

O Ministério da Saúde registrou entre 30 de junho e 21 de setembro de 2019, 4.507 casos confirmados de sarampo no Brasil, este número representa um aumento de 13% em relação ao último monitoramento. No estado de Pernambuco até o momento foram confirmados 22 casos da doença distribuídos em 8 municípios, dentre eles Frei Miguelinho.

A transmissão do sarampo ocorre diretamente, de pessoa a pessoa, geralmente por tosse, espirros, fala ou respiração, por isso a facilidade de contágio da doença. A doença é transmitida na fase em que a pessoa apresenta febre alta, mal-estar, coriza, irritação ocular, tosse e falta de apetite e dura até quatro dias após o aparecimento das manchas vermelhas.

Nesse interim, ao passo que reconhecemos o esforço feito pelo Governo do Estado na prevenção dessa doença através de vacinas, solicitamos uma intensificação na propagação de campanhas que conscientizem a população sobre os riscos da doença e a importância da prevenção.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002451/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Abreu e Lima, **Sr. Marcos José da Silva** e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, **Sr. Julierme Monteiro**, no sentido de viabilizar um estudo que objetive otimizar o trânsito no trecho da saída da BR-101 ao centro de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Sr. Julierme Monteiro, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; Sr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana de Abreu e Lima tem como objetivo solicitar um estudo que otimize o fluxo dos carros que transitam no trecho da saída da BR-101 até o centro do município supracitado para que possa existir uma organização e fiscalização melhor do trânsito. Atualmente é possível encontrar bancos de comerciantes dos dois lados da via, carros e Kombis do transporte complementar sendo estacionados de forma irregular, gerando transtornos e prejudicando a mobilidade urbana local.

O logradouro em questão é um importante trajeto de acesso aos municípios de Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e ao Estado da Paraíba, sendo assim, milhares de veículos transitam pelo local diariamente. Lembramos ainda que além do comércio localizado no entorno dessa localidade, o desrespeito da população à sinalização existente contribui para o aumento do fluxo de veículos na rodovia supramencionada. Nesse interim, entendemos que seja importante viabilizar um estudo que objetive melhorar a mobilidade no local. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a mobilidade urbana e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002452/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo** e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife, **Sr. José Neves Filho**, no sentido de implementar medidas de controle e erradicação de escorpiões no bairro da Iputinga, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. José Neves Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por objetivo solicitar a implantação de medidas de controle e erradicação de escorpiões no bairro da Iputinga, no Recife. Moradores da Rua Orlando Dias, no Bairro da Iputinga no Recife denunciam infestação de escorpiões, segundo eles os animais aparecem com frequência, principalmente em época de chuva nas residências e em cômodos como banheiros e cozinha.

De acordo com os últimos dados da Secretaria Estadual de Saúde revela que, de janeiro a abril de 2019, em Pernambuco, foram registrados 5.354 acidentes com escorpiões, 878 com abelhas, 425 com serpentes e 119 para aranhas, de acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Os dados apontam para uma média de 44,6 casos de picada de escorpião por dia no período. O envenenamento provocado pela picada por animais peçonhentos, como escorpiões, pode ocasionar consequências diferentes em cada vítima e faz parte da Lista de Notificação Compulsória.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002453/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Prefeita de Camaragibe, **Sra. Nadegi Queiroz** e a Secretária Municipal de Infraestrutura, **Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna** no sentido de realizar com a maior brevidade possível, obra de calçamento da Rua Manoel Bione de Araújo, localizada em Aldeia, município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária Municipal de Infraestrutura; Pr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos a Secretaria Municipal de Infraestrutura a realização de obra de calçamento para a Rua Manoel Bione de Araújo, localizada em Aldeia, município de Camaragibe. O trecho que precisa ser reparado ainda é de barro batido e tem causado insatisfação e transtornos aos moradores da localidade.

É importante lembrar que por conta do barro, a formação de buracos ocorre com mais facilidade formando assim grandes crateras, que em dias de chuva agrava ainda mais a situação, impossibilitando o tráfego não só de veículos, mas também de pedestres e cadeirantes. Nesse interim, entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade da rua supratranscrita e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002454/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, **Sr. Valcir Correia Ortins**, no sentido de potencializar a fiscalização na PE-475, município de Cedro, que faz divisa com o Estado do Ceará.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Coronel da Polícia Militar; Sr. Valcir Correia Ortins, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco; Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito de Cedro; Pb. Francisco de Assis, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco tem por objetivo potencializar a fiscalização na PE-475, município de Cedro, que faz divisa com o Estado do Ceará, com finalidade única de inibir práticas ilícitas como tráfico de drogas, roubo de cargas e prostituição infantil, além de fiscalizações com objetivo de reduzir o número de acidentes com feridos ou mortes.

É importante lembrar que nos últimos anos alguns postos rodoviários foram fechados nas estradas do estado de Pernambuco, o que acarretou na diminuição do efetivo número de policiais fiscalizando essas vias. Tal fato acarretou o aumento nas ocorrências de roubos de carga, sequestro de motoristas, agressões e também homicídios. Sendo assim, instaura-se a necessidade de um reforço na fiscalização das estradas pernambucanas, sobretudo nas rodovias que dão acesso ao Estado de Pernambuco.

As abordagens dos policiais buscam ainda orientar sobre o perigo da imprudência na direção dos veículos, que responde por mais de 90% dos acidentes nas rodovias federais. A fiscalização poderá reduzir o número de acidentes com feridos ou mortes, tendo como foco as infrações graves, como o consumo de bebida alcoólica, ultrapassagens em local proibido e o uso irregular de motocicletas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de reforçar a segurança nas estradas fronteiriças com o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002455/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de promover a requalificação asfáltica da BR-110, no trecho que liga o município de Ibirimir ao povoado Cruzeiro do Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. José Aduino da Silva, Prefeito de Ibirimir; Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista; Ev. Eliabe João dos Santos, Evangelista; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminho a Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e a Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. A recuperação deve beneficiar os moradores de Ibirimir, Cruzeiro do Nordeste, Sertânia, e Custódia, já que a rodovia é a principal rota entre esses municípios.

A BR-110 corta cinco estados do Nordeste, são mais de 1000km de asfalto, mas no trecho que liga o município de Ibirimir ao povoado Cruzeiro do Nordeste a pista apresenta uma série de buracos que prejudicam a passagem. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é improvscindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. A obra de restauração desse trecho da rodovia mencionada vai facilitar o escoamento da produção agropecuária daquela área, por isso são necessárias providências que incluam a recuperação do pavimento.

Em tempo, mencionamos a importância do Programa Caminhos de Pernambuco, lançado há três meses pelo Governo do Estado e que já requalificou 600 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R\$ 505 milhões na recuperação de 5.554 quilômetros de rodovias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002456/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, **Sr. Maurício Canuto Mendes** e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de promover a requalificação asfáltica da PE-112, no trecho que liga o município de Camocim de São Félix a São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito de Camocim de São Félix; Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de São Joaquim do Monte; Ev. José Luiz Pereira da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e a Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. A recuperação deve beneficiar os moradores de Camocim de São Félix, São Joaquim do Monte e do distrito de Formigueiro, acesso bastante utilizado por quem vem de Agrestina e Altinho, é o que está mais crítico. Os motoristas precisam fazer manobras arriscadas para desviar dos buracos.

A requalificação asfáltica do trecho da PE-112 que liga o município de Camocim de São Félix a São Joaquim do Monte é de grande importância. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. A obra de restauração desse trecho da rodovia mencionada vai facilitar o escoamento da produção agropecuária daquela área, além de favorecer a atividade turística existente no município de São Joaquim do Monte, por isso são necessárias providências que incluam a recuperação do pavimento.

Em tempo, mencionamos a importância do Programa Caminhos de Pernambuco, lançado há três meses pelo Governo do Estado e que já requalificou 600 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R\$ 505 milhões na recuperação de 5.554,5 quilômetros de rodovias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 002457/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** e ao Comandante Geral da Polícia Militar em Pernambuco, **Cel. Vanildo Maranhão**, no sentido de intensificar o reforço no patrulhamento policial no entorno da AESO Faculdades Integradas Barros Melo, localizada no bairro de Jardim Brasil, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joselito Kehrlé do Amaral, Chefe de Polícia Civil; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, Diretora Presidente da Aeso Barros Melo; Pr. Joel José de Souza, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Defesa Social do Estado e ao Comando da Polícia Militar de Pernambuco a intensificação do patrulhamento policial no entorno da AESO Faculdades Integradas Barros Melo, localizada no bairro de Jardim Brasil, em Olinda. Em virtude do crescente número de assaltos nessa área, a presença do aparato policial inibirá as ações criminosas, ao passo que promoverá uma maior sensação de segurança aos alunos e funcionários da instituição, comerciantes e moradores da localidade supramencionada. Nas duas últimas semanas uma onda de assaltos assombrou o bairro de Jardim Brasil. Segundo relatos de alunos e moradores, em um dia foi possível registrar cinco assaltos, sendo o principal interesse dos criminosos, celulares e motocicletas. Uma vítima informou que teve uma arma apontada para a sua cabeça e que tentaram conduzi-la até um carro, numa possível tentativa de sequestro. Essa

situação de insegurança tem assustado a todos. Alguns comerciantes já fecharam suas portas e os moradores não se arriscam mais a ficar em frente de suas casas.

Diante do exposto, fica evidente a urgência de policiamento mais ostensivo no bairro supracitado. As ruas e avenidas com maiores queixas são: Av. Transamazônica, Rua Leonel de Moura, Rua Napoleão Cordeiro de Lima e Rua Maria Sodré da Mota, bem como todo o bairro de Jardim Brasil se queixa dos constantes assaltos. Todavia, reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à Segurança Pública, que segundo os dados estatísticos vem reduzindo os índices de criminalidade em todo Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de Jardim Brasil, Olinda, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 001268/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Paulo Henrique Melo Sales, Presidente do Núcleo Olindense da União Brasileira de Escritores, que tomou posse no último dia 24, na Câmara Municipal de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Jorge Federal, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda; à Excelentíssima Senhora Graça Fonseca, Vereadora da Câmara de Vereadores de Olinda; ao Ilustríssimo Senhor Paulo Henrique Melo Sales, Presidente do Núcleo Olindense da União Brasileira de Escritores; ao Ilustríssimo Senhor Ricardo Moreira, Diretor do Núcleo Olindense da União Brasileira de Escritores.

Justificativa

No último dia 24, na Câmara municipal de vereadores de Olinda, o senhor Paulo Henrique Sales Melo, advogado, poeta e escritor, tomou posse como Presidente do Núcleo Olindense da União Brasileira de Escritores.

A iniciativa faz parte do projeto de fortalecimento da Instituição, com o intuito também de promover eventos culturais, literários, e artísticos. A posse já foi marcada por projetos, como a montagem da Feira de Livros de Olinda, cuja programação será divulgada em breve.

Diante da relevante representação histórica e cultural, que a cidade de Olinda representa para nosso estado, chega a bom tempo, o núcleo da União Brasileira de Escritores. Faz-se importante, portanto, a presente propositura que espera contar com o apoio dos demais membros desta Casa.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 001269/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido Votos de Aplausos em favor do Instituto Capibaribe, pelos cem anos do nascimento da educadora Raquel Correia de Castro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Monica Antunes, Diretora.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo homenagear o Instituto Capibaribe pelo centenário da educadora Raquel Correia de Castro.

O Instituto Capibaribe foi fundado oficialmente em março de 1955 com objetivo de educar crianças, formar professores e atualizar famílias, sendo uma instituição sem fins lucrativos.

Criado por um grupo de professores, tendo à frente o professor Paulo Freire, o Instituto busca mudar a realidade da educação recifense, através de uma forma de ensino mais crítico, libertário e questionador das realidades sociais.

Já no primeiro ano de funcionamento da escola, Raquel Correia de Castro assumiu sua direção, ficando mais de 40 anos nessa posição. Nesse tempo, sempre manteve a filosofia e os princípios que deram origem ao Instituto.

Nascida em Vicência, no dia 3 de outubro de 2019, se formou em Pedagogia na FAFIRE, período em que também ingressou na Juventude Universitária Católica (JUC).

Como diretora, Raquel Castro defendeu o princípio da educação integral, destacando o aspecto afetivo – emocional da criança, sob o lema da educadora francesa Pauline Kergomard “amar para compreender, compreender para educar”.

Em 1995, Raquel deixou a direção da instituição, passando a ser Diretora Emérita, sendo sempre reconhecida por dar base e estruturar o surgimento e a manutenção do Instituto até hoje.

Foram essas bases que fizeram sempre a escola não estar apartada dos debates políticos que rodeiam a sociedade pernambucana, sempre se posicionando ao lado da luta emancipatória e popular, como, por exemplo, no recente posicionamento do Instituto em favor do Centro de Formação Paulo Freire.

Ante o exposto e por entendermos a importância do Instituto Capibaribe e da educadora Raquel Correia de Castro para educação e para as mudanças de realidades sociais de Pernambuco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) meus(minhas) ilustres pares.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Juntas

Requerimento Nº 001270/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE) pela implantação do sistema de reconhecimento biométrico para validar a emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran-PE.

Justificativa

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE) agora utiliza um sistema de reconhecimento biométrico para validar a emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O objetivo da medida é reprimir fraudes durante o processo. Desde o dia 23 de setembro, o órgão passou a coletar impressão digital, assinatura e foto da pessoa. O material será arquivado no Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach), para posterior checagem.

Com a nova medida, a pessoa só poderá avançar no processo de obtenção ou renovação da carteira após a coleta desses dados e validação, garantindo a identificação nas etapas posteriores - exame médico e avaliação psicológica.

A medida é pioneira na região Nordeste e vem para atender a portaria 1.515/2018 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). O sistema ficará sob a responsabilidade da diretoria de operações do órgão estadual.

Diante do exposto, parabeno o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE) pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001271/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pelo Dia do Vereador, celebrado no dia 1º de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Câmara Municipal de Abreu e Lima, Vereadores; à Câmara Municipal de Araçoiaba, Vereadores; à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Vereadores; à Câmara Municipal de Camaragibe, Vereadores; à Câmara Municipal de Igarassu, Vereadores; à Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, Vereadores; à Câmara Municipal de Ipojuca, Vereadores; à Câmara Municipal de Itapissuma, Vereadores; à Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Vereadores; à Câmara Municipal de Moreno, Vereadores; à Câmara Municipal de Olinda, Vereadores; à Câmara Municipal do Paulista, Vereadores; à Câmara Municipal do Recife, Vereadores; à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Vereadores; à Câmara Municipal de Aliança, Vereadores; à

Câmara Municipal de Buenos Aires, Vereadores; à Câmara Municipal de Camutanga, Vereadores; à Câmara Municipal de Carpina, Vereadores; à Câmara Municipal de Chã de Alegria, Vereadores; à Câmara Municipal de Condado, Vereadores; à Câmara Municipal de Ferreiros, Vereadores; à Câmara Municipal de Glória do Goitá, Vereadores; à Câmara Municipal de Goiana, Vereadores; à Câmara Municipal de Itambé, Vereadores; à Câmara Municipal de Itaquitinga, Vereadores; à Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, Vereadores; à Câmara Municipal de Lagoa do Carro, Vereadores; à Câmara Municipal de Macaparana, Vereadores; à Câmara Municipal de Nazaré da Mata, Vereadores; à Câmara Municipal de Paudalho, Vereadores; à Câmara Municipal de Timbaúba, Vereadores; à Câmara Municipal de Tracunhaém, Vereadores; à Câmara Municipal de Vicência, Vereadores; à Câmara Municipal de Bom Jardim, Vereadores; à Câmara Municipal de Casinhas, Vereadores; à Câmara Municipal de Cumaru, Vereadores; à Câmara Municipal de Feira Nova, Vereadores; à Câmara Municipal de Frei Miguelinho, Vereadores; à Câmara Municipal de João Alfredo, Vereadores; à Câmara Municipal de Limoeiro, Vereadores; à Câmara Municipal de Machados, Vereadores; à Câmara Municipal de Orobó, Vereadores; à Câmara Municipal de Passira, Vereadores; à Câmara Municipal de Salgadinho, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Vereadores; à Câmara Municipal de São Vicente Férrer, Vereadores; à Câmara Municipal de Surubim, Vereadores; à Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, Vereadores; à Câmara Municipal de Toritama, Vereadores; à Câmara Municipal de Vertente do Lério, Vereadores; à Câmara Municipal de Vertentes, Vereadores; à Câmara Municipal de Água Preta, Vereadores; à Câmara Municipal de Amaraji, Vereadores; à Câmara Municipal de Barreiros, Vereadores; à Câmara Municipal de Belém de Maria, Vereadores; à Câmara Municipal de Catende, Vereadores; à Câmara Municipal de Chã Grande, Vereadores; à Câmara Municipal de Cortês, Vereadores; à Câmara Municipal de Escada, Vereadores; à Câmara Municipal de Gameleira, Vereadores; à Câmara Municipal de Jaqueira, Vereadores; à Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Vereadores; à Câmara Municipal de Maraiál, Vereadores; à Câmara Municipal de Palmares, Vereadores; à Câmara Municipal de Pombos, Vereadores; à Câmara Municipal de Primavera, Vereadores; à Câmara Municipal de Quipapá, Vereadores; à Câmara Municipal de Ribeirão, Vereadores; à Câmara Municipal de Rio Formoso, Vereadores; à Câmara Municipal de São Benedito do Sul, Vereadores; à Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, Vereadores; à Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereadores; à Câmara Municipal de Tamandaré, Vereadores; à Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, Vereadores; à Câmara Municipal de Xexéu, Vereadores; à Câmara Municipal de Agrestina, Vereadores; à Câmara Municipal de Alagoinha, Vereadores; à Câmara Municipal de Altinho, Vereadores; à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, Vereadores; à Câmara Municipal de Belo Jardim, Vereadores; à Câmara Municipal de Bezerros, Vereadores; à Câmara Municipal de Bonito, Vereadores; à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Vereadores; à Câmara Municipal de Cachoeirinha, Vereadores; à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, Vereadores; à Câmara Municipal de Capoeiras, Vereadores; à Câmara Municipal de Caruaru, Vereadores; à Câmara Municipal de Cupira, Vereadores; à Câmara Municipal de Gravatá, Vereadores; à Câmara Municipal de Ibirajuba, Vereadores; à Câmara Municipal de Jataúba, Vereadores; à Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, Vereadores; à Câmara Municipal de Panelas, Vereadores; à Câmara Municipal de Pesqueira, Vereadores; à Câmara Municipal de Poção, Vereadores; à Câmara Municipal de Riacho das Almas, Vereadores; à Câmara Municipal de Sairé, Vereadores; à Câmara Municipal de Sanharó, Vereadores; à Câmara Municipal de São Bento do Una, Vereadores; à Câmara Municipal de São Caetano, Vereadores; à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Vereadores; à Câmara Municipal de Tacaimbó, Vereadores; à Câmara Municipal de Águas Belas, Vereadores; à Câmara Municipal de Angelim, Vereadores; à Câmara Municipal de Bom Conselho, Vereadores; à Câmara Municipal de Brejão, Vereadores; à Câmara Municipal de Buíque, Vereadores; à Câmara Municipal de Caetés, Vereadores; à Câmara Municipal de Calçado, Vereadores; à Câmara Municipal de Canhotinho, Vereadores; à Câmara Municipal de Correntes, Vereadores; à Câmara Municipal de Garanhuns, Vereadores; à Câmara Municipal de Iati, Vereadores; à Câmara Municipal de Itaíba, Vereadores; à Câmara Municipal de Jucati, Vereadores; à Câmara Municipal de Jupi, Vereadores; à Câmara Municipal de Jurema, Vereadores; à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro, Vereadores; à Câmara Municipal de Lajedo, Vereadores; à Câmara Municipal de Palmeirina, Vereadores; à Câmara Municipal de Paranatama, Vereadores; à Câmara Municipal de Pedra, Vereadores; à Câmara Municipal de Saloá, Vereadores; à Câmara Municipal de São João, Vereadores; à Câmara Municipal de Terezinha, Vereadores; à Câmara Municipal de Tupanatinga, Vereadores; à Câmara Municipal de Venturosa, Vereadores; à Câmara Municipal de Arcoverde, Vereadores; à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Vereadores; à Câmara Municipal de Betânia, Vereadores; à Câmara Municipal de Brejinho, Vereadores; à Câmara Municipal de Calumbi, Vereadores; à Câmara Municipal de Carmaíba, Vereadores; à Câmara Municipal de Custódia, Vereadores; à Câmara Municipal de Flores, Vereadores; à Câmara Municipal de Ibitimir, Vereadores; à Câmara Municipal de Igaruary, Vereadores; à Câmara Municipal de Inajá, Vereadores; à Câmara Municipal de Ingazeira, Vereadores; à Câmara Municipal de Itapetim, Vereadores; à Câmara Municipal de Manari, Vereadores; à Câmara Municipal de Quixaba, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Terezinha, Vereadores; à Câmara Municipal de São José do Egito, Vereadores; à Câmara Municipal de Serra Talhada, Vereadores; à Câmara Municipal de Sertânia, Vereadores; à Câmara Municipal de Solidão, Vereadores; à Câmara Municipal de Tabira, Vereadores; à Câmara Municipal de Triunfo, Vereadores; à Câmara Municipal de Tuparetama, Vereadores; à Câmara Municipal de Araripina, Vereadores; à Câmara Municipal de Bodocó, Vereadores; à Câmara Municipal do Cedro, Vereadores; à Câmara Municipal de Exu, Vereadores; à Câmara Municipal de Granito, Vereadores; à Câmara Municipal de Ipubi, Vereadores; à Câmara Municipal de Mirandiba, Vereadores; à Câmara Municipal de Moreilândia, Vereadores; à Câmara Municipal de Ouricuri, Vereadores; à Câmara Municipal de Parnamirim, Vereadores; à Câmara Municipal de Salgueiro, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Cruz da Venerada, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Filomena, Vereadores; à Câmara Municipal de São José do Belmonte, Vereadores; à Câmara Municipal de Serrita, Vereadores; à Câmara Municipal de Trindade, Vereadores; à Câmara Municipal de Verdejante, Vereadores; à Câmara Municipal de Afrânio, Vereadores; à Câmara Municipal de Belém do São Francisco, Vereadores; à Câmara Municipal de Cabrobó, Vereadores; à Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha, Vereadores; à Câmara Municipal de Dormentes, Vereadores; à Câmara Municipal de Floresta, Vereadores; à Câmara Municipal de Itacuruba, Vereadores; à Câmara Municipal de Jatobá, Vereadores; à Câmara Municipal de Lagoa Grande, Vereadores; à Câmara Municipal de Orocó, Vereadores; à Câmara Municipal de Petrolândia, Vereadores; à Câmara Municipal de Petrolina, Vereadores; à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Vereadores; à Câmara Municipal de Tacaratu, Vereadores; à Câmara Municipal de Terra Nova, Vereadores.

Justificativa

O presente requerimento tem como finalidade parabenizar todos os vereadores do Estado de Pernambuco pelo Dia do Vereador, celebrado em 1º de outubro.

Foi em 1º de outubro de 1828 que Dom Pedro I oficializou as atribuições do vereador. Em 1984, com a Lei Federal nº 7.212, essa data foi instituída como o Dia do Vereador.

O Brasil tem hoje cerca de 57 mil vereadores, dos quais 2.126 representam os 184 municípios de Pernambuco. Assim, verifica-se que é o representante político mais próximo do cidadão.

Através do diálogo direto com a população ele tem acesso aos problemas da comunidade, encaminhando-os ao poder público para buscar soluções. Dessa feita, é responsável pela elaboração, discussão e votação de leis para a municipalidade, propondo-se benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar da vida da população em geral.

Dentre outras funções, também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, isto é, pelo prefeito, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, ou seja, do dinheiro público.

Logo, seu trabalho é de suma importância para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável de um Município.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001272/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Clube Alemão de Pernambuco pelos seus 99 anos comemorado no dia 25 de setembro deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alexandre Asfora, Presidente do Clube Alemão.

Justificativa

Fundado em 25 de setembro de 1920, por 52 alemães moradores da capital, com o objetivo de estabelecer a convivência entre os mais de 1.200 alemães que na época moravam no Recife, de celebrar, cultivar e difundir a cultura alemão na capital e no estado.

A história do Deutscher Klub de Pernambuco é associada com a imigração dos alemães para o Brasil ocorrido no século XX por causa das duas guerras mundiais.

No início o clube era apenas para a colônia alemã e seus descendentes, ao longo dos anos foram abertas as portas à sociedade pernambucana, porém, sempre preservando as tradições alemãs presentes na arquitetura do prédio, na gastronomia, nos encontros da colônia e em grandes eventos, como a já tradicional Oktoberfest realizada desde 1960.

O clube localizado na zona norte da capital pernambucana, está no bairro de Parnamirim, na tradicional Estrada do Encanamento. Com uma fachada na entrada no estilo enxaimel (técnica de construção bastante utilizada na Alemanha que consiste em paredes montadas com hastes de madeira encaixadas entre si em posições horizontais, verticais ou inclinadas, cujos espaços são preenchidos geralmente por pedras ou tijolos) e nas suas outras dependências as mesmas características da tradição alemã são encontradas.

Na sua área compreende diversos espaços para os associados como restaurante, piscina, ginásio esportivo, quadra de tênis, parque infantil e espaço infantil com monitoramento, além das escolinhas com diversas modalidades esportivas e de recreação.

Outro ponto forte do clube alemão é a culinária germânica como a costelinha de porco, o bife suíno à milanesa, o Joelho de Porco defumado e as linguiças feitas na casa, tudo passando pelas mãos do chef alemão Andreas Schmallier. Sem dúvida alguma o Clube Alemão com suas tradições faz parte da cultura pernambucana e merece todo o nosso carinho e respeito, por perpetuar a mais de 99 anos uma tradição resguardada na democracia e respeito pelo próximo.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001273/2019

Solicito retirar de tramitação o Projeto de Lei Ordinária 95/2019, de minha autoria, que dispõe sobre isenção de cobrança de taxa de estacionamento de pacientes submetidos a hemodíalise.

	Justificativa
O Projeto de Lei Ordinária será reavaliado sobre os aspectos de oportunidade, conveniência e aspectos constitucionais da matéria em exame.	
	Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.
	ANTONIO COELHO Deputado
DEFERIDO	

Requerimento Nº 001274/2019

Solicito retirar de tramitação o Projeto de Lei Ordinária 178/2019, de minha autoria, que dispõe sobre inclusão de condicionante para aplicação de incentivos fiscais obtidos no IRPJ por empresas beneficiárias do PRODEPE.

	Justificativa
O Projeto de Lei Ordinária proposto será reavaliado sobre os aspectos de constitucionalidade e mérito, bem como de conveniência e oportunidade de apresentação.	
	Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.
	ANTONIO COELHO Deputado
DEFERIDO	

Requerimento Nº 001275/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor GEORGE ALEXANDRE DO NASCIMENTO, cujo falecimento se deu no dia 09 de maio de 2019, na cidade de Carpina/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joseneide Correia de Araújo Nascimento, Viúva; Maria Inês Nascimento, Tia; Edy Slovick da Silva, Carpina/PE.

	Justificativa
Nascido em 20 de janeiro de 1976, o Senhor GEORGE ALEXANDRE DO NASCIMENTO, foi ex-Conselheiro Tutelar do Município de Carpina/PE. Morreu em 09 de maio de 2019, aos 43 anos, deixando sua esposa, a Senhora JOSENEIDE CORREIA DE ARAÚJO NASCIMENTO, e 02 (dois) filhos, PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO DO NASCIMENTO e JOÃO GUILHERME DE ARAÚJO NASCIMENTO. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Requerimento, como forma de homenagem ao nobre cidadão.	
	Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
	Gustavo Gouveia

Requerimento Nº 001276/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor RÔMULO PIRES DANTAS, cujo falecimento se deu no dia 11 de junho de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Dantas e Roseane de Oliveira Soares, Família; Edy Slovik da Silva, Carpina/PE.

	Justificativa
Nascido em 24 de março de 1927, o Senhor RÔMULO PIRES DANTAS foi Chefe da Estação Rodoviária Federal de Recife. Morreu em 11 de junho de 2019, aos 92 (noventa e dois) anos. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Requerimento, em homenagem ao nobre cidadão pernambucano.	
	Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
	Gustavo Gouveia

Requerimento Nº 001277/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um “VOTO DE PESAR” pelo falecimento do Publicitário Luiz Geraldo Vieira da Silva, ocorrido no dia 30 de setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antonio Carlos Vieira, Publicitário.

	Justificativa
É com pesar que venho registrar o falecimento de Luiz Geraldo, primeiro apresentador da história da TV pernambucana. Luiz Geraldo apresentou e dirigiu o programa de auditório Noite de Black Tie, da TV Jornal do Comércio na década de 60. O comunicador recebeu em seu programa, líder de audiência, nomes famosos a exemplo de Roberto Carlos, Elis Regina, Grande Otelo, Chico Anísio, Dom Helder Câmara e o então presidente da república, Juscelino Kubitschek, que foi entrevistado no quadro Cadeira de Engraxate. Seu falecimento deixou consternados todos aqueles que o conheceram. Transmito os mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela irreparável perda de uma lenda da TV Pernambucana. Após aprovado que se transmita aos seus familiares, inclusive ao seu irmão Antonio Carlos Vieira.	
	Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
	José Queiroz

Requerimento Nº 001278/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO a CONIB - Federação Israelita do Brasil e a FIPE – Federação Israelita de Pernambuco, pelas Comemorações Milenares do Rosh Hashaná 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CONIB - Federação Israelita do Brasil, Presidência; FIPE – Federação Israelita de Pernambuco, Presidência.

	Justificativa
As festividades em comemoração ao Rosh Hashaná, celebrado no primeiro dia do mês de Tishrei, ano novo no calendário judaico (ano 5780 para a Comunidade Judaica), celebra o dia da criação do mundo, em especial do primeiro homem –Adão. As festividades judaicas e os dias solenes são repletos de eventos que exaltam a cultura e sua resistência ímpar durante esses milênios. É a celebração das inúmeras vivências do passado e do presente de toda uma sociedade orgulhosamente preservada e resistente. Essa celebração milenar promove a integração com músicas, danças, teatro, orações, contos, culinária e muitos outros eventos que preservam as formas que expressam essas vivências. Através da reflexão e da criatividade dessa cultura, as celebrações são interligadas por um fio condutor indelével entre o passado e o presente, que reforçam as digitais da identidade de uma sociedade histórica, que teve importante contribuição na construção, inclusive, da sociedade brasileira contemporânea. É admirável a preservação e consolidação dessa cultura histórica em todo Brasil. O Recife, capital pernambucana, é referência histórica e resiliente para os judeus, uma vez que sediamos a Primeira Sinagoga das Américas, a Kahal Zur Israel (Congregação Rochedo de Israel). Diante disso, dizemos à Comunidade Judaica, residente em nosso Estado: HINENI! Esta pequena palavra em hebraico expressa o que realmente sentimos e o que realmente estamos dispostos a fazer por amor ao nosso Deus: HINENI – EIS-ME AQUI! A expressão HINENI expressa nossa prontidão para obedecer e servir incondicionalmente ao nosso Criador. O sacerdote Eli instruí a Samuel: Hineni – Daber Adonai ki shomêa avdechá – Eis-me aqui! Fala Senhor pois está a ouvir teu servo! Estamos, como Casa do Povo, dispostos a contribuir com vocês.	
	Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
	Romero Sales Filho

Requerimento Nº 001279/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de IGARASSU** pelos seus 484 anos de Emancipação Política, no dia 27 de Setembro de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Vereador Ademar Soares de Barros e demais edis, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Igarassu,.

	Justificativa
A Cidade, segundo a tradição, foi fundada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves – que mandou erigir no local da vitória uma capela votiva consagrada aos Santos Cosme e Damião – hoje considerada a mais antiga do Brasil. Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus. Nesta data de 27 de setembro é comemorada a festa dedicada aos Santos gêmeos Cosme e Damião, médicos e venerados por todos na cidade. Por ordem de Duarte Coelho, ali foi instalado um marco de pedra, para servir de ponto divisório entre as capitanias de Pernambuco e de Itamaracá, dando início ao processo de colonização no Brasil. Em 1537, foi fundada a Vila de Iguarassú, e hoje o município é considerado o primeiro núcleo de povoamento do país. O Distrito foi criado em 1550, sob a denominação de Iguarassú. Pela lei estadual nº 130, de 28/06/1895, o Distrito foi elevado à condição de Cidade, sob a mesma denominação de Iguarassú. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09/12/1938, o município de Iguarassú mudou o nome para Igarassu, sem o “u” depois do “g”.	

A palavra Igarassu, que deu origem ao nome da cidade é oriunda do tupi e significa: Igara = Canoas; Assu = Grande. Os historiadores acreditam que o nome teria vindo da exclamação de surpresa dos índios ao avistarem as grandes caravelas portuguesas.

Para Manoel da Costa Honorato, entretanto, o nome deriva "... de três palavras índias: Hi ou Ig= Água ou Rio; Guara= Ave aquática; e Agu= Grande" Desta forma, a palavra Igarassu significaria Rio dos Grandes Pássaros, em alusão as embarcações que demandavam ao Porto do Sítio dos Marcos, durante os primeiros trinta e cinco anos de nossa história.

A elevação à categoria de Vila, ocorrida em data não precisa, mas provavelmente no ano de 1564, criou os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dotando a localidade de autonomia política, administrativa e econômica. Esses Três Poderes estavam todos concentrados na Câmara Municipal, e no subsolo funcionava uma penitenciária.

Em 1594 foi criada a freguesia dos Santos Cosme e Damião, conforme observa o professor José Antônio Gonsalves de Melo, nas notas do artigo “O Foral de Olinda de 1537”.

Em 1º de maio de 1632, sob o comando do Cel. Deiderick van Waerdenburch e guiados por Calabar, os holandeses atacam e saqueiam a vila, então a segunda mais importante da Capitania.

Nas lutas em prol da liberdade de nosso povo, diversos foram os filhos de Igarassu que se destacaram, dentre eles podemos citar: Bento Corrêa Lima, mártir de 1710; João Gonçalves Bezerra, revolucionário de 1817; Antônio Pedro de Figueiredo (COUSIN FUSCO), socialista utópico que defendia os ideais da Revolução Praieira e professor do Liceu de Artes e Ofícios.

Na Medicina, destacou-se o Dr. Cosme de Sá Pereira, um dos mais importantes médicos sanitaristas de Pernambuco e que conseguiu acabar com o Cólera Morbus no Recife, durante a epidemia de 1856.

Na religião, como destaques, podemos citar: Frei Ruperto de Jesus, Frei Feliciano de Mello, Pe. Paulo Teixeira, Pe. Antônio Jacome Bezerra e o Pe. Miguel Rodrigues Sepúlvida, um dos fundadores do Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus.

Como titulares do Império, tivemos: Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto – Barão de Igarassu; Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha – Barão de Vera Cruz; Epaminondas Vieira da Cunha – Barão de Itapissuma, Antero Vieira da Cunha – Barão de Araripe e Manoel Thomaz Rodrigues Campello – Barão do Rio Formoso.

D. Pedro II ao visitar a Vila em 05 de dezembro de 1859, em seu diário, anotou que a localidade não tinha "... nenhum futuro e só a estrada de Goiana poderá lhe dar alguma vida".

Constituiu-se município autônomo em 28 de fevereiro de 1893, através da Lei Orgânica nº 52, tendo sido seu primeiro prefeito o Cel. Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão.

A vila foi elevada à categoria de Cidade pela Lei Estadual nº 130, de 03 de julho de 1895.

Aos 26 de setembro de 1935, graças ao Projeto de Lei do então Deputado Mário Melo, a cidade de Igarassu foi considerada Monumento Público Estadual.

No dia 10 de outubro de 1972, visando proteger e resguardar o rico acervo existente em nossa cidade, o Governo Federal, através do IPHAN, tombou o conjunto arquitetônico da nucleação histórica.

O município de Igarassu, localiza-se no Litoral Norte da Região Metropolitana de Recife, distante 27 km da capital pernambucana com aproximadamente pouco mais de cem mil habitantes, e constituído pelos distritos de Cruz de Rebouças,, Nova Cruz e Três Ladeiras.

Possui um dos patrimônios mais invejáveis e expressivos da arquitetura de cunho civil e religioso do Brasil, que é a mais antiga igreja em funcionamento do país (1535): a de São Cosme e Damião, a quem são atribuídos vários milagres. Por ser um dos primeiros núcleos de povoamento do Brasil, seu centro histórico abarca ainda monumentos como a Igreja e Convento do Sagrado Coração de Jesus e a Igreja e Convento de Santo Antonio, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Muitos são os pontos turísticos da região, como: Sítio Histórico de Igarassu, Igreja Matriz dos Santos Cosme e Damião, Convento do Sagrado Coração de Jesus, Museu Histórico de Igarassu, Casa de Câmara e Cadeia, Marco de Pedra, Museu Pinacoteca, Refúgio Ecológico Charles Darwin, entre outros.

Outro ponto forte no turismo da cidade são as praias, como: Praia dos Marcos, Praia do Capitão (também chamada de Mangue Seco), Praia da Gavão e a Ilhota da Coroa do Avião.

Diante do ora exposto, rogo dos Ilustres paraes a aprovação do presente Requerimento.

	Sala das reuniões, em 23 de Setembro de 2019.
	Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001280/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pelo Dia Internacional do Idoso, comemorado no dia 01 de outubro de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Antonia Rodrigues Buarque, Presidente do Abrigo Santo Antonio de Casa Caiada.

	Justificativa
Neste 1º de Outubro é comemorado, o Dia Internacional da Pessoa Idosa, data escolhida em 14 de dezembro em 1990 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. No Brasil, a data foi implantada, após a aprovação da Lei nº 10.741/2003, que criou o Estatuto do Idoso, considerada uma das mais importantes do calendário brasileiro. Com a criação do Estatuto do Idoso, estabeleceu os direitos dos idosos, como a prioridade em alguns serviços e a garantia de acesso à saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e trabalho, garantias estas fundamentais, e assim eles viverem com mais dignidade e segurança. O principal objetivo desta data, além de homenagear as pessoas de mais idade, é incentivar a conscientização da sociedade sobre as necessidades das pessoas idosas. Para tanto, os cidadãos e governantes devem estar cientes sobre os papeis sociais que devem desempenhar desde o respeito e auxílio aos idosos, até políticas públicas e estratégias que garantam que as pessoas tenham um envelhecimento com mais qualidade de vida e dignidade. Assim sendo, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento em homenagem aos nossos queridos idosos.	
	Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
	Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 001281/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso pela passagem dos 28 anos de Emancipação Política do município de Vertente do Lério, comemorado no dia 01 de outubro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr Renato Sales, Prefeito do município de Vertente do Lério; Exmo.Sr. Wellington Pereira Barbosa das Chagas, Presidente da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Ilmo Sr Daniel Pereira, Ex Prefeito de Vertente do Lério.

	Justificativa
O povoado de Vertentes do Lério tornou-se distrito de Surubim pela lei municipal nº 17, de 22 de maio de 1953, tendo sido elevado à categoria de município pela lei estadual nº 10622, de 1 de outubro de 1991. Segundo a tradição, a região era de propriedade de um homem chamado Lério. Em suas terras havia uma vertente de água, com a qual a população local, castigada pela seca, se abastecia. Por ocasião da seca de 1880, as pessoas iam até o local, para abastecer-se de água "lá na Vertente do Lério". Constituído pelo distrito sede e pelos povoados Tambor, Gambá, Mata Virgem, Serra do Jardim, Chã do Pavão, Tambor de Baixo, Lages, Pedregulho, Covico, Cajá de França, Cajá dos Batistas, Cajá dos Martins, Macaco, Pedra Branca, Chã do Gavião, Malembã, Pã Virada, Vermelho, Embedadado, Sítio Salvador e Gancho do Galo. O município tem como sua maior riqueza a exploração da rocha calcária, utilizado para a fabricação de cimento, utilizado no processo de fabricação do aço, bem como para ser utilizado na agricultura, na forma de corretivos de solo, que contribui para aumento de alimentos, sementes, etc., pois bem, com as reservas de calcário situadas próximas à cidade, encontram-se instaladas em Arcos várias empresas de grande porte exploradoras e mineradoras de calcário . Elas são responsáveis pela grande mão de obra gerada na cidade. A cidade é privilegiada por estar situada numa das regiões com as maiores reservas de calcário do mundo. Sendo assim, é possível desfrutar das belezas que a própria natureza proporciona aos moradores e turistas da cidade. Nas reservas, estas situadas a poucos	

quilômetros da cidade, pode-se ter acesso a várias grutas, fazer rapel nos paredões de calcário, conhecer as pinturas rupestres, bem como poder apreciar a própria paisagem que o local oferece. Além das reservas, outros lugares interessantes à serem visitados são: “ A Usina Velha”, a Casa de Cultura, Museu Histórico da Companhia Siderúrgica Nacional e o Poliesportivo da cidade. Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 001282/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação oProjeto de Lei nº 375/2019 de minha autoria.

Justificativa

Por necessidade de reqdeuação de alguns dispositivos inseridos na proposição nº. 375/20109, se faz ncessária a sua retirada. Diante do ora exposto, solicito dos ilutres pares da Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

GUILHERME UCHOA

Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001283/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Requerimento nº 757/2019, de minha autoria.

JUSTIFICATIVA: Oral

Sala Torres Galvão, em 1º de outubro de 2019.

Isaltino Nascimento

Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001284/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, de minha autoria que dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

Justificativa

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Diogo Moraes
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Lucas Ramos
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001285/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pedido de informações sobre acordo realizado entre o TCE e o Governo do Estado, em que este se comprometeu até o dia 31 de julho abastecer o mínimo de 80% do estoque da Farmácia do Estado, para saber se, de fato, o acordo foi cumprido.

-Caso o acordo tenha sido cumprido, qual o quantitativo e a relação dos medicamentos disponibilizados?
- Dos 231 medicamentos que devem fazer parte da lista do órgão, os 139 que estariam em falta, à época do acordo, quais foram?
- O desabastecimento do Estoque da Farmácia do Estado se deu pelo acumulo de dívidas com os laboratórios e também pela quantidade de medicamentos e não pagos pelo Estado?
-Qual o débito do Estado com laboratórios cujo empenho foi realizado, mas está pendente de pagamento?
-Qual providência tomada pelo Estado quanto aos atrasos na reposição do estoque da Farmácia do Estado?

Justificativa

Considerando a relevância do cumprimento do acordo entre o TCE e o Governo do Estado, uma vez que impacta na vida de milhares de pessoas que necessitam do usam de medicamentos de uso diário, solicito as informações supracitadas no sentido de cumprir o papel que cabe a esta Casa legislativa na execução do dever constitucional de acompanhar as ações do Executivo, especialmente relativo à Saúde, pasta que movimenta elevada soma de recursos financeiros e humanos, voltados para parcela mais pobre e necessitada do Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

DEFERIDO

Requerimento Nº 001286/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer dados a seguir solicitados:

1. Quais as causas das mortes das tartarugas marinhas nas praias do município do Cabo de Santo Agostinho?

2. Quais as medidas de prevenção que serão tomadas para evitar?
3. Existe algum órgão responsável por realizar o controle de todas tartarugas que vivem na região? Caso sim, solicito um relatório das fiscalizações realizadas.

Justificativa

A ONG onda limpa registrou nos últimos dias mais de 30 tartarugas mortas por asfixia ao ingerir plásticos no litoral pernambucano, no trecho desde a Praia de Itapuama até a Praia de Gaibu. Ocorre que os números de mortes dessas tartarugas podem ser mais altos do que veiculados nos meios de comunicações, tornando-se bastante preocupante e alarmante. Motivo pelo qual deve ser analisada a situação e encontrar meios de evitar essas mortes, diante da importância da preservação das tartarugas marinhas e do bem estar delas. Se pensarmos na construção histórica da humanidade, os animais sempre desempenharam um papel crucial para o desenvolvimento das funções vitais. Hoje, é quase impossível imaginar uma sociedade sem a convivência pacífica com as outras espécies. Diante disso, é de extrema importância a criação de uma consciência social, empatia e sensibilidade quanto à importância dos animais pelo poder público e suas esferas para que possa alcançar resultados satisfatórios quanto a defesa do animal em sociedade.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

Requerimento Nº 001287/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco, Nilton Mota e ao Secretário de Planejamento e Gestão de Recife, Alexandre Rebêlo, no sentido de fornecer os dados a seguir solicitados.

1. Através do ofício SEPLAG nº 239/2019-GS, que respondeu meu pedido de informação de nº 284/2019, tomei conhecimento do "Programa de apoio aos municípios para proteção dos animais", com orçamento de R\$ 538.000,00. Diante da informação, para quais municípios está verba foi destinada? Quanto recebeu cada município beneficiado por este investimento?
2. Há previsão para a criação de uma gerência ou de uma secretaria estadual voltada para os animais abandonados?
3. Há alguma perspectiva para transformar o Hospital Veterinário do Recife para âmbito estadual?

Justificativa

Primeiramente parabênizo e agradeço os respectivos secretários, Nilton Mota e Alexandre Rebêlo pela celeridade na resposta referente ao requerimento nº 284/2019 relativo ao meu pedido de informação. Como representante da bandeira animal no estado de Pernambuco, me preocupo com as políticas públicas criadas em prol dos animais e com o investimento do estado em benefícios destes seres indefesos, por isso é do meu total interesse em saber a destinação destas verbas e saber se está sendo empregada de maneira eficaz. Preocupado com a situação do nosso estado em relação aos milhares de animais abandonados nas ruas e aos inúmeros casos de maus tratos, fiz indicação ao governador do estado, no sentido da criação da secretaria dos Animais, uma pasta que tratará de forma específica e mais técnica as questões do bem estar animal, seguindo o exemplo da cidade do Recife, do estado do Rio Grande do Sul e até mesmo o governo federal que já se comprometeu em criar uma Secretaria dos Animais, em âmbito federal.

Sala das reuniões, em 15 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

Requerimento Nº 001288/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer os dados a seguir solicitados:

1. Qual a destinação dos bens e dos valores pecuniários apreendidos do tráfico de drogas?
2. Há previsão para destinação em ações e recuperação de usuários de drogas, bem como a centros de ações psicossocial e/ou comunidade terapêutica?

Justificativa

Todo o dinheiro e bens apreendidos proveniente do tráfico de drogas devem ser destinados a programas de recuperação de dependentes químicos, bem como, a criação de clínicas especializadas. Os valores, também, devem ser usados em ações de assistência a usuários ou dependentes de drogas e de prevenção e redução de danos associados a seu uso. É importante que seja destinados o dinheiro proveniente do narcotráfico ao desenvolvimento de atividades de repressão, prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos. Geralmente, uma equipe multidisciplinar cuida de cada paciente. Várias técnicas são usadas para ajudar na recuperação do paciente que usa drogas, entre elas a terapia comportamental, constelação familiar, terapia sistêmica, teses de personalidades, educação física, atendimento clínico e até neuropsicológica. São essas e outras áreas que vão ajudar um usuário de droga a melhorar, a enxergar uma nova perspectiva. É sabido que as estruturas utilizadas no processo de recuperação de jovens viciados são extremamente caras e envolve diversos profissionais como psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, além de instalações físicas, mobiliários e alimentação. São essas e outras áreas que vão ajudar um usuário de drogas a melhorar a enxergar uma nova perspectiva de vida. O que se busca com a utilização desses valores destinados ao tratamento e recuperação de viciados em drogas é uma economia para o Estado e, conseqüentemente, para sociedade.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

Requerimento Nº 001289/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do DER/PE, sobre as obras do Projeto Caminhos de Pernambuco, das questões a seguir:

1. Investimento no projeto Caminhos de Pernambuco;
2. Quais são as rodovias que fazem parte do projeto Caminhos de Pernambuco;
3. Quais municípios serão beneficiados;
4. Extrato das licitações;
5. Cópias das Ordens de Serviço assinadas;
6. Contratos com as empresas de manutenção das Estradas do Estado;
7. Qual prazo de início e término das obras por rodovia atendida; e,
8. Cronograma físico financeiro do programa.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos serviços públicos prestados à população pernambucana. O pedido de Informações em tela sobre as obras públicas em nosso estado é uma ferramenta importante não apenas para análise da situação atual, mas, em especial, para a construção de propostas relevantes no melhor atendimento a população pernambucana. Nossos questionamentos partem deste princípio, inclusive como ferramenta para poder apresentar ao Governo de Pernambuco alguma modificação que se faça necessária para melhorar o serviço proposto pelo projeto Caminhos de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 001290/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de prestar informações sobre o descumprimento da Lei de nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que proíbe a permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos nas dependências de praças, parques ou espaços urbanos, localizados em áreas com registro de elevada densidade demográfica.

1. Por qual motivo a Lei supracitada ainda não foi regulamentada conforme previsto no artigo 4º, da Lei de nº 14.639, de 24 de abril de 2012?
2. Por que o mini zoológico e os animais ainda permanecem no parque treze de maio?

2. O município do Recife já recebeu alguma advertência ou multa por descumprir a Lei conforme previsto no artigo 3º, da Lei de nº 14.639, de 24 de abril de 2012?
3. Já existe algum plano ou ação para remoção do mini zoológico e dos animais e algum local para levá-los?

	Justificativa
--	----------------------

É prerrogativa deste Poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como o cumprimento das Leis. Desde que a Lei 14.639 de 2012 foi sancionada não houve nenhuma ação para a remoção do mini zoológico e desses animais, o que demonstra o descumprimento da referida Lei pelo poder executivo municipal do Recife e a não fiscalização pelo poder executivo estadual . Os animais que vivem no parque treze de maio recebem todos os tipos de alimentos e além de não viverem em seus habitats naturais, vivem em jaulas minúsculas, com um tráfego intenso de pessoas, carros, próximo a uma instituição de ensino e centros comerciais, contribuindo para o alto estresse dos animais. Diante da preocupante situação, me sinto na obrigação de realizar o questionamento supracitado com a finalidade de entender quais providências serão tomadas acerca do descumprimento da Lei, para que possa tomar iniciativas legislativas cabíveis, cumprindo o meu dever de fiscalizar as atividades do Poder Executivo.

	Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.
--	--

	Romero Albuquerque
--	---------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001291/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação, no sentido de fornecer as seguintes informações:

1. Quantos e Quais são os imóveis próprios da secretaria, e para quais fins são utilizados? Neste item, especificar o endereço, possível nome do imóvel e o custo de manutenção de cada imóvel. (a exemplo de escolas e imóveis administrativos);
 2. Quantos e Quais são os imóveis alugados e/ou cedidos da secretaria, e para quais fins são utilizados? Neste item, especificar o endereço, possível nome do imóvel e o valor do aluguel do imóvel, além de especificar o custo de manutenção de cada imóvel. (à exemplo de escolas e imóveis administrativos);
 - 2.1 Quais dos imóveis alugados encontram-se em adimplência e em inadimplência?
- Neste item encaminhar o extrato de pagamento informando credor, pago e restos a pagar, vencidos e vincendos.

	Justificativa
--	----------------------

É prerrogativa de este poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários à população pernambucana.

	Sala das reuniões, em 27 de Agosto de 2019.
--	--

	João Paulo Costa
--	-------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001292/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de Informação ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer dados a seguir solicitados:

1. Há ações de prevenção e conscientização de abandono escolar na rede pública estadual de educação?
2. Qual o número de alunos que abandonaram as escolas na rede pública estadual em Pernambuco no ano de 2018?

	Justificativa
--	----------------------

Combater ao abandono escolar nas instituições de ensino da rede estadual de educação deve ser objetivo principal para resgatar criança e adolescente, para evitar que faltas se efetivem como abandono e motivar os alunos a vencer os obstáculos na vida estudantil. Para que a abandono escolar não aconteça, a instituição deve ficar atenta, a fim de perceber em que momento as causas que levam à infrequência extrapolam a sua competência, para promover a reintegração do estudante infrequente. Diante disso é importante ter atividades de prevenção e intervenção no combate à infrequência e ao abandono escolar, envolvendo toda comunidade no processo educativo. Os dados revelam que a maioria dos estudantes abandonam a escola antes mesmo de completar o Ensino Fundamental. Dos que ingressam no Ensino Médio, um percentual relevante não consegue avançar e acaba desistindo: segundo o Censo Escolar 2015, de cada 100 (cem) alunos dessa etapa, 12 são reprovados e oito abandonam a escola. Quando o aluno abandona os estudos, seu futuro é afetado pela falta de instrução educacional. Cada escola tem suas particularidades, com suas fragilidades e potências, e é importante que o diretor, junto com a equipe pedagógica, busque entender o que está causando o abandono escolar para intervir de forma eficaz.

	Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
--	--

	Romero Albuquerque
--	---------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001293/2019

Requeiro à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado e encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**, por meio do seu Diretor de Planejamento, Sr. Marcus Soares Sampaio e ao Gerente Estratégico do STPP, Sr. Cícero Roberto Monteiro, para que possam prestar informações acerca inércia da implantação da linha **TI XAMBÁ INTEGRAÇÃO MACAXEIRA**, tendo em vista ausência de questionamento dos usuários do transporte público.

	Justificativa
--	----------------------

O pedido de informações tem por base saber a real situação da inércia da implantação da linha TI XAMBÁ INTEGRAÇÃO MACAXEIRA, pois, de acordo com a última manifestação por meio ofício nº 60/2019 – DPL-CTM, foi informado que o Consórcio estava viabilizando sua operação nos referidos terminais. Ocorre que, ultrapassado cerca de três meses, nada foi solucionado a título de implantação da linha. Neste aspecto, vale ressaltar que a implantação da linha estará atendendo as questões da mobilidade da Região Metropolitana do Recife. Dessa forma, venho por meio deste pedido requerer maiores esclarecimentos sobre:

a) Data prevista para implantação da respectiva linha;

b) Número de usuários estimado a serem beneficiados com a implantação desta linha;

c) Quantidade de veículos que vão operar, considerando dias de semana e finais de semana;

d) A frequência estimada de saída de cada veículo por terminal;

Diante dos fatos narrados acima, resta evidente a necessidade da disponibilização e da clareza dessas informações por parte do Consórcio, uma vez que, até a presente data não foi feito, tampouco repassado qualquer tipo de informação aos usuários que necessitam deste tipo de serviço.

Sem mais, fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessário, bem como fico no aguardo o retorno da resposta deste pedido.

	Sala das reuniões, em 29 de Agosto de 2019.
--	--

	Marco Aurelio Meu Amigo
--	--------------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001294/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, sobre as ciclofaixa e ciclovia, com seguintes informações:

- 1 – Quantas ciclofaixas e ciclovias existem no estado, especificando os dados de cada uma, com a sua extensão e locais onde foram implantadas com recursos do governo estadual;
- 2 - Quantas ciclofaixas e ciclovias estão sendo elaboradas pelo governo do estado e os locais que serão implantadas;
- 3 – Qual o valor das ciclofaixas e ciclovias existentes no estado realizadas com recursos do governo estadual;
- 4 – Qual a projeção de valores das ciclofaixas e ciclovias estão sendo elaboradas pelo governo do estado, especificando cada uma;
- 5 – Se existe parceira e convênio com prefeitura nas ciclofaixas e ciclovias existentes e os valores totais e repassados pelo governo;
- 6 – Se existe em elaboração parcerias e convênios para novas ciclofaixas e ciclovias com prefeituras com valores totais e repasse do governo;
- 7 - Do Plano Diretor cicloviário elaborado pelo governo quais as ações foram implantas e quais serão implantadas até 2022;
- 8 – Quais foram as etapas concluídas do eixo Cicloviário Camilo Simões e seus valores;

- 9 - Quais são as etapas que do eixo cicloviário Camilo Simões que faltam serem entregues e os seus valores;
- 10 – Existe algum projeto cicloviário para o corredor Leste-Oeste (Camaragibe e Recife), se sim, em que estágio encontra o projeto e projeção de implementação.

	Justificativa
--	----------------------

Tal solicitação vem da necessidade de ter informações técnicas sobre as ciclovias e ciclofaixas no estado de Pernmabuco, para que possamos contribuir na indicação de futuros trechos das mesmas. Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

	Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
--	--

	Wanderson Florêncio
--	----------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001295/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, sobre quais foram as providencias tomadas pela CPRH em relação as 32 tartarugas encontradas mortas no litoral do Cabo de Santo Agostinho entre os meses de junho e julho de 2019.

	Justificativa
--	----------------------

Nos meses de junho e julho do corrente ano foram encontrados no litoral das praias do município do Cabo de Santo Agostinho cerca de 32 tartarugas marinhas. Os moradores solicitaram a presença do CPRH para tomar conhecimento e realizar análise sobre as causas das mortes desses animais marinhos. Até a presente data não foram informados aos solicitantes nenhum parecer sobre o assunto, desta forma estou solicitando informações sobre o fato, que foi divulgado nos meios de comunicação do estado Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

	Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
--	--

	Wanderson Florêncio
--	----------------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001296/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara ao Excelentíssimo e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário da Saúde de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidos as informações e documentos abaixo, acerca dos repasses da Secretaria Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Pernambuco, em virtude de Pactuações na CIB, portarias da SES e demais regulamentos do SUS:

- 1 – Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária – PEFAP – Informar por município/ano, para os anos de 2015 a 2019: a. Informar os valores repassados aos municípios em cumprimento à portaria 640/2011 Mensal (Componente 1 + Componente 2). Caso não repassado informar os valores devidos pela SES e a justificativa para não efetivação dos repasses; b. Informar os valores repassados aos municípios em cumprimento à resolução CIB 1755/2011, o total do Incentivo Estadual de Atenção Primária – Avaliação. Caso não repassado informar os valores devidos pela SES e a justificativa para não efetivação dos repasses; c. Informar o total repassado e o total devido pela SES em função da PEFAP.
 - 2 – Assistência Farmacêutica – Informar por município/ano, para os anos de 2015 a 2019, os valores repassados aos municípios da contrapartida estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica. Caso não repassado informar os valores devidos pela SES e a justificativa para não efetivação dos repasses.
 - 3 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU – Informar por município/ano, para os anos de 2015 a 2019, os valores repassados aos municípios da contrapartida mensal estadual do Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência. Caso não repassado informar os valores devidos e a justificativa para não efetivação dos repasses fundo a fundo, conforme pactuado ou regulamentado;
 - 4 – Rede Hospitalar de Pequeno Porte – Informar por município/ano, para os anos de 2015 a 2019, os valores repassados aos municípios da contrapartida mensal pactuada para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP. Caso não repassado informar os valores devidos e a justificativa para não efetivação dos repasses devidos.
- Os dados referentes a 2019 deverão ser informados até o mês de Julho. Todos os dados quantitativos deverão ser enviados em planilhas Excell, em arquivos digitais (CD/CDRW/DVD-RW, PEN-DRIVE, etc.), juntamente com as demais informações epistolares solicitadas.

	Justificativa
--	----------------------

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou aos seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. A Atenção Básica, ou Atenção Primária, é o primeiro nível de atenção à saúde e porta de entrada preferencial do sistema. A sua execução é de competência dos municípios, mas é imprescindível o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual para que seja resolutive e ordenadora das redes de cuidados à saúde. Em Pernambuco, o Decreto Estadual nº. 30.353, de 12 de abril de 2007 Instituiu a Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária (PEFAP). A Portaria nº 720 de 06 de agosto de 2007, define as normas gerais da Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária, instituída pelo referido Decreto Estadual nº. 30.353. A Política de Atenção Primária de Saúde foi pactuada através de Resolução CIB nº 1755 de 07/11/2011. Os valores dos Componentes 1 e 2 totalizam R\$ 10.067.865,36/ano. Esses recursos orçamentários, de acordo com a Portaria da SES 640/2011, devem ser transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde somados ao Incentivo Estadual de Atenção Primária à Saúde, destinado aos municípios com avaliação positiva dos indicadores de saúde aprovados em CIB, e valor correspondente a R\$ 7.516,00 por ESF implantada, o que segundo alguns Secretários Municipais de Saúde, reunidos no COSEMS, não vêm ocorrendo. No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade dos repasses pactuados pelo Estado de Pernambuco aos municípios e, a partir destes dados, elaborar um diagnóstico com propostas para auxiliar na solução de tão grave problema, que compromete as finanças dos municípios e o atendimento a população.

	Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
--	--

	Antonio Coelho
--	-----------------------

DEFERIDO

Requerimento Nº 001297/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Camara e ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento, solicitando que sejam fornecidos os esclarecimentos abaixo, acerca do Programa Chapéu de Palha, gerido pela SEPLAG:

- 1 – Qual o quantitativo de trabalhadores inscritos para o recebimento do beneficio, por segmentos: Agricultura-Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2009 a 2019 (Aprovados e não aprovados);
 - 2 – Qual o quantitativo de beneficiários que receberam o pagamento das bolsas, por segmentos: Agricultura-Cana-de-Açúcar, Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2009 a 2019;
 - 3 – Qual a despesa total com o pagamento do beneficio, por segmentos: Agricultura-Cana-de-açúcar, Fruticultura Irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2009 a 2019;
 - 4 – Existem pendências de pagamento de beneficiários do referido programa no ano de 2019? Se existente quais períodos, quantitativo de beneficiários e valores devidos e quais as justificativas para o eventual atraso no pagamento;
 - 5 – Qual o valor total dos pagamentos e o quantitativo de beneficiários atendidos com o Programa Chapéu de Palha, por municípios, nos anos de 2009 a 2019;
 - 6 – Quais os cursos, treinamentos, capacitações foram oferecidos aos destinatários do Programa nos anos de 2009 a 2019, com as suas respectivas grades curriculares ou ementas;
 - 7 – Quantos beneficiários frequentaram os cursos de capacitação e treinamentos ofertados aos bolsistas do programa nos anos de 2009 a 2019;
 - 8 – Qual o valor das despesas incorridas com a realização dos cursos, treinamento e capacitações no período de 2015 a 2019;
- Os dados referentes ao ano de 2019 deverão abranger o período de janeiro a julho. As informações de quantitativos deverão ser fornecidas em planilhas excel, em arquivo digital (CD/CDRW/DVD-RW, PEN-DRIVE) juntamente com as demais esclarecimentos encaminhados pela via epistolar.

Justificativa

No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

Trabalhadores rurais do Sertão do São Francisco e suas representações sindicais, tem nos informado que, ano a ano, o Programa vêm diminuindo, atendendo a cada dia uma menor quantidade de beneficiários e atualmente os pagamentos estão em atraso provocando uma ansiedade nos bolsistas cujo único meio de sobrevivência, na entressafra, é o benefício concedido pelo Estado, afetando, ainda, a economia local cujos comerciantes dependem dos pagamentos dos beneficiários, que são seus clientes, para melhorar suas vendas e receber seus créditos.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Programa Chapéu de Palha, gerido e executado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco-SEPLAG.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Antonio Coelho

DEFERIDO

Requerimento Nº 001298/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer as seguintes informações da Secretaria de Turismo e Lazer e da EMPETUR.

1 - Quais foram os valores gastos pela Secretaria de Turismo e Empetur, inclusive com as apresentações artísticas, listando-se individualmente cada gasto, em apoio à 19ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta-PE;

2 - Quais as empresas produtoras de eventos, listando-se a razão social e CNPJ, receberam valores do Governo do Estado para realizarem shows na 19ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta-PE;

3 - Quais as empresas prestadoras de serviços, listando-se a razão social e CNPJ, receberam valores do Governo do Estado para prestarem serviços (locação de estruturas, fornecimento de som, etc) durante as festividades da 19ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta-PE;

4 - Existem despesas relativas à 19ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta-PE, ainda não quitadas por parte do Governo do Estado;

5- A lei n.º 15.818/2016, que estabelece que todos os shows realizados no Estado de Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, tais como nome de cada atração e valor de contratação, nome da empresa responsável pela estrutura do palco e o valor, dentre outras, foi efetivamente cumprida na 19ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, realizada no município de Floresta-PE? Enviar fotos de comprovação do cumprimento do referido dispositivo legal;

6 - Quais foram os valores gastos pela Secretaria de Turismo e Empetur, inclusive com as apresentações artísticas, listando-se individualmente cada gasto, em apoio à Missa do Vaqueiro realizada no município de Recife-PE;

7 - Quais as empresas produtoras de eventos, listando-se a razão social e CNPJ, receberam valores do Governo do Estado para realizarem shows na Missa do Vaqueiro realizada no município de Recife-PE;

3 - Quais as empresas prestadoras de serviços, listando-se a razão social e CNPJ, receberam valores do Governo do Estado para prestarem serviços (locação de estruturas, fornecimento de som, etc) durante as festividades da 1ª Missa do Vaqueiro realizada no município de Recife-PE;

4 - Existem despesas relativas à Missa do Vaqueiro realizada no município de Recife-PE, ainda não quitadas por parte do Governo do Estado;

5- A lei n.º 15.818/2016, que estabelece que todos os shows realizados no Estado de Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, tais como nome de cada atração e valor de contratação, nome da empresa responsável pela estrutura do palco e o valor, dentre outras, foi efetivamente cumprida na Missa do Vaqueiro realizada no município de Recife-PE? Enviar fotos de comprovação do cumprimento do referido dispositivo legal.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembléia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 14, inciso XXII, da Constituição Federal.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Álvaro Porto

DEFERIDO

Requerimento Nº 001299/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor **Paulo Câmara**, Governador de Pernambuco e ao Sr. **ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES**, Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, no sentido de fornecer as seguintes informações:

1. Qual o valor arrecadado com multas originadas de bafômetro nos últimos quatro anos em todo o Estado de Pernambuco?

2. Qual a destinação das multas originadas de bafômetro nos últimos quatro anos em todo o Estado de Pernambuco?

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras e serviços essenciais para à população.

Sala das reuniões, em 17 de Setembro de 2019.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 001300/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão, no sentido de fornecer as seguintes informações acerca do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM):

1. Qual o montante de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), durante o período de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019? (especificar ano a ano)

2. Qual o valor programado na Lei orçamentária e o valor que foi executado pelo governo, empenhado e pago nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017,2018 e 2019? (especificar ano a ano)

3. Qual o montante de restos a pagar do FEM relativo aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017,2018 e 2019? (especificar ano a ano)

4. Quais os municípios que receberam o recurso do FEM dos anos de 2014, 2015,2016,2017,2018 e 2019?

5. Quanto do FEM foi programado, executado e empenhado nas peças orçamentárias nos orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 ,2018 e 2019? (especificar ano a ano)

6. Quais as obras, programas e/ou serviços executados ou paralisados, andamento, início e previsão de término e o valor total de cada obra, programa e/ou serviços nos anos de2014, 2015, 2016, 2017,2018 e 2019? (especificar ano a ano)

Justificativa

É prerrogativa de este poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários à população pernambucana.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 001301/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração, no sentido de fornecer as seguintes informações acerca restos a pagar do Governo do Estado com Fornecedores:

1. Qual o total de restos à pagar devidamente inscritos nas peças orçamentárias de 2015 ao ano de 2019, destrinchando os fornecedores e/ou prestadores de serviços constantes nessas listas ano a ano?

2. Qual dos valores do item 1., foram pago, estão pendente de pagamento e o motivo ?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração.

Justificativa

É prerrogativa de este poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários à população pernambucana.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 001302/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração, no sentido de fornecer as seguintes informações ao Governo de Pernambuco:

1. Detalhamento dos investimentos realizados pelo Governo de Pernambuco, entre os anos de 2015 a 2019? (especificar ano a ano)

Justificativa

É prerrogativa de este poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários à população pernambucana.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 001303/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco a Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração e ao Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social no sentido de fornecer as seguintes informações:

- Qual o montante gasto anualmente com locação de veículos/viaturas em toda estrutura de segurança pública – polícia militar, civil e bombeiros?
- Qual o quantitativo de veículos total?
- Como e feita essa distribuição por batalhões e delegacias?
- Solicitar cópia dos contratos de locação dos veículos

Justificativa

É prerrogativa de este poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários à população pernambucana.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 885

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir no Plano Estadual de Educação, a alfabetização e o letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita para o aluno com deficiência visual.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braille de leitura e escrita.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS - Relator

DEPUTADO ROGERIO LEÃO

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 901

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 283-B. Semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro: Semana Estadual Paulo Freire. (AC)

Parágrafo único. A semana referida no *caput* tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre a importância da educação, homenagear o educador Paulo Freire e fomentar atividades culturais em defesa da educação. "(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES
(REPUBLICADO)

PARECER Nº 000907/2019

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 03/2019
Autoria: C omissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, que estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2019, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Desarquivado no 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a estabelecer parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

2 - Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Compete a esta Comissão de Esporte e Lazer, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 99-A, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada a atividades de lazer ativo e contemplativo. As ações preventivas voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do indivíduo com dependência ao uso de álcool e outras drogas devem ser planejadas e direcionadas para garantir o acesso aos bens culturais, à prática de esportes, ao lazer, ao incentivo da educação para a vida saudável e à qualidade de vida. Neste sentido, a regulamentação dos parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas (CTs) é uma das estratégias para que sejam criadas parcerias, entre o terceiro setor e o Poder Público estadual, na prestação de serviços de assistência e cuidado de pessoas com histórico de uso indevido de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas e de dependência química. O Substitutivo em análise propõe algumas alterações e incorpora parte da redação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, com vistas a promover maior eficácia à proposição, em consonância com o regramento federal e estadual. A nova redação propõe, em seu art. 5º, VIII, a obrigação da comunidade terapêutica em “manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, na forma estabelecida nos art. 5º e 6º da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;”. Essa legislação federal dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das CTs. A redação proposta pelo Substitutivo nº 03/2019 garante ainda a adequação da proposição aos termos da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Política Estadual sobre Drogas. Deste modo, a nova redação da matéria garante sua harmonização com as normas federais e estaduais pertinentes, contribuindo, assim, para estimular a participação do indivíduo, da família e da sociedade na multiplicação das ações em busca da recuperação e da reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e demais drogas.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a regulamentação dos parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, no âmbito do Estado de Pernambuco, contribuirá para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas acolhidas pelas referidas instituições, o relator entende que o Substitutivo nº 03/2019 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

João Paulo Costa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Ante as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária no 1940/2018 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de esporte e lazer, em 01 de Outubro de 2019

Pastor Cleiton Collins

Favoráveis

João Paulo Costa Aglailson Victor

PARECER Nº 000908/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2019
AUTORIA: DEPUTADO ADALTO SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA BOA QUALIDADE DO AR EM ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS EM AMBIENTES FECHADOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL, ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO, SEGUNDO DISPÕE O ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO. VIDE ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, que visa manter a qualidade do ar no âmbito de estacionamentos em ambientes fechados situados no Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A matéria objeto da presente proposição se refere à necessidade de manutenção da qualidade do ar no interior de estacionamentos em ambientes fechados, o que configura a inserção de regras atinentes à proteção do meio ambiente, além de representar uma forma de controle da poluição atmosférica, mesmo que em ambientes restritos. Desse modo, fica patente a competência dos Estados para legislar sobre o assunto, seja ela de natureza concorrente ou comum, ambas autorizam a edição de lei desse teor, consoante disposição dos arts. 23, VI e 24, VI, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição ;”**

Ademais, não se aplica ao presente projeto nenhuma das restrições decorrentes de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prescritas no § 1º do art. 19 da Constituição Estadual. Isso porque, a matéria atinente à qualidade do ar é objeto atualmente de extensa regulamentação legal estadual por meio da Lei nº 15.725/2016. Essa norma foi oriunda do PLO nº 226/2015 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, havendo sido aprovada e, consequentemente, reconhecida pela casa e por este colegiado técnico a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre o assunto. Nessa toada, deve-se compatibilizar a proposição em análise com a referida Lei estadual, com objetivo de evitar sobreposições normativas e atender à melhor técnica legislativa. É que, a Lei nº 15.725/2016 já trata de assuntos presentes no presente PLO 241/2019 tais como definição de conceitos, estabelecimento de padrões de qualidade do ar e sanções por descumprimento, embora não trate especificamente de estacionamentos. Por esse motivo, apresentamos o seguinte substitutivo, com objetivo de compatibilizar a proposição à legislação existente:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.725, de 10 de março de 2016, que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, a fim de dispor sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados.

Art. 1º A Lei nº 15.725, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
.....

Parágrafo único. Os proprietários ou administradores de estacionamentos para veículos automotores, localizados em edifícios ou ambientes fechados, deverão adotar procedimentos pertinentes ao controle da poluição atmosférica local tais como medidas de ventilação, circulação e renovação do ar, de acordo com o estabelecido pelo órgão estadual competente. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de iniciativa do Deputado Adalto Santos, nos termos do substitutivo ora apresentado. É o Parecer do Relator.

Priscila Krause
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expostas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Alessandra Vieira
Teresa Leitão

PARECER Nº 000909/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS AO INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, A FIM DE ESTABELECEER ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CANDIDATO QUE FOR DOADOR DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA *JUSTIÇA SOCIAL* , FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA

ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE
INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL NAS AÇÕES DIRETAS DE
INCONSTITUCIONALIDADE NºS 2163/RJ,
3512/ES E 1950/SP. APRESENTAÇÃO DE
EMENDA PARA APERFEIÇOAR AS SANÇÕES
PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
A SEREM INSTITUÍDAS. PELA APROVAÇÃO,
NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA
PROPOSTA PELO RELATOR.

improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1950/SP, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 02.06.2006, p. 04 e na LEXSTF, vol. 28, nº 331, 2006, p. 56-72 e na RT, vol. 95, nº 852, 2006, p. 146-153)

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando a isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea, nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

Ademais, ressalte-se o entendimento proferido no relatório do Ministro Eros Grau, quando do julgamento da ADI 3.512-6/ES, no qual ele destaca que apesar de o art. 199, § 4º da Constituição Federal vedar todo tipo de comercialização, admite o estímulo à coleta, como propõe o projeto em análise. Salienta, ainda, o Ministro que tal atividade é caracterizada como uma intervenção estatal por indução.

Nesta senda, o Ministro conceitua a intervenção por indução como aquela através da qual o Estado manipula os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados, como normas dispositivas, mas a fim de, na dicção de Modesto Carvalhosa, (Considerações sobre Direito Econômico, tese, São Paulo, 1.971, pág. 122) “*leva-lo a uma opção econômica de interesse coletivo e social que transcende os limites do querer individual*”. Destarte, não há sanção pela não aceitação, mas há mero convite, incitação para que que se participe da atividade de interesse geral. Portanto, o destinatário tem a alternativa de não se deixar por ela seduzir ou aderir e usufruir dos benefícios dela advindos.

Conforme autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.512-6/ES, a Procuradoria-Geral da República se posicionou da mesma forma que o relator, reconhecendo a medida como incentivo à doação e não permissão para comercialização, a qual afrontaria flagrantemente a Constituição Federal de 1988.

Todavia, visando aprimorar a redação da proposição com a inclusão de sugestões do HEMPOE, proponho a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2019

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 243/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (NR)

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e (NR)

III – for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). (NR)

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: (NR)

I – na hipótese do inciso I do caput , a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico. (NR)

II - na hipótese do inciso II do caput , declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e (NR)

III – na hipótese do inciso III do caput : (AC)

a) para doadores de sangue: documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; e (AC)

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso. (AC) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 000910/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO), DA CF/88 – E DE COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA JUSTIÇA SOCIAL , FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADIS 2163/RJ,

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna** , conforme os ditames da **justiça social** ” . Isso significa dizer que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a intervenção do Estado no domínio econômico , de forma a assegurar a todos existência digna , conforme os ditames da justiça social .

“N o domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico.” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como agente normativo e regulador da atividade econômica , que compreende as funções de fiscalização , incentivo e planejamento , caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na ADIQU nº 319/DF :

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADIQU nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o Informativo nº 195 do STF :

“Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)“

No mesmo sentido, ainda:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE . ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3512/ES, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 23.06.2006, p. 03, na RTJ, vol. 199-01, p. 209 e na LEXSTF, vol. 28, nº 332, 2006, p. 69-82)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada

3512/ES E 1950/SP. APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARA APERFEIÇOAR AS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM INSTITUÍDAS PELA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa instituir meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal. Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “a *ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna , conforme os ditames da justiça social* ” . Isso significa dizer que o constituinte prestigiu uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado. Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a **intervenção do Estado no domínio econômico** , de forma a assegurar a todos **existência digna** , conforme os ditames da **justiça social** . “N o domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do **desenvolvimento nacional e da justiça social** e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico.” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos) De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica** , que compreende as funções de **fiscalização** , **incentivo** e **planejamento** , caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o **Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675). A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido no **ADIQO nº 319/DF** :

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADIQO nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF** :

“Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. **A primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade** por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

No mesmo sentido, ainda:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE** . ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3512/ES, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 23.06.2006, p. 03, na RTJ, vol. 199-01, p. 209 e na LEXSTF, vol. 28, nº 332, 2006, p. 69-82)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. **4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição].** Na composição entre esses princípios e regras **há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário**. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1950/SP, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 02.06.2006, p. 04 e na LEXSTF, vol. 28, nº 331, 2006, p. 56-72 e na RT, vol. 95, nº 852, 2006, p. 146-153)

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, caput) e determinou que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, caput).

EMENTA: PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO ORDINÁRIO – PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – MEIA-ENTRADA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se ao exame da competência

exclusiva da União para legislar sobre diversões e espetáculos públicos, na forma do disposto no art. 220, § 3º, da Constituição Federal. 2. Consoante se observa da atenta leitura dos autos, verifica-se que as ora agravantes impetraram mandado de segurança contra a Lei estadual n. 3.570/2001, que, por sua vez, instituiu sanção aplicável na hipótese de descumprimento de preceito estabelecido na Lei estadual n. 3.364/2000, que, por seu turno, assegura a concessão de descontos a menores de 21 anos para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, no Estado do Rio de Janeiro. 3. Ao se constatar a inexistência de norma federal que regule a questão do pagamento de meia-entrada a menor de 21 anos, o Estado-membro é competente para fazê-lo, como assim procedeu o Estado do Rio de Janeiro ao editar a Lei n. 3.364/2000, alterada pela Lei n. 3.570/2001. (§ 3º do art. 24 da Constituição da República) 4. É de meridiana evidência que os beneficiários da lei estadual impugnada constituem-se de consumidores de serviços prestados pelos associados das agravantes, formando inequívoca relação de consumo, portanto cabível, à respectiva unidade da federação, legislar concorrentemente sobre a matéria. Agravo regimental improvido..EMEN: (AROMS 200201653065, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJ DATA:29/11/2007 PG:00266 ..DTPB:.)

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando o pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social. Ademais, ressalte-se o entendimento proferido no relatório do Ministro Eros Grau, quando do julgamento da ADI 3.512-6/ES, no qual ele destaca que apesar de o art. 199, § 4º da Constituição Federal vedar todo tipo de comercialização, admite o estímulo à coleta, como propõe o projeto em análise. Salienta, ainda, o Ministro que tal atividade é caracterizada como uma intervenção estatal por indução. Nesta senda, o Ministro conceitua a intervenção por indução como aquela através da qual o Estado manipula os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados, como normas dispositivas, mas a fim de, na dicção de Modesto Carvalhosa, (Considerações sobre Direito Econômico, tese, São Paulo, 1.971, pág. 122) “levar-lo a uma opção econômica de interesse coletivo e social que transcende os limites do querer individual”. Destarte, não há sanção pela não aceitação, mas há mero convite, incitação para que que se participe da atividade de interesse geral. Portanto, o destinatário tem a alternativa de não se deixar por ela seduzir ou aderir e usufruir dos benefícios dela advindos. Conforme autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.512-6/ES, a Procuradoria-Geral da República se posicionou da mesma forma que o relator, reconhecendo a medida como incentivo à doação e não permissão para comercialização, a qual afrontaria flagrantemente a Constituição Federal de 1988. Todavia, visando aprimorar a cláusula que disciplina quem pode ser beneficiário do benefício, bem como a que dispõe sobre a limitação de benefícios por evento, proponho a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2019

Altera a redação dos arts. 2º e 3º Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas aos doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mediante a apresentação dos seguintes documentos:” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, não podendo haver restrições de horário ou data aos beneficiários.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações acima propostas.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações propostas pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 000911/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 384/2019
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco), para incluir o Art. 228-A, que cria o “Dia Estadual de Bandas e Fanfarras”, a ser comemorado no dia 18 de agosto. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. Feitas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 000912/2019

Projeto de Resolução nº 479/2019
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O ANO DE 2020, CONSAGRADO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE NILO DE SOUZA COELHO, EX-DEPUTADO, EX-GOVERNADOR DE PERNAMBUCO E EX-SENADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa instituir no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, o ano de 2020, consagrado ao Centenário de nascimento de Nilo de Souza Coelho, ex-deputado, ex-governador de Pernambuco e ex-senador da República Federativa do Brasil. O projeto em referência tramita sob o regime ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. ”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Romário Dias
Teresa Leitão

João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000913/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2019
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O USO DE PULSEIRAS COMO FORMA DE CONTROLE DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE E DE SEU RECÉM-NASCIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII E XV, DA CF/88). ARTS. 226, *CAPUT* , E 227, *CAPUT* , DA CF/88. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESSE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que estabelece o uso de pulseiras como forma de controle e de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, segundo o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Com especial enfoque na manutenção da integridade e da harmonia familiar, a proposição intenta assegurar o vínculo entre mãe e filho, por meio do uso de dispositivo inviolável que os identifique fidedignamente. Nesse sentido, o PLO encontra arrimo na competência legislativa concorrente do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal (CF/88): proteção e defesa da saúde; e proteção à infância e à juventude. Além de coadunar-se com os arts. 226 e 227 da CF/88. O primeiro dispositivo elege a família como base da sociedade, digna de especial proteção do Estado, enquanto o segundo atribui os deveres de garantir à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar (dentre outros) e de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, violência e crueldade (...). No entanto, embora se reconheça a possibilidade de tratamento normativo da matéria em âmbito estadual, a proposição em cotejo incorre em inconstitucionalidade formal subjetiva ao cingir com suas determinações as unidades de saúde públicas. Com efeito, a imposição em tela suscitará reflexos financeiros e administrativos sobre o Poder Executivo. A iniciativa de leis desse viés é, portanto, reservada ao Chefe do Poder Executivo. A este cabe exercer a direção superior da Administração Estadual – dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições –, com base no art. 84, II, da CF/88 e art. 37, II, da Constituição Estadual (CE/89); nos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), da simetria e da reserva da administração; e no art. 19, § 1º, II e VI, da CE/89. Citado art. 19 da CE/89 assim prevê:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; [...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

É bem de ver, inclusive, que, atento à regra de iniciativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 10, II, acertadamente estatui que:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a: [...]

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

O seja, o Estatuto reconhece que a questão da normatização das formas de identificação mãe e filho constituem atribuição da autoridade administrativa competente.

Desta feita, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a colocar no recém-nascido e em sua mãe pulseiras de identificação invioláveis, com gravação numérica indelével, imediatamente após o parto. Parágrafo único. O dispositivo de segurança previsto no *caput* será colocado ainda na sala de parto, na presença de toda a equipe médica.

Art. 2º O recém-nascido somente poderá sair das unidades de saúde depois que profissional especificamente designado pelo estabelecimento aferir a numeração de sua pulseira e de sua genitora, certificando-se da existência do vínculo entre mãe e filho, quando ambos receberem alta e forem deixar unidade de saúde em definitivo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às hipóteses em que o recém-nascido deixar a unidade de saúde com outro responsável legal, desde que comprovada sua legitimidade.

Art. 3º Na hipótese excepcional de falha do procedimento de controle previsto nesta Lei, e desde que não haja outro meio mais econômico para identificação do recém-nascido, realizar-se-á o exame do DNA.

§ 1º Dirimida a dúvida e constatada a filiação, colocar-se-á, imediatamente, novo par de pulseiras de identificação na mãe e no recém-nascido.

§ 2º O custo com a realização do exame de DNA correrá por conta da instituição de saúde, até que a responsabilidade pelo equívoco seja devidamente apurada.

Art. 4º O procedimento de identificação de que trata esta Lei poderá ser combinado com outros mecanismos, desde que tornem o controle mais eficiente.

Art. 5º Os hospitais e as maternidades ficam obrigados a adotar meios que, na medida do possível, promovam a identificação e o controle do fluxo de pessoas em suas dependências, sobretudo nas áreas em que ficarem os recém-nascidos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação."

Isto posto, conclui-se pela perfeita sintonia do projeto em análise com os ditames constitucionais e legais, razão porque o Parecer do Relator é pela aprovação do PLO nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, segundo o Substitutivo apresentado.

Priscila Krause
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, consoante o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Lucas Ramos	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000914/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO ESTADUAL DA AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO PODER LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. PRECEDENTES DESTA CCLJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual da Agroecologia e Produção Orgânica do Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado afirma que:

"A agroecologia é uma realidade e uma necessidade econômica do Estado de Pernambuco de uma importância irrefutável, que merece toda atenção desta casa legislativa por sua temática importar políticas de integração, articulação e adequação às políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e sustentabilidade ambiental.

Não obstante, de saúde pública, já que o uso indiscriminado de agrotóxicos representa uma ameaça aos pernambucanos.

Desta forma, esse engajamento da ALEPE com a temática, através da promoção desses Seminários periódicos só reforça o comprometimento do Poder Legislativo com a causa agroecológica, com a sustentabilidade, com a saúde alimentar da população além das questões multidisciplinares que envolvem a temática.

Sem dúvidas, é um espaço que pode e deve ser aproveitado por esta Casa, para manter Pernambuco na vanguarda política de Pernambuco, sobretudo na questão ambiental da transição agroecológica e da agricultura com base orgânica"

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpr à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserida na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:
[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido encontra-se a previsão do art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:
[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ratifica-se, assim, a competência formal do Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República. Cabe a este Poder, de forma autônoma, manifestar-se quanto à realização bienal de Seminário Estadual da Agroecologia e Produção Orgânica do Poder Legislativo.

Precedentes deste Colegiado Técnico: Parecer nº 6704/2018 ao Projeto de Resolução nº 1931/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; Parecer nº 5626/2014 ao Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite; Parecer nº 3666/2013 ao Projeto de Resolução nº 1156/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Em tempo, observa-se que a proposição em análise foi distribuída à Mesa Diretora desta Casa, porém, até a presente data, não recebeu parecer daquele órgão, o que em nada obsta a apreciação por este Colegiado Técnico.

Realizado o exame de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, compete às demais Comissões, *notadamente a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos regimentais, avaliar a meritariamente a proposta sub examen* .

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Teresa Leitão	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000915/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Combate e Conscientização à síndrome de Burnout, no interstício em que constar o dia 16 de outubro.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição). enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

É o parecer.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Antônio Moraes	Lucas Ramos	
Teresa Leitão	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000916/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 533/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE VISA RESTRINGIR O CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS ELETRÔNICOS. ALTERAÇÃO DA LEI 12.578, DE 13 DE MAIO DE 2004. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE "PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE" (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que amplia a vedação ao uso de produtos fumígenos em espaços coletivos para abarcar também os cigarros eletrônicos.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado afirma que:

" (...) Ressalte-se que, embora já exista a proibição pela ANVISA, não é difícil adquirir tais produtos em sites ou lojas de tabacaria em todo o território nacional. Sendo assim, em nome do princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), entendemos que a proibição que é válida para o cigarro convencional, deve ser aplicada também nos cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, uma vez que está ficando cada vez mais comum encontrar pessoas nas ruas fumando cigarros eletrônicos pois, no Brasil, apesar de serem oficialmente proibidos, são contrabandeados e vendidos ilegalmente, podendo ser facilmente encontrados em sites e em feiras de importados".

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Da leitura da proposição, verifica-se que o objetivo é proibir a utilização de cigarros eletrônicos em espaços coletivos, uma vez que tal proibição alcança hoje apenas os produtos fumígenos tradicionais. Também se retira a ressalva de possibilidade de uso em locais especiais com arejamento adequado.

Verifique-se que a matéria se encontra inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por outro lado, cumpre destacar que inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Tanto é verdade que a proposição tem como objetivo apenas alterar a já existente Lei Estadual nº 12.578/2004, cuja origem foi projeto da então Deputada Carla Lapa.

Conforme esclarecido pelo próprio autor da proposição, embora seja proibida a comercialização dos cigarros eletrônicos pela Anvisa, tendo em vista sua nocividade, esses produtos continuam possuindo fácil circulação por diversos meios, sendo inclusive importados:

Resolução Anvisa - RDC Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Art. 1º Fica proibida a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigares, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo.

Logo, a proposição é pertinente por permitir atender e modernizar a legislação vigente do Estado.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda, a fim de alterar o art. 1º da proposição, para incluir exceção ao art. 2º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 533/2019

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, em recintos coletivos, privados ou públicos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente..” (NR)

Diante do exposto, em uma análise geral, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânico ou subjetivo que possa macular o Projeto de Lei nº 533/2019.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos da emenda modificativa acima proposta.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos da emenda modificativa proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Teresa Leitão

João Paulo
Romário Dias
Diogo Moraes

PARECER Nº 000917/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ADEQUAÇÃO TÉCNICA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESSE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo (terceira semana do mês de agosto).

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

No entanto, tendo em vista que no mesmo período escolhido (terceira semana do mês de agosto) é comemorada a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista (art. 251 da Lei), é sugerida redação alternativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 251. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista e de Incentivo ao Ciclismo. (NR)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivos: (NR)

I - diminuir significativamente o número de vítimas envolvidas em acidentes de trânsito;

II - desenvolver o mútuo respeito para a convivência saudável entre ciclistas, motoristas e pedestres;

III - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, econômico, eficiente e ambientalmente adequado, e como prática de exercício físico para uma melhor qualidade de vida; e (AC)

III - promover o debate e buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), instalação de bicicletários e paraciclos públicos, sinalização de trânsito, equipamentos de apoio aos usuários (banheiros e bebedouros), elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e de seus benefícios. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, segundo o Substitutivo sugerido. É o parecer.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo proposto por esse Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Teresa Leitão

João Paulo
Lucas Ramos
Diogo Moraes

PARECER Nº 000918/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2019
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FEIRA DA RAPADURA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde (sempre realizada no mês de outubro).

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência

que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. É o parecer.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Teresa Leitão

PARECER Nº 000919/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 2º DA LEI Nº16. 520 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, as alterações ora propostas tem o objetivo de modificar a vinculação Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART como forma de aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo e consequentemente ampliar a capacidade de implementação de políticas públicas. A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes

João Paulo
Antônio Moraes

PARECER Nº 000920/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IPVA, RELATIVAMENTE À BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO REFERENTE A VEÍCULO DESTINAO À LOCAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa respeitável Casa o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A presente proposição normativa tem por objetivo postergar o início da vigência da nova base de cálculo do IPVA relativo a veículos destinados à locação, atualmente fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo.

Caso aprovada a proposição ora encaminhada, a nova base de cálculo reduzida, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, prevista para vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, somente terá vigência em 1º de janeiro de 2024.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, ao tempo em que solicito a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Romário Dias
Teresa Leitão

PARECER Nº 000921/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 03/2019 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018
Autoria: Comissão de Educação e Cultura
Autoria da proposição original: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 03/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, que estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 03/2019, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Desarquivado no 1940/2018, de autoria do Deputado pastor Cleiton Collins, foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Substitutivo 03/2019 foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, ficando prejudicados os Substitutivos nºs 01 e 02, respectivamente, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa estabelecer parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras são serviços de atenção às pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas, caracterizadas como instituições privadas, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Combinam também outros modelos psicossociais e técnicas motivacionais para garantir a proteção e defesa da saúde física e mental.

No Brasil, desde 2011, as comunidades terapêuticas deixaram de se adequar às normas gerais de um serviço de saúde, tal qual um hospital ou centro de tratamento, em favor de seu caráter residencial e de convívio familiar, por intermédio da convivência entre os pares, tendo em vista a promoção de mudanças nos hábitos e valores individuais importantes para uma vida saudável.

Neste sentido, o Substitutivo proposto pela Comissão de Educação e Cultura altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, com a finalidade de adequá-lo a normativas federais (nomeadamente, resoluções da Anvisa e do Conad) e à Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

A matéria legislativa em apreço, portanto, *alterou um conjunto de dispositivos para garantir a adequação da proposição original aos referidos parâmetros normativos*, estabelecendo, assim, os requisitos necessários ao funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a importância da regulamentação dos parâmetros de atuação das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras para promoção e defesa da saúde e bem estar das pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas ou que estejam dependentes de tais substâncias, o relator entende que o Substitutivo nº 03/2019 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Desarquivado no 1940/2018, de autoria Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Alessandra Vieira

Isaltino Nascimento
João Paulo

PARECER Nº 000922/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado José Queiroz

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei original quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, propôs o Substitutivo nº 01/2019, com a finalidade de adequar a proposta aos termos da legislação que disciplina o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e de incluir a agropecuária – objetivo do PLO – nos outros dispositivos que mencionam as áreas de aplicação de recursos do FEM (arts. 4º, 6º, 7º e 10). Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a legislação que disciplina o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, que visa apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

Segundo a justificativa enviada anexa à proposição original, a alteração da Lei nº 14.921/2013, que institui o FEM, permitirá que o gestor também possa investir na área de agricultura do município.

O setor primário é responsável pela alimentação da população e forma parte de um setor econômico de fundamental importância, sobretudo nas cidades de pequeno porte. A alteração legal proposta poderá promover avanço nos investimentos em agricultura familiar e na pecuária, tanto para expandir como para diversificar a produção.

Nesse sentido, trata-se de aperfeiçoamento da legislação do FEM que possibilitará aos gestores municipais aplicar mais recursos na produção agropecuária, associando melhoria do setor econômico à maior disponibilidade de alimentos de qualidade na mesa do cidadão pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a alteração proposta na legislação do FEM permite a ampliação do escopo de investimentos do fundo para incluir o setor agropecuário, em benefício da população pernambucana.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000923/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019, que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é aperfeiçoar a redação da proposta. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os estabelecimentos de ensino privados.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A acessibilidade é definida, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, *c omo a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edi?cações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por uma pessoa com de?ciência ou com mobilidade reduzida.*

Diante disso, é importante atentar para as políticas de acessibilidade como meio de gerar autonomia para aquelas pessoas que de alguma forma são afetadas por condições que as impedem de usufruir das oportunidades existentes em pé de igualdade com os demais dentro da sociedade.

Dessa forma, a proposição em debate busca criar mecanismos que ampliem e garantam o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, obrigando os estabelecimentos de ensino a disponibilizar mobiliário adaptado para os alunos de acordo com a deficiência e necessidade de cada um deles.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2019 do Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que o fortalecimento da acessibilidade para pessoas com ou mobilidade reduzida no ambiente escolar afeta diretamente na autonomia desse público, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e independência do indivíduo.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão

Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000924/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei nº 410/2019.

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação do Projeto às normas da legística.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas de Pernambuco, criado pela Lei nº 12.928/2005, visa dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no estado.

Dentre as várias hipóteses de desaparecimento, é possível, por exemplo, que a pessoa tenha se sentido mal e sido levada a algum hospital ou pronto-socorro, às vezes inconsciente, com nenhuma comunicação ou memória e sem documentos. Nesses casos, até que ela seja identificada, podem se passar dias ou semanas.

Por isso, de acordo com a legislação supracitada, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, devem informar à Secretaria de Defesa Social dados identificadores de pessoas desacompanhadas que, por qualquer motivo, estejam impossibilitadas de se comunicar. Por meio da alteração da Lei nº 12.928/2005, aqui analisada, as unidades de saúde de Pernambuco ficam obrigadas a divulgar também em seus sítios eletrônicos a imagem e os dados de pacientes desconhecidos com nenhuma comunicação ou memória.

Esse tipo de trabalho integrado entre as instituições é fundamental para a reintegração de pessoas desaparecidas no contexto social e familiar. Desta maneira, a presente proposição tem o mérito de instituir importante mecanismo para facilitar a busca por desaparecidos que estão em hospitais sem identificação, beneficiando inúmeras famílias que procuram por seus parentes.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição contribui para a identificação e localização de pessoas desconhecidas que estejam internadas sob os cuidados de estabelecimentos de saúde públicos ou privados do Estado de Pernambuco, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000925/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2019
Autoria: Deputado Romero Albuquerque
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise permite a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e outros estabelecimentos congêneres. De acordo com o Projeto, entende-se por excedentes de alimentos o que não foi distribuído para consumo, adequadamente conservado, incluídas sobras do balcão térmico ou refrigerado, prontas para o consumo. Os gêneros alimentícios reutilizáveis são os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento ou com embalagem danificada que, embora impróprios à comercialização, preservem a qualidade para consumo. A doação, que se dará a título gratuito, será destinada, preferencialmente, nos termos da redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019, a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, tais como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimentos de vínculos, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos, e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos. Diante do exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de reduzir a insegurança alimentar e as perdas e desperdícios de alimentos.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui para a utilização sustentável de alimentos reutilizáveis e para a promoção da segurança alimentar, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 464/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000926/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 474/2019
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2019, que realiza ajustes de forma e inclui em seu texto o conteúdo da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Cumprindo o trâmite legislativo, a discussão do mérito da demanda cabe às demais Comissões Temáticas pertinentes. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os estabelecimentos escolares devem garantir e proteger o estudante, ofertando produtos alimentares compatíveis com as idiossincrasias do discente, pois sem opções apropriadas a dieta, o aluno terá maiores dificuldades de se nutrir adequadamente. A proposição em análise contribui no sentido de obrigar as unidades da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a disponibilizar cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergias. Para fazer jus ao direito garantido na proposição em apreço, prevê-se que os alunos ou seus representantes legais deverão apresentar laudo médico emitido por profissional especializado confirmando a doença celíaca, a intolerância à lactose, a diabetes ou a alergia alimentar. A submissão a um profissional capacitado fornece uma maior segurança às decisões que terão de ser tomadas pela administração da escola. Assim sendo, percebe-se que a inovação pretendida pela proposição em comento é benéfica para o estudante que tem restrições alimentares em virtude de alguma peculiaridade em seu organismo. Uma opção de dieta adaptada à sua condição facilitará seu desenvolvimento pedagógico.

2.2. Voto do Relator

Visto que, ao obrigar as escolas a disponibilizarem cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergias, a proposição contribui para a promoção da saúde e do bem estar dos estudantes, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei no 474/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Roberta Arraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Isaltino Nascimento

Favoráveis

Roberta Arraes
Alessandra Vieira

Isaltino Nascimento
João Paulo

PARECER Nº 000927/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa à alienação de dois imóveis ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.060/2013, autorizou o Estado de Pernambuco a alienar, por meio de licitação, os imóveis situados na Avenida da Recuperação, Lotes 01 e 02, Rodovia BR-101- Norte, Quadra B, Guabiraba, no Município do Recife. A proposição normativa ora em análise tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar os referidos imóveis, por venda direta, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV (CNPJ nº 24.130.122/0001-60). Para isso, o Projeto de Lei revoga a normativa anterior, seguindo entendimento da Procuradoria Geral do Estado, expresso no Parecer PC nº 002/2018. A alienação deverá ocorrer mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e deverá ser formalizada por escritura pública, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A proposição, portanto, mostra-se relevante do ponto de vista econômico e social, uma vez que a alienação se destina ao conjunto de servidores públicos que atuam nos órgãos públicos federais, nas áreas de saúde e previdência social.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa realizar a alienação dos imóveis supracitados ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Outubro de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000928/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1940/2018
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Educação e Cultura

Parecer ao Substitutivo nº 03/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, que estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2019, apresentado e aprovado pela Comissão Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O projeto de lei original dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa. A Comissão de Educação e Cultura apresentou o Substitutivo nº 03/2019, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto original e alinhá-la às normas federais e estaduais que regulam a matéria, com vistas a garantir sua efetiva aplicação. Os Substitutivos nº 01/2019 e nº 02/2019, de autoria, respectivamente, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, restaram prejudicados. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A medida em discussão estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

A propósito, o art. 1º da proposição esclarece que as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras são instituições privadas, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que ofertam serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas, em regime residencial transitório.

Tais instituições têm por finalidade ofertar um ambiente semelhante a uma residência, de modo a promover o acolhimento dos usuários, mediante o fortalecimento de vínculos e da convivência. Trata-se, portanto, de serviço distinto dos serviços assistenciais de saúde, e daqueles ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social.

O Substitutivo nº 03/2019, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, incorpora boa parte da redação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, mas propõe algumas alterações, com vistas a promover maior eficácia à proposição e alinhá-la ao regramento federal e estadual.

Para isso, altera a redação do art. 5º, VIII, do Substitutivo nº 01/2019, que previa como obrigação da comunidade terapêutica: “art. 5º, VIII – manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, coordenada por profissional de nível superior tecnicamente habilitado para este fim”;

A nova redação propõe como obrigação da comunidade terapêutica: “art. 5º, VIII – manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, na forma estabelecida nos art. 5º e 6º da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.”;

A referida Resolução – RDC Nº 29/2011 da ANVISA dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

A mudança proposta alinha a proposição ao regramento federal, com vistas a exigir a presença de um substituto ao técnico de nível superior da unidade, que possua a mesma qualificação. Além disso, assegura a existência de um profissional que responda pelas questões operacionais da instituição.

Outra alteração proposta visa alinhar a redação do art. 5º, X, do Substitutivo nº 01/2019 à Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

O referido Substitutivo prevê como obrigação das comunidades terapêuticas: “art. 5º, X – comunicar a família ou pessoa indicada pelo usuário, bem como aos órgãos competentes, em até 24h, intercorrências graves ou falecimento”;

No entanto, a Resolução nº 01/2015 do CONAD determina como obrigação das comunidades terapêuticas:

“Art. 6º, XVI – informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido na entidade, sem prejuízo das providências contidas no inciso XVI, deverão ser imediatamente comunicadas as autoridades policiais.”.

Por fim, o artigo 10 do Substitutivo nº 01/2019 determina que:

“Art. 10. Caberá ao Poder Público adotar as providências necessárias visando a inclusão das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de acordo com o que dispõe a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.”.

A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, diante da existência da Política Estadual sobre Drogas, instituída pela Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, este colegiado propôs uma nova redação ao referido artigo, no intuito de alinhá-lo à legislação estadual.

A nova redação determina que caberá ao Poder Público adotar as providências necessárias visando a implementação prevista no art. 4º, IV, da Lei 14.561 de 26 de dezembro de 2011. A saber:

“Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas:

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência.”.

Depreende-se, portanto, que o projeto não acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo nº 03/2019, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, alterado pelo Substitutivo nº 03/2019 da Comissão de Educação e Cultura, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 01 de Outubro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho
João Paulo Costa
Diogo Moraes

Álvaro Porto
Isaltino Nascimento
Romário Dias

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO 2019

Às dez horas do dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Gouveia, Isaltino Nascimento, Priscila Krause, e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Alessandra Vieira, Antônio Moraes e Romero Sales Filho, membros suplentes. Compareceram, ainda, o Presidente Eriberto Medeiros, os Deputados William Brígido, Simone Santana e Deputada Gleide Ângelo. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Denomina de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro), distribuído ao Deputado Romero Sales; Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 364/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no Programa Chapéu de Palha.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 365/2019, de autoria

do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria o Polo de Incentivo à Produção de Leite e Produtos Derivados no Agreste de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 367/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.), distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 368/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.), distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 375/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui e estabelece políticas públicas para implantação de Programa Estadual de Incentivo à contratação de jovens tutelados no mercado de trabalho.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 380/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de regulamentar o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e divulgação do referido Cadastro Estadual), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui o Núcleo de Estudos de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas instituições da Rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.), distribuído a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 383/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Fica instituído o Programa Social Creches da Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências); distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Memorial da Democracia, Cidadania e dos Direitos Humanos, no Estado de Pernambuco e o denomina de Memorial da Democracia, Cidadania e dos Direitos Humanos Fernando Coelho.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 392/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa a quem que der causa ao acionamento e utilização de serviços públicos de resgate e acolhimento, em decorrência da prática de atos de violência contra mulher, criança, adolescente ou idoso, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019, de autoria do Deputado Aglailson Vítor (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de ampliar a proteção originalmente prevista), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.493, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição dos equipamentos de monitoramento), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos.), distribuído a Deputada Alessandra Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel situado à Praça Sérgio Loreto.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.), distribuído ao Romero Sales; Projeto de Resolução nº 373/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Cavalcanti Ferreira), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na TV Alepe e no site da Assembleia Legislativa de Pernambuco de fotos e nomes de pessoas desaparecidas e dá outras providências), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Resolução nº 376/2019, de autoria da Comissão de Reforma Global do Regimento Interno (Ementa: Define normas para o funcionamento da Comissão Especial que irá analisar o projeto de reforma global do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dália da Silva), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, do Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura), distribuído a Deputada Alessandra Vieira; Projeto de Resolução nº 379/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito “Mulheres de Tejuçupapo” a vice-governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Barbosa de Oliveira Santos), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguié), distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Resolução nº 396/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui o Prêmio Escola Amiga das Mulheres e dá outras providências.), foi retirado de pauta. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.), tendo como relatora a Deputada Alessandra Vieira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 249/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição de descarte de aves nos estabelecimentos avícolas de postura comercial, através de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros a pessoas idosas), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 373/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dália da Silva), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, do Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 379/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito “Mulheres de Tejuçupapo” a vice-governadora do Estado de Pernambuco, Luciana Barbosa de Oliveira Santos), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 381/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguié), tendo como relator o Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 13 (treze) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO 2019

Às dez horas do dia 13 (treze) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Gouveia, Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e o Deputado Antônio Moraes, membro suplente. Compareceram, ainda, a Deputada Juntas e o Deputado Wanderson Florêncio. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 408/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Proíbe a suspensão, por motivo de inadimplemento, no fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.600, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações, para proibir a cobrança de multa contratual de fidelidade aos usuários que comprovarem a perda do vínculo empregatício.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidade consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de Lei de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição de corte para os serviços de telefonia e gás canalizado.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação (Síndrome de Diógenes).), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre procedimentos de segurança na utilização de equipamentos de elevação de cargas que menciona em estabelecimentos de atendimento ao consumidor e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Torna obrigatória a avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o uso de aparelhos com tecnologia de screening para detecção de substâncias psicoativas em condutores do trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 421/2019, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira no currículo das escolas estaduais de ensino médio do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 422/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Selo “Empresa Contra o Tráfico de Pessoas: Na Luta pela Dignidade e Liberdade” do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado que adotem práticas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos).), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a circulação, entre municípios limítrofes, dos veículos de transporte escolar particular.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Torna obrigatória a adoção gradativa integral de fontes de energia renováveis no Arquipélago de Fernando de Noronha.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o Projeto de Valorização “Empresa Amiga da Biblioteca”, estabelece regras para a gestão integrada das bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam todos os órgãos públicos, inclusive prefeituras que formam o estado de Pernambuco, impedidos de dar continuidade a processos de contratação, convênios ou licitação e fornecer Certidão de Regularidade Fiscal, a pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços, até a finalização dos processos abertos por órgãos de fiscalização federais ou estaduais.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar”), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 430/2019, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Institui o Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar a data da Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Ágape.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Serviço Voluntário de Assistência Religiosa Carcerária em todas as unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Iris de Fátima da Silva), distribuído ao Deputado João Paulo. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Acresce o inc. VIII-A ao art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Gleide Angelo (Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria do Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Exclui informações constantes do Portal de Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme especifica, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva (Ementa: Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênicos-sanitários e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi redistribuído ao Deputado Gustavo Gouveia que o aprovou por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 283/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de

projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência, foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior” o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pemambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação), ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi aprovado à unanimidade dos Deputados o Projeto de Resolução nº 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Iris de Fátima da Silva), pelo relator Deputado João Paulo. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO 2019

Às dez horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Gouveia, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes e Joaquim Lira, membros suplentes. Compareceram, ainda, o Deputado. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixas eletrônicos para cadeirantes.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 442 /2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o magistério do componente curricular educação física da educação básica, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 443/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina o oferecimento de cursos de primeiros socorros a parturientes nos hospitais e nas maternidades do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 444/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas de agentes, servidores públicos ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 446 /2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 447/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina que restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados, que comercializam refeições e alimentos a “la carte, Fast Food ou Delivery”, a disponibilizarem opções adequadas às necessidades dietéticas de pessoas acometidas por diabetes.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer prioridade em contratações públicas para aquisição de madeira certificada.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual “Dezembro Verde”), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 451/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina Rodovia Vice Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo , a PE- 084, trecho que liga o entrocamento da PE-089 a PE-086, no Município de Machados.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 454 /2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo “Zona Azul” no estado de Pernambuco aos idosos e às pessoas com deficiência), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 456 /2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação em mídias externa que contenham apelo sexual e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui as Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 459 /2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Considera a Orquestra Criança Cidadã Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 461/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Proíbe a discriminação e o preconceito em virtude da orientação sexual ou de identidade de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 462 /2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Proíbe a comercialização de brinquedos e acessórios infantis que especifica, por possuírem na sua composição ou no manuseio, o contato com substâncias químicas sem a certificação da ANVISA ou agência reguladora oficial, vendidos no mercado informal ou paralelo de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 463 /2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado de Pernambuco, e adota outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.), distribuído ao Deputado Tony Gel. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, foi concedido pedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Exclui informações constantes do Portal de Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Alessandra Vieira, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo.), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, na ausência, foi distribuído à Deputada Priscila Krause que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na TV Alepe e no site da Assembleia Legislativa de Pernambuco de fotos e nomes de pessoas desaparecidas e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a

operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão. Antes de encerrar a reunião, o Colegiado solicitou a manifestação da Associação Avícola de Pernambuco, a fim de tratar do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual dispõe sobre a proibição de descarte de aves nos estabelecimentos avícolas de postura comercial, através de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Compareceram os srs. Carlos Henrique Albuquerque, Samuel Salazar e Lula Malta que esclareceram dúvidas dos srs. Deputados acerca das técnicas para descarte das aves, bem como dos procedimentos utilizados na criação dos animais. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 27 (vinte e sete) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO 2019

Às dez horas do dia 03 (três) do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes e Joaquim Lira, membros suplentes. Compareceram, ainda, o Deputado Romero Albuquerque e a Deputada Simone Santana. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 489/2019, de autoria do Deputado Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui as Diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 490/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 dias de vida das crianças no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 494/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 497/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécies silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 499/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de corrigir a redação da isenção do IPVA para veículos rodoviários destinados ao transporte escolar.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 501/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a realização de operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 502/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas Escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e da outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrófia Muscular Espinhal – AME.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 507/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências a fim de ampliar a exigência de garantia nas contratações de obras e serviços.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 509/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 513/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelas empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 414/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Corrige a contagem histórica de número legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, passando de 19 (dezenove) legislaturas para 51 (cinquenta e uma) legislaturas neste ano de 2019), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 492/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Cria o Aplicativo para acesso gratuito às Leis Estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco, através de dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android, iOS e outras plataformas similares, com a denominação “App Alepe Legis”), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 493/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o Título Honorífico de Capital Pernambucana), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputado; Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renumera o atual art. 3º e os seguintes), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator: Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de ampliar a proteção originalmente prevista), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavaiel Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes; aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 398/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos), tendo como relatora a Deputada Alessandra Vieira, na ausência, foi distribuído à Deputada Priscila Krause que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar"), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo Costa que aprovou por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual “Dezembro Verde”), tendo como relator

o Deputado João Paulo, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar a doar em favor do Município de Triunfo o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque) , ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.), tendo como relator o Deputado João Paulo, na ausência, foi distribuído ao Deputado Isaltino nascimento que aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Por fim, o Deputado Romário Dias sugeriu que os projetos fossem distribuídos apenas aos membros presentes à reunião e, excepcionalmente, aos que não estiverem presentes em caso de distribuição por dependência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019

Às dez horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Gustavo Gouveia, Isaltino Nascimento, Fabíola Cabral, Sivaldo Albino, Simone Santana e João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 490/2019, de autoria do Deputado William Brígido, como relator o Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 497/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, relator Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, relator Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária Nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relatora Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária Nº515/2019, de autoria Governo do Estado Paulo Câmara, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 525/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, relatora Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária Nº528/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, relator Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária Nº533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales, relatora Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2019 de autoria da Delegada Gleide Ângelo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, relator Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária Nº542/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relatora Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária Nº546/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relator Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária Nº 548/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, para relator foi designado o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, relator Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2009, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, relatora Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, relator Deputado Isaltino Nascimento. Na sequência, foi colocada em discussão a seguinte pauta: Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado Isaltino Nascimento, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado João Paulo, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, aprovado por unanimidade. Em extra pauta, foi distribuído e discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, relator Deputado Isaltino Nascimento, aprovado por unanimidade. Após a distribuição e discussão dos Projetos, o Deputado João Paulo pediu para oficializar uma solicitação de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Econômico sobre a gravidade dos acidentes de motos e o aumento desse custo no orçamento Estadual e Municipal, bem como solicitou uma reunião da Comissão com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco - Cosems-PE. Nesse momento, o Deputado Gustavo Gouveia informou que está com o Ofício da solicitação em mãos, e que foi procurado para a realização de um encontro sobre o repasse do cofinanciamento das políticas públicas desse segmento. Pede reunião sobre a situação, referente ao débito do Estado com os municípios. Registra a presença de Dra. Patrícia, secretária municipal de saúde de Igarassu e diretora do Cosems - PE e de Dr. Paulo Dantas, assessor do Cosems-PE. A presidente passa a palavra ao deputado Isaltino Nascimento que cumprimenta a todos e todos e inicia sua fala dizendo que o Governo do Estado não se escusa da questão, esclarece que o país está passando por um momento de debate grave, que os secretários municipais estão cientes e diz que é importante falar dados, pois em 2007, Pernambuco custeava em saúde, 44% e o Governo Federal 56%, porém o ano passado Pernambuco passou a custear com 64% e a União com 36%, em 10 anos, o Estado teve um aumento de 10% de custeio. Enfatiza que os prefeitos sabem da situação e precisam discutir sobre isso, afinal, se a União mantiver esse teto, não ampliar recursos, a situação vai piorar. Informa que vai levar o pleito do Cosems ao Secretário da Casa Civil e que posteriormente fará a discussão nesta Comissão. A deputada Roberta Arraes reitera a decisão de conversar com o secretário da Casa Civil e posteriormente discutir e aprofundar a discussão nesta Casa. Por fim, o deputado Isaltino Nascimento traz a preocupação com a liberação de agrotóxicos pelo governo federal. Propõe a realização de audiência pública para aprofundar o debate. A presidente concorda e pede que seja oficializado. O deputado João Paulo parabeniza o deputado Isaltino pela indicação da audiência. Na sequência, a Deputada Roberta Arraes destaca que essa foi a primeira Reunião do segundo Semestre, o qual será bastante produtivo, e que o Brasil passa por uma fase difícil no Sistema de Saúde, mas que esta Casa irá buscar o caminho para uma saúde mais humanizada. Não havendo nenhum outro assunto na pauta, a presidente encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019

PETROBRAS

OCUPO HOJE ESTA TRIBUNA PARA PROTESTAR CONTRA O GOVERNO BOLSONARO QUE FAZ UM VERDADEIRO DESMONTE DA PETROBRAS COM A PRIVATIZAÇÃO DAS REFINARIAS EM PERNAMBUCO; NA BAHIA; NO PARANÁ; E NO RIO GRANDE DO SUL. AS QUATRO UNIDADES JUNTAS REPRESENTAM QUASE 50% DA CAPACIDADE DE REFINO NACIONAL - QUE É DE 1 MILHÃO E 100 MIL BARRIS POR DIA DE PETRÓLEO PROCESSADO. A DECISÃO DO GOVERNO BOLSONARO DE TIRAR A PETROBRAS DO NORDESTE DENTRO DO PROCESSO DE ACCELERADA VENDA DOS ATIVOS DA EMPRESA. A BAHIA SERÁ O ESTADO MAIS PREJUDICADO, MAS PERNAMBUCO TAMBÉM SOFRERÁ COM A AMEAÇA DA PRIVATIZAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST), LOCALIZADA NO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE. A PETROBRAS, QUE ESTÁ SENDO DESMONTADA E VENDIDA EM PARTES, PERDERÁ, NO CASO DE PERNAMBUCO, UMA REFINARIA MODERNA E PRODUTIVA INAUGURADA EM 2014, E QUE CONTRIBUI FORTEMENTE PARA ATENDER A DEMANDA NACIONAL POR DERIVADOS DE PETRÓLEO. DENTRE TODAS AS REFINARIAS BRASILEIRAS, É A DE PERNAMBUCO A QUE APRESENTA A MAIOR TAXA DE CONVERSÃO DE PETRÓLEO CRU EM DIESEL: 70% - UM COMBUSTÍVEL ESSENCIAL PARA A CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS E RIQUEZAS DO PAÍS. É TAMBÉM, A UNIDADE DA PETROBRAS COM MAIOR NÍVEL DE AUTOMAÇÃO. FOI PROJETADA PARA ATENDER AS DIRETRIZES DE CATEGORIA INTERNACIONAL, ALÉM DE DESTACAR-SE PELO BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO, BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, USO OTIMIZADO DE ÁGUA E A MÁXIMA SEGURANÇA OPERACIONAL. SENHOR PRESIDENTE, A PETROBRAS PASSA POR UM PROCESSO DE DESINVESTIMENTO QUE, SEGUINDO CÁLCULOS DAS CENTRAIS SINDICAIS, JÁ CUSTOU O EMPREGO DE 2 MILHÕES E 500 MIL BRASILEIROS, O EQUIVALENTE A 19% DO DESEMPREGO ATUAL; E PROVOCOU O APROFUNDAMENTO DA CRISE ECONÔMICA NO PAÍS. SEGUNDO ESTUDOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, O INEP, OS INVESTIMENTOS NO PAÍS SERIAM 60% DO TOTAL DOS FEITOS PELA PETROBRAS NO PERÍODO ENTRE 2018 E 2022. CASO NÃO HOUVESSE O DESINVESTIMENTO DO ATUAL GOVERNO. NÃO HÁ NOVOS PLANOS DA EMPRESA, NEM QUALQUER INVESTIMENTO PREVISTO PARA O NORDESTE NOS PRÓXIMOS ANOS. COMO ERA DE SE ESPERAR, ENQUANTO DURAR A FASE DE BOLSONARO NA PRESIDÊNCIA. A REGIÃO NORDESTE PERDERÁ MAIS DE 300 MIL EMPREGOS, CASO OCORRA A SAÍDA DA PETROBRAS DE NOSSA REGIÃO. MAS A BOA NOTÍCIA É QUE AS REAÇÕES A ESSE PROCESSO PERVERSO DE ENTREGA DO PATRIMÔNIO NACIONAL COMEÇAM A OCORRER, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS. A PROVÁVEL SAÍDA DA PETROBRAS DA NOSSA REGIÃO JÁ FOI TEMA DE UMA REUNIÃO DO CONSÓRCIO DE GOVERNADORES DO NORDESTE. O ESTADO DA BAHIA SE UNIU CONTRA O DESMANTELAMENTO DA EMPRESA, COM POLÍTICOS DA BASE E DA OPOSIÇÃO, JUNTOS COM A CLASSE TRABALHADORA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS. O QUE FALTA PARA NÓS AQUI DE PERNAMBUCO FAZERMOS O MESMO? LUTAR E RESISTIR PARA QUE NOSSO ESTADO E A REGIÃO NORDESTE NÃO PERCAM ESSA FONTE DE DIVISAS, DE EMPREGO E DE DESENVOLVIMENTO. FAÇAMOS UMA GRANDE UNIÃO EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DA PETROBRAS E CONTRA A SUA PRIVATIZAÇÃO! A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVOU NO DIA 8 DE OUTUBRO, AS CONVOCAÇÕES DO PRESIDENTE DA PETROBRÁS, ROBERTO CASTELLO BRANCO E DO MINISTRO DE MINAS E ENERGIA, BENTO COSTA LIMA LEITE, PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS SOBRE O FECHAMENTO DA PETROBRAS NA BAHIA E O DESMONTE DA ESTATAL NO NORDESTE. NESTE MESMO DIA, TAMBÉM EM BRASÍLIA, FOI REALIZADO O FÓRUM DOS GOVERNADORES DO NORDESTE. A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (FUP) E SEUS SINDICATOS FILIADOS ESTÃO REALIZANDO REUNIÕES POLÍTICAS E SENSIBILIZANDO DEPUTADOS E SENADORES A RESPEITO DA PERMANÊNCIA DAS PETROBRAS NO NORDESTE. A PERDA DA PETROBRAS OU DE PARTES DA EMPRESA PARA O CAPITAL ESTRANGEIRO SIGNIFICA MAIS DEPENDÊNCIA E MENOS DESENVOLVIMENTO, ALÉM DE MENOS ACESSO A TECNOLOGIAS QUE A ESTATAL BRASILEIRA TEM DEMONSTRADO SER CAPAZ DE PRODUZIR COM COMPETÊNCIA E ATÉ COM VANTAGEM EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS GRANDES CORPORAÇÕES DO PETRÓLEO. NO RESCALDO DESSA PRIVATARIA DESENFREADA TAMBÉM RESTARÃO MILHARES DE DESEMPREGADOS PARA AUMENTAR AINDA MAIS OS NOSSOS JÁ ALARMANTES ÍNDICES DAS DESIGUALDADES. EM CURITIBA, UM MOVIMENTO MAIS AMPLO DE DEFESA DA PETROBRAS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, DE DIVERSOS ESTADOS, TRABALHADORES E

TRABALHADORAS IRÃO ÀS RUAS NESTA QUINTA-FEIRA, DIA 3 DE OUTUBRO, JUSTAMENTE NA DATA EM QUE SE COMEMORA 66 ANOS DA ESTATAL. A FUP ORGANIZA ATO NACIONAL NA CIDADE EM QUE LULA CONTINUA COMO PRESO POLÍTICO PARA LEMBRAR A IMPORTÂNCIA DO EX-PRESIDENTE NA HISTÓRIA DA PETROBRAS, COMO PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS QUE FORTALECERAM A EMPRESA E POSSIBILITARAM A DESCOBERTA DO PRÉ-SAL. NO MANIFESTO “O BRASIL É DO POVO BRASILEIRO! VAMOS ÀS RUAS EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO”, ENTIDADES COMO A UNE, UBES, CNTE E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO SE JUNTAM AOS PETROLEIROS E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS ESTATAIS NA DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL. POR ISSO É QUE CONVIDO TODAS E TODOS PARA SE JUNTAREM ÀS MANIFESTAÇÕES DO DIA 03 DE OUTUBRO, EM DEFESA DO BRASIL, DA NOSSA SOBERANIA E DIGNIDADE E CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DE NOSSAS EMPRESAS. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019

SITUAÇÃO DA MORADIA EM PERNAMBUCO

EU VENHO NOVAMENTE A ESTA TRIBUNA TRATAR DE UM TEMA QUE É MUITO CARO PARA A NOSSA MANDATA, QUE É A QUESTÃO DA MORADIA. O DÉFICIT HABITACIONAL EM PERNAMBUCO É DE 285 MIL UNIDADES, DE ACORDO COM A PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍCILOS (PNAD). O NÚMERO DE PESSOAS QUE VIVEM EM MORÁDIAS PRECÁRIAS E SEM SANEAMENTO BÁSICO É QUASE A METADE DA POPULAÇÃO DO NOSSO ESTADO, SEGUNDO DADOS DO IBGE. DE ACORDO COM O ÚLTIMO CENSO, 250 MIL PESSOAS VIVEM EM FAVELAS EM PERNAMBUCO. AS CIDADES TÊM CRESCIDO RAPIDAMENTE, MAS ESSE CRESCIMENTO NÃO TEM SIDO ACOMPANHADO DE POLÍTICAS DE URBANIZAÇÃO ADEQUADAS OU SUFICIENTES, AINDA QUE A QUESTÃO DO SANEAMENTO SEJA URGENTE E DEFINIDORA, POR EXEMPLO, DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, NOSSO DESTAQUE AQUI HOJE É MESMO A QUESTÃO DA MORADIA. A REDUÇÃO DO CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS, O DESEMPREGO EM ALTA E A QUEDA NA RENDA DAS FAMÍLIAS TORNARAM O SONHO DA CASA PRÓPRIA AINDA MAIS DISTANTE PARA MILHARES DE BRASILEIROS. O DÉFICIT HABITACIONAL DO PAÍS ESTÁ EM QUASE 8 MILHÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS. COMO O ESTADO NÃO TEM SIDO CAPAZ DE OFERECER POLÍTICAS HABITACIONAIS ADEQUADAS E SUFICIENTES, A POPULAÇÃO MAIS POBRE TEM BUSCADO CONSTRUIR SUAS PRÓPRIAS SOLUÇÕES DE MORADIA. NOSSA MANDATA TEM ACOMPANHADO A SITUAÇÃO DO HABITACIONAL CUCA LEGAL II, QUE É UMA OBRA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, EM PARCERIA ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE OLINDA. NO CUCA LEGAL II, OS APARTAMENTOS NÃO FORAM CONCLUÍDOS CORRETAMENTE POIS A EMPRESA CONSTRUTURA NÃO CONSEGUIU ARCAR COM A FEITURA DO IMÓVEL E ABANDONOU A OBRA. A CAIXA NÃO CONCLUIU A OBRA, E ALGUMAS FAMÍLIAS, PREMIDAS PELA NECESSIDADE DE MORADIA, DECIDIRAM OCUPAR OS APARTAMENTOS. SÃO 240 FAMÍLIAS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ENTROU COM UMA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE JÁ TEM UM MANDADO DE DESPEJO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA. ESSAS FAMÍLIAS PROCURARAM A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, QUE É PRESIDIDA POR NÓS DAS JUNTAS, SOLICITANDO DE A NOSSA MEDIAÇÃO NESSE DIÁLOGO COM A CAIXA. ESTÁ ESTABELECIDO UM CONFLITO ENTRE AS FAMÍLIAS E A CAIXA, E ISSO É FRUTO, PRINCIPALMENTE, DA INCAPACIDADE DOS GESTORES DE PROMOVEREM POLÍTICAS HABITACIONAIS QUE DÊEM CONTA DESSE GRAVE PROBLEMA QUE É A QUANTIDADE DE FAMÍLIAS SEM MORADIA NO ESTADO. É PRECISO QUE O ESTADO, EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS, ESTABELEÇA POLÍTICAS DE HABITAÇÃO PARA ALÉM DAQUELAS QUE SÃO FORNECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL. CADA ENTE FEDERATIVO DEVE DAR SUA CONTRIBUIÇÃO PARA SANAR ESSE PROBLEMA, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO À MORADIA É RESPONSABILIDADE DE TODOS OS NÍVEIS. AS JUNTAS VÃO CONTINUAR APOIANDO AS FAMÍLIAS DO HABITACIONAL CUCA LEGAL II, PORQUE ENTENDEMOS QUE ENQUANTO MORAR FOR UM PRIVILÉGIO, OCUPAR É UM DIREITO! NÓS DAS JUNTAS E A EQUIPE DO MANDATO DO DEPUTADO CARLOS VERAS, REPRESENTANDO A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DO CONGRESSO NACIONAL, FOMOS PARA UMA REUNIÃO COM O VICE-PREITO DE OLINDA, MÁRCIO BOTELHO E ALGUNS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA PARA TRATAR DA QUESTÃO DOS MORADORES DE CUCA LEGAL. É COM MUITA SATISFAÇÃO QUE COMUNICAMOS AQUI QUE CONSEGUIMOS GARANTIR QUE OS MORADORES DO HABITACIONAL NÃO SERÃO RETIRADOS PELO MENOS ATÉ A PRÓXIMA REUNIÃO NA QUINTA-FEIRA DIA 17. E QUE ATÉ LÁ NÃO HAVERÁ NENHUMA AÇÃO VIOLENTA NO LOCAL. NA NEGOCIAÇÃO O MTST TAMBÉM FICOU DE BUSCAR TERRENOS QUE NÃO CUMPRAM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PARA QUE OS MORADORES E MORADORAS DO HABITACIONAL POSSAM SER TRANSFERIDOS. EU FALO AQUI EM NOME TAMBÉM DE CAROL VERGOLINO, KÁTIA CUNHA, JOELMA CARLA E ROBEYONCÉ LIMA! SOMOS MUITAS E ESTAMOS JUNTAS!

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019

DIA DO VEREADOR

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS, HOJE É COMEMORADO O DIA NACIONAL DO VEREADOR, UMA DATA QUE MUITO NOS ORGULHA, UMA VEZ QUE COMPARTILHAMOS COM ESSES SERVIDORES PÚBLICOS A TAREFA DE CRIAR LEIS, FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO E REPRESENTAR O POVO. ACONTECE QUE APESAR DA AMPLITUDE DO MANDATO DO DEPUTADO ESTADUAL, É O VEREADOR UM DOS ENTES MAIS ANTIGOS NA COMPOSIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO. FOI EM 1º DE OUTUBRO DE 1828 QUE DOM PEDRO 1º OFICIALIZOU AS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR. EM 1984, COM A LEI Nº. 7.212, ESSA DATA FOI SACRAMENTADA COMO O DIA NACIONAL DO VEREADOR, EM UM GESTO DE GRANDEZA DO NOSSO CONGRESSO NACIONAL. O BRASIL TEM, HOJE, CERCA DE 57 MIL VEREADORES, DOS QUAIS 2.126 REPRESENTAM OS 184 MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. BASTA VERIFICAR, NESSA ORDEM, QUE SÃO OS VEREADORES AQUELES QUE MAIS ESTÃO PRÓXIMOS DA POPULAÇÃO. NA RUA DA LAMA, NA MUSTARDINHA, EM BRÁSLIA TEIMOSA, EM NOVA DESCOBERTA, NA BOA VISTA, CASA AMARELA, IBURA, PRADO, CORDEIRO, AS COMUNIDADES PODEM ATÉ NÃO CONHECER QUEM GOVERNA O ESTADO OU O BRASIL, MAS AQUELE RECIFENSE QUE VIVE A CIDADE CERTAMENTE CONHECE UM VEREADOR. É UM TRABALHO ÁRDUO, LEVANTANDO DEMANDAS, TRANSFORMANDO EM PEDIDOS, REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, PARA TRANSFORMAR A REALIDADE DAS PESSOAS E FISCALIZANDO O ORÇAMENTO PARA QUE TUDO ACONTEÇA. FOI NA CÂMARA MUNICIPAL, COMO VEREADOR DO RECIFE, QUE NÓS APRENDEMOS A TRABALHAR COMO LEGISLADORES, COMO PARLAMENTARES, E HOJE, COMO MEMBRO DESSA CASA, PROCURAMOS NOS APROXIMAR AINDA MAIS DE TODOS OS VEREADORES EM PERNAMBUCO. É POR ISSO QUE ESTAMOS CRIANDO A SALA DO VEREADOR, PARA ESTREITAR A COMUNICAÇÃO E TRABALHOS, ATRAVÉS DA UVP, MAS PARA QUE O VEREADOR SE SINTA PARTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. É FUNDAMENTAL QUE EXISTA ESSA UNIÃO, ESSA INTEGRAÇÃO DE FORÇAS, PARA QUE A GENTE SE FORTALEÇA E SEJA CAPAZ DE LEVAR DIAS MELHORES À POPULAÇÃO PERNAMBUCANA E DE CADA UM DOS 184 MUNICÍPIOS. POR ISSO, DESEJO MUITA FORÇA E SABEDORIA A TODOS OS VEREADORES. MEUS PARABÉNS.

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO SUÍDÍCIO E AUTOLESÃO

NOBRES DEPUTADAS E DEPUTADOS, SUBO A TRIBUNA NESTA TERÇA-FEIRA PARA FALAR DE UM TEMA QUE POR MUITO TEMPO, EM DIVERSOS LUGARES, SE TRATAVA DE UM TABU: O SUÍDÍCIO. OS DADOS SÃO ALARMANTES, EM DIVERSAS CAMADAS DA SOCIEDADE. EM VÁRIAS FAIXAS ETÁRIAS. NÃO TEM COR DE PELE. NÃO TEM CLASSE SOCIAL. NÃO TEM GRAU DE INSTRUÇÃO. NÃO IMPORTA SE É UMA BOA PESSOA. SE É UMA MÁ PESSOA. RELIGIOSA OU NÃO. OS PROBLEMAS QUE RESULTAM NO SUÍDÍCIO PODEM AFETAR QUALQUER CIDADÃO. NOBRES COLEGAS, PEÇO QUE SE ATENTEM PARA ESTES DADOS. DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, CALCULA-SE QUE APROXIMADAMENTE 800 MIL PESSOAS MORREM POR ANO VÍTIMAS DE SUÍDÍCIO. EM RAZÃO DISSO, A OMS TEM COMO META REDUZIR ESTE ÍNDICE EM 10% ATÉ 2020. EM NÚMEROS ABSOLUTOS, O BRASIL OCUPA O 8º LUGAR NO RANKING DE PAÍSES COM MAIOR NÚMERO DE SUÍDÍCIOS, AINDA DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO. A MÉDIA NO PAÍS É DE 46 SUÍDÍCIOS A CADA 60 MINUTOS, DE ACORDO COM PESQUISA DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM 2018. ALÉM DISSO, ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2016, FORAM REGISTRADAS 106.374 MORTES POR SUÍDÍCIO NO PAÍS. NESTE SENTIDO, DESTACAM-SE OS JOVENS E ADOLESCENTES, QUE SÃO GRUPOS EXTREMAMENTE VULNERÁVEIS. NO MUNDO, O SUÍDÍCIO É A SEGUNDA MAIOR CAUSA DE MORTE ENTRE PESSOAS DE 15 A 29 ANOS. NO BRASIL É A QUARTA. ENTRE ADOLESCENTES, O NÚMERO DE SUÍDÍCIOS AUMENTOU EM 24% NAS GRANDES CIDADES, ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2015, CONFORME APONTA PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), QUE UTILIZOU DADOS DO SUS E DO IBGE PARA PESQUISA. AINDA DE ACORDO COM ESPECIALISTAS, 90% DOS SUÍDÍCIOS SÃO EVITÁVEIS. NO BRASIL, A ESTIMATIVA É QUE A CADA 10 SUÍDÍCIOS, 09 PODERIAM SER EVITADOS. SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADAS E DEPUTADOS, PÚBLICO AQUI PRESENTE. ALÉM DO SUÍDÍCIO, ALGO QUE TAMBÉM PREOCUPA É A QUESTÃO DA AUTOLESÃO, QUE É CARACTERIZADA POR QUALQUER COMPORTAMENTO INTENCIONAL QUE ENVOLVA AGRESSÃO DIRETA AO PRÓPRIO CORPO, SEM QUE HAJA INTENÇÃO CONSCIENTE DE SUÍDÍCIO. A ESTIMATIVA, BASEADA EM DADOS INTERNACIONAIS, É QUE A AUTOMUTILAÇÃO, OU CUTTING, ATINJA 20% DOS JOVENS BRASILEIROS. OU SEJA, DOS 52 MILHÕES DE JOVENS, ENTRE 14 E 24 ANOS, 10,2 MILHÕES PODEM ESTAR COMETENDO ESTE TIPO DE AUTOAGRESSÃO. NESTES LEVANTAMENTOS, FOI PERCEBIDO QUE A PRÁTICA TEM AUMENTADO NA ÚLTIMA DÉCADA, SENDO, PORTANTO, UM PROBLEMA “RECENTE”. ESTIMA-SE QUE 6% DOS BRASILEIROS SOFREM DESTA DOENÇA, O QUE EQUIVALE A 11 MILHÕES DE PESSOAS. OS NÚMEROS NO BRASIL SOBRE AUTOMUTILAÇÃO AINDA SÃO INCONSISTENTES, VEZ QUE O TEMA É RECENTE, ALÉM DE VERDADEIRO TABU. PREOCUPADO, MAS MUITO PREOCUPADO COM ESSE TEMA, PROPUS A CRIAÇÃO DE UMA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO SUÍDÍCIO E AUTOLESÃO QUE FOI APROVADA POR TODAS E TODOS NOBRES COLEGAS DA CASA E SERÁ INSTALADA NESTA QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO. ESSE LANÇAMENTO OCORRERÁ NO ENCERRAMENTO DO SEMINÁRIO REGIONAL DA UNALE, SEDIADO AQUI NA ALEPE. DENTRO DA PROGRAMAÇÃO, TEREMOS AINDA UM GRUPO DE TRABALHO QUE ESTAREI COORDENANDO “GT – SUÍDÍCIO E AUTOMUTILAÇÃO TEMA: COMO ABORDAR E QUAIS OS MEIOS DE COMBATE AO SUÍDÍCIO E AUTOMUTILAÇÃO”, COM A PRESENÇA DE ESPECIALISTAS RENOMADOS A PARTIR DAS 09H DO DIA 03. DESTA MODO, URGE A NECESSIDADE DE NÓS, DEPUTADOS E DEPUTADAS, NOS EMPENHARMOS PARA APROFUNDAR OS CONHECIMENTOS SOBRE O TEMA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES QUE VISAM ACABAR COM ESTA VERDADEIRA EPIDEMIA NO BRASIL. DIANTE DESTAS DUAS GRANDES DOENÇAS QUE SORRATEIRAMENTE MATAM NOSSOS BRASILEIROS E PERNAMBUCANOS, É IMPRESCINDÍVEL A ESPECIAL ATENÇÃO DESTA CASA SOBRE O ASSUNTO, QUE SERÁ TRATADO DURANTE DOIS ANOS PELA FRENTE PARLAMENTAR, PODENDO AINDA SER PRORROGADA POR MAIS DOIS ANOS. NESTE ÍTERIM, TEREMOS PALESTRAS E SEMINÁRIOS COM ESPECIALISTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E AÇÕES PARA AMPLIAR O DIÁLOGO E CONHECIMENTO SOBRE A TEMÁTICA EM NOSSO ESTADO. AO FIM DESTA PERÍODO, TEREMOS UM AMPLO MATERIAL E PROPOSTA PARA AUXILIAR O PODER EXECUTIVO E DEMAIS INSTITUIÇÕES COMPETENTES, A SALVAR MAIS VIDAS. ENCERRANDO MEU PRONUNCIAMENTO, QUERO DIZER QUE CONTO COM A PRESENÇA DE TODAS E TODOS COLEGAS DA CASA NO SEMINÁRIO. E APROVEITO PARA FAZER O CONVITE À TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DESTA IMPORTANTE DEBATE.

DISCURSO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019

EM HOMENAGEM AOS 100 ANOS DO NASCIMENTO DA EDUCADORA RAQUEL CORREIA DE CRASTO

NOS COUBE O PRIVILÉGIO, NA NOITE DE HOJE, DE SIMBOLICAMENTE DARMOS INÍCIO A UMA SÉRIE DE ATIVIDADES COMEMORATIVAS DO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE RAQUEL CORREIA DE CRASTO, OU APENAS DONA RAQUEL, COMO A TRATO, EU E TANTOS, COM CARINHO E RESPEITO DE EX-ALUNO. ESTA CASA, PLURAL POR ESSÊNCIA E, MUITAS VEZES CELEIRO DE GRANDES CONTRADIÇÕES, SE UNE NESTE PRIMEIRO DE OUTUBRO PARA REVERENCIAR, À SUA UNANIMIDADE, UMA EDUCADORA QUE MARCOU SEU TEMPO E TEMPOS FUTUROS, POR DEFENDER E PRATICAR O PRINCÍPIO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, COLOCANDO O DESENVOLVIMENTO DO SENSO CRÍTICO, DO RESPEITO AO PRÓXIMO E SUAS DIFERENÇAS, COMO BASE DO LEMA “AMAR PARA COMPREENDER, COMPREENDER PARA EDUCAR”. NESSA PERSPECTIVA, A FORMAÇÃO DO SABER É FRUTO DE CONSTRUÇÃO COLETIVA, ONDE HÁ ESPAÇO, COM DESTAQUE, PARA O ASPECTO AFETIVO-EMOCIONAL DA CRIANÇA. FOI EMBASADA NESSES PRINCÍPIOS QUE DONA RAQUEL DIRIGIU, POR QUARENTA ANOS, O INSTITUTO CAPIBARIBE. A PRIMEIRA ESCOLA DO RECIFE CONSIDERADA ALTERNATIVA. NASCIDA EM 03 DE OUTUBRO DE 1919, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, DONA RAQUEL INGRESSOU EM 1937 NA FAFIRE, ONDE CURSOU PEDAGOGIA, ESPECIALIZANDO-SE EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL. EM 42, FOI SELECIONADA ENTRE AS MELHORES ALUNAS DO CURSO E NOMEADA PROFESSORA PRIMÁRIA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, INDO LECIONAR NA ESCOLA RURAL ALBERTO TORRES, EM TEJIPIÓ. NO ANO SEGUINTE, PASSOU A TRABALHAR COM CRIANÇAS, NA ÉPOCA, CHAMADAS DE EXCEPCIONAIS, NA ENTÃO ESCOLA AIRES GAMA, ATUAL ESCOLA ESPECIAL ULISSES PERNAMBUCANO. FOI UMA DAS FUNDADORAS DO INSTITUTO DOMINGOS SÁVIO, ESCOLA PARA DEFICIENTES AUDITIVOS, COMO TAMBÉM DO JARDIM DE INFÂNCIA DO COLÉGIO ARQUIDIOCESANO DO RECIFE. PARTICIPOU DA PRIMEIRA EQUIPE DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, PARALELAMENTE À SUAS ATIVIDADES DOCENTES, PARTICIPOU TAMBÉM DA JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA CATÓLICA - A JUC, MOVIMENTO CATÓLICO, RECONHECIDO PELA HIERARQUIA DA IGREJA, QUE SE PROPUNHA A REFLETIR SOBRE A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DO PAÍS. EM 1955, A CONVITE DAQUELE QUE VIRIA SER A MAIOR REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MUNDO – O PROFESSOR PAULO FREIRE – E MAIS UM GRUPO COMPOSTO POR ANITA PAES BARRETO, LOURDINHA PAES BARRETO, ELZA FREIRE, MARIA JOSÉ BALTAR, PE. DANIEL LIMA, ITAMAR VASCONCELOS, JOSÉ PAULO CAVALCANTI E OUTRAS TANTAS PERSONALIDADES DE PENSAMENTO AVANÇADO DO RECIFE, DONA RAQUEL FOI DIRIGIR O INSTITUTO CAPIBARIBE, UMA PROPOSTA DE ESCOLA RENOVADA, ONDE A CRIANÇA FOSSE RESPEITADA, COMPREENDIDA E, SOBRETUDO, ESTIMULADA A DESPERTAR SUA CAPACIDADE DE RESOLVER PROBLEMAS OBSERVANDO AS PARTICULARIDADES DE CADA ALUNO E ESTIMULANDO TODOS A APROFUNDAREM AS REFLEXÕES A RESPEITO DAS CAUSAS QUE PROVOCAVAM OS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS. DURANTE 40 ANOS DONA RAQUEL ESTEVE À FRENTE DO INSTITUTO CAPIBARIBE. AO LONGO DESSE TEMPO, COM DEVOÇÃO SACERDOTAL E MUITA SIMPLICIDADE, FEZ DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A INSPIRAÇÃO E REFERENCIAL NA VIDA DE MUITA GENTE. CONSEGUIU, POR EXEMPLO, NUM MOMENTO DIFÍCIL E RADICALIZADO DA VIDA NACIONAL, EM PLENA DITADURA MILITAR, GARANTIR CONVIVÊNCIA RESPEITOSA E FRATERNA ENTRE FILHOS DE PAÍS QUE SE ENCONTRAVAM EM LADOS OPOSTOS DA CENA POLÍTICA DA ÉPOCA. ALI, NO CAPIBARIBE, TODOS SENTAVAM JUNTOS E ERAM TRATADOS DE IGUAL PARA IGUAL, DESDE O LANCHE COLETIVO QUE DIVIDIAM, ATÉ A ATENÇÃO QUE RECEBIAM DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ESCOLA. O ESPÍRITO ALTRUISTA DE DONA RAQUEL E SEU SENTIMENTO DE SOLIDARIEDADE AO PRÓXIMO FORAM MARCAS DA COERÊNCIA QUE GUARDAVA ENTRE O ENTENDIMENTO QUE TINHA DO PAPEL DA EDUCAÇÃO E O SEU RELACIONAMENTO PESSOAL COM TODOS OS QUE A CERCAVAM. EM DONA RAQUEL, AS QUALIDADES SE ENCAIXAVAM NO CARÁTER DAQUELES QUE CARREGAM, EM SEU DNA, TRAÇOS DE QUEM NASCEU PARA SER PROTAGONISTA DAS MELHORES CAUSAS. POR TRÁS DE UM SEMBLANTE MUITAS VEZES FECHADO, HAVIA UMA PESSOA DE UM BOM HUMOR INCOMPARÁVEL E POSSUIDORA DAS QUALIDADES EXIGIDAS PARA ENFRENTAR AS ADVERSIDADES QUE SUA MISSÃO IMPUNHA. E NÃO FORAM POUCAS ÀS VEZES EM QUE, UMA ESCOLA SEM FINS LUCRATIVOS COMO É O CAPIBARIBE, VIVEU SITUAÇÕES DE APERTO QUE PARECIAM INSTRANSPOSNÍVEIS. USANDO A CALMA E A CORAGEM, AMBAS EM MEDIDAS BEM DOSADAS, ELA, AO LADO DA EQUIPE QUE PRATICAMENTE LHE ACOMPANHOU A VIDA TODA, CONSEGUIA SUPERAR OS OBSTÁCULOS, UM A UM, E ASSIM MANTER ACESO, ESSE FAROL APONTANDO SEMPRE PARA O FUTURO, QUE É O NOSSO QUERIDO CAPIBARIBE. MEUS SENHORES E MINHAS SENHORAS, JÁ SE VÃO 64 ANOS QUE ESSE PROJETO TRANSFORMADOR SONHADO POR PAULO FREIRE E EXECUTADO SOB A LIDERANÇA DE DONA RAQUEL AO LONGO DE QUATRO DÉCADAS VEM SENDO VANGUARDA NO RECIFE, EM PERNAMBUCO E NO BRASIL. HOJE, O SOBRADO DA RUA DAS GRAÇAS, ONTEM A CASA NA AV. DR. MALAQUIAS E, NO INÍCIO, AINDA, A CASA NA AV. VISCONDE DE SUASSUNA. AS PAREDES DESSES LOCAIS ABRIGAM HISTÓRIAS QUE PERPASSAM O TEMPO. SÃO SÍMBOLOS DA CAPACIDADE DE SONHAR, DE RESISTIR, DE PERSISTIR E DE SUPERAR DIFICULDADES, SEM DEIXAR QUE A CHAMA QUE EMBALA O SONHO SE APAGUE. É O LEGADO DEIXADO POR DONA RAQUEL QUE ESTAMOS HOJE AQUI FESTEJANDO. SÃO OS VALORES QUE MOVERAM SUA VIDA QUE VIEMOS ENALTECER NESTA NOITE: RESPEITO AO PRÓXIMO; TOLERÂNCIA; ABERTURA PARA O DIÁLOGO; CONSTRUÇÃO COLETIVA DAS QUESTÕES QUE INTERESSAM À COLETIVIDADE; DESPRENDIMENTO E CAPACIDADE DE SE COLOCAR NO LUGAR DO PRÓXIMO. PENA QUE NEM TODOS TIVERAM OPORTUNIDADE DE ESTUDAR EM UMA “ESCOLA TÃO PEQUENA DE VALOR MATERIAL”, COMO DIZ SEU HINO, MAS GIGANTE EM VALORES ÉTICOS E MORAIS. TIVESSEM TODOS ESTE PRIVILÉGIO, CERTAMENTE NÃO ESTARIAMOS VIVENDO EM UM MUNDO MARCADO PELO FOMENTO AO ÓDIO, PELA INTRANSIGÊNCIA NAS SUAS FORMAS MAIS RADICALIZADAS; E O HOMEM NÃO SERIA TRATADO COMO PRINCIPAL INIMIGO DO PRÓPRIO HOMEM. NÃO TERÍAMOS, COM CERTEZA, GOVERNANTES FAZENDO APOLOGIA A ARMAS E OUTROS COMEMORANDO A MORTE. SEM A PRESENÇA FÍSICA DE DONA RAQUEL, SUA EQUIPE CONTINUA NO COMANDO DA ESCOLA, MANTENDO O COMPROMISSO DE PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E REAFIRMANDO IDEAIS DE UMA ESCOLA VIVA E DE UMA EDUCAÇÃO LIBERTADORA. COM OS MÉTODOS ALTERNATIVOS QUE CARREGA DESDE A SUA ORIGEM E O CARÁTER VANGUARDISTA, QUE É A SUA MARCA PERMANENTE, O INSTITUTO CAPIBARIBE CONTINUA SENDO UM EXEMPLO DE ESPAÇO PEDAGÓGICO ONDE A FORMAÇÃO DO SABER SE CONFUNDE COM A FORMAÇÃO DO CIDADÃO, E AMBAS SE COMPLEMENTAM NUM CONVÍVIO QUE PROMOVE EXERCÍCIO DE CIDADANIA, NUM PERMANENTE PROCESSO DE APRENDIZADO DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA QUE QUEREMOS VER UM DIA EFETIVA E CULTURALMENTE CONSOLIDADA EM NOSSO PAÍS. É MOTIVO DE PROFUNDA LÁSTIMA VER FIGURAS DE DESTAQUE E DE MANDO POLÍTICO NO PAÍS CLASSIFICANDO O ESPAÇO DO APRENDIZADO – QUESTIONADOR POR DEFINIÇÃO – COMO LOCAL DE “BALBÚRDIA”. A MESMA LÁSTIMA NOS ALCANÇA QUANDO ENXERGAMOS OS QUE RESPONDEM PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PROMOVEREM VERDADEIRA “CAÇA” A PROFISSIONAIS DA ÁREA, TENTANDO TOLHER A TROCA DE IDEIAS DENTRO DAS SALAS DE AULA. E MAIS AVILTANTE AINDA É OUVIRMO A PREGAÇÃO DE UMA TAL “ESCOLA SEM PARTIDO”, COMO SE ALGUÉM FOSSE A FAVOR DO APARELHAMENTO PARTIDÁRIO DE QUALQUER ESCOLA. O QUE QUEREM, NA VERDADE AQUELES QUE SOFISMAM COM ESSE TEMA, É UMA ESCOLA SEM REFLEXÃO, SEM PENSAMENTO CRÍTICO E, PORTANTO, SEM CAPACIDADE DE CONTRIBUIR COM AS TRANSFORMAÇÕES URGENTES QUE UMA SOCIEDADE INJUSTA E DESIGUAL EXIGE QUE SEJAM FEITAS. O QUE QUEREM É O ANTI-PAULO FREIRE, É O ANTI-CAPIBARIBE. VOLTOME PARA PAULO FREIRE MAIS UMA VEZ, QUANDO NOS ENSINOU QUE, “QUANDO A EDUCAÇÃO NÃO É LIBERTADORA, O SONHO DO OPRIMIDO É? SER O OPRRESSOR”. CERTAMENTE OS QUE DEFENDEM O ANTI-CAPIBARIBE NUNCA SENTIRAM A LIBERDADE QUE SÓ A EDUCAÇÃO INTEGRAL PODE PROPORCIONAR. E OPRIMIDOS POR SUA IGNORÂNCIA, TENTAM, NO PAPEL DE OPRRESSORES, ATACAR OS AGENTES DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E DE CIDADANIA. MEUS SENHORES E MINHAS SENHORAS: DENTRE AS NORMAS ESTABELECIDAS POR DONA RAQUEL, PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO CAPIBARIBE, UMA MERECE DESTAQUE. ELA FALOU O SEGUINTE: “NOS ALUNOS, ESPONTANEIDADE. NOS PROFESSORES, DISPONIBILIDADE. EM TUDO, SIMPLICIDADE”. QUE, COMO HOJE, NO CENTENÁRIO DE RAQUEL CORREIA DE CRASTO, AS PRÓXIMAS GERAÇÕES CONTINUEM RELEMBRANDO OS VALORES E O LEGADO DEIXADO POR ELA. E QUE O INSTITUTO CAPIBARIBE, GUARDIÃO DE SUAS MEMÓRIAS E CELEIRO DAS NOVAS GERAÇÕES, CONTINUE SENDO INSTRUMENTO QUE A CADA DIA MAIS PRESERVE ESTE COMPROMISSO COM A HUMANIDADE. VIVA RAQUEL CRASTO, VIVA O INSTITUTO CAPIBARIBE – OU MELHOR, O CAPIBA, DE TODOS NÓS!

Portarias

PORTARIA N.º 312/19

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 012808/2019, do **Deputado Adalto Santos**,
RESOLVE: alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ELDA PAULA DE ALMEIDA RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	68%	120%
MARINA RITA MARTINS DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
DÉBORA SOARES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	26%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de outubro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 255/19

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 17/2019, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 27 de fevereiro de 2019, referente à servidora **XÊNIA DOMINGUES MARQUES**, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 30 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br